

ENSAIOS **PEDAGÓGICOS**

Volume 2 Número 2 mai./ago. 2018 ISSN: 2527-158X

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO [C.M.E.S] NA
REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA/SP: CRIAÇÃO,
IMPLEMENTAÇÃO E DESDOBRAMENTOS

Organizado por:
Paulo Gomes Lima

**ufsc**ar
Universidade Federal de São Carlos
UFSCar

**prop**q
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
CMAPPG

SUMÁRIO - V. 2, N. 2 (2018)

MAI./AGO. - CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO [C.M.E.S] NA REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E DESDOBRAMENTOS

EDITORIAL

[CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA](#) [PDF](#)
p.1-2

Paulo Gomes Lima

[APRESENTAÇÃO](#) [PDF](#)
[OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO \(C.M.E.\) DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA - RMS](#) p.3-5

Paulo Gomes Lima

DOSSIÊ TEMÁTICO

[CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA](#) [PDF](#)
p.6-15

Gilsemara Vasques Rodrigues Almenara, Petula Ramanauskas Santorum e Silva

[CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPERÓ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA](#) [PDF](#)
p.16-26

Jurany Leite Rueda, Jociane Marthendal Oliveira Santos

[CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOTORANTIM-SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA](#) [PDF](#)
p.27-38

Katlin Cristina de Castilho, Kalin Cristina de Castilho

[CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILAR DO SUL/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA](#) [PDF](#)
p.39-53

Eliane Pimentel Camilo Barra Nova de Melo, Jociane Marthendal Oliveira Santos

[CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA](#) [PDF](#)
p.54-64

Jociane Marthendal Oliveira Santos, Jurany Leite Rueda

[CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA](#) [PDF](#)
p.65-76

Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro, Silmara Aparecida Lopes

[CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPIRÁ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA](#) [PDF](#)
p.77-84

Lincoln Akira Nazario Kayaki, Thiago de Melo Martins

[CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO DE PIRAPORA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA](#) [PDF](#)
p.85-93

Noemia de Carvalho Garrido, Viviane da Silva Silveira, Izabel de Carvalho Gonçalves Dias, Rute de Carvalho Angelini

[CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA](#) [PDF](#)
p.94-102

Amanda Regina Martins Dias, Rebeca Anselmo Estevam

ARTIGOS DE DEMANDA CONTÍNUA

BEBIDAS ISOTÔNICAS NO ESPORTE COMO TEMA TRANSVERSAL PARA
O ENSINO DE TÓPICOS DA FÍSICO-QUÍMICA

Lilian Gomes Ramos

[PDF](#)
p.103-108

O ATO DE ENSINAR DO PROFESSOR DE MATEMÁTICA NA EDUCAÇÃO
BÁSICA

Edel Alexandre Silva Pontes

[PDF](#)
p.109-115

RESENHAS

O MENINO E O MUNDO

Katlin Cristina de Castilho

[PDF](#)
p.116-117

EDITORIAL

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Paulo Gomes Lima – UFSCar-Sorocaba*

No dossiê “Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba/SP: início de conversa” nesta mesma revista, vol.1, n.3, foi debatido o contexto histórico e a importância de cada município na região quanto ao seu aspecto social, econômico e político para abrirmos a discussão sobre a preocupação com a educação na trilogia “participação”, “cidadania” e “educação socialmente referenciada”. Naquele momento também foi enfatizado os marcos legais e estrutura educacional de cada um dos municípios estudados e desdobrado uma breve pontuação sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação.

A trilogia acima ainda é uma preocupação transversal da pesquisa maior, daí ser ter sido necessário se manter algumas discussões atreladas à discussão, avançando, por meio de pesquisa documental, na direção de problematizar a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação da sub-região 3 da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS). Por conta de arranjos e aperfeiçoamento na discussão do objeto a equipe responsável incluiu novos membros entre pesquisadores, mestrandos e doutorandos vinculados ao Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE) da Universidade Federal de São Carlos - Campus Sorocaba.

Rememorando, o foco do projeto, a partir da análise da formação dos colegiados municipais à luz da gestão democrática, tem como centralidade o papel dos Conselhos Municipais de Educação, e a problematização de seu papel frente ao amplo espectro do grau de autonomia que deveriam construir com a participação efetiva dos munícipes. Nessa segunda parte ou segundo momento da pesquisa a discussão acerca dos 9 municípios da RMS, explicita os quadros sobre a educação socialmente referenciada, os conselhos e os desafios na construção de espaços colegiados de gestão democrática.

No Brasil, os percursos do Estado Democrático de Direito e a construção da autonomia entre os entes federados, projetando-se para o regime de colaboração entre os mesmos para se refletir a importância que os Conselhos desempenham no empoderamento das cidades. Desde o anúncio inicial do objeto dessa pesquisa quanto a enumerar e descrever iniciativas de 09 municípios da Região Metropolitana de Sorocaba entre contextos exitosos e adversos, quanto ao planejamento e implementação da qualidade socialmente referenciada, a partir do que pensam e deliberam os participantes dos C.M.E.s se manteve em problematização como a gestão democrática é vivenciada, ensinada, discutida e mantida como princípio orientador dos caminhos esperados pelos cidadãos.

Como destacado em vários momentos durante o percurso dessa pesquisa e respectivos textos é no município que se concentram manifestações e condicionantes socioculturais, históricos e econômicos que não podem deixar de ser considerados no contexto político, da ideia de educação e da respectiva qualidade que quer para os filhos da cidade e seus descendentes, da mesma forma é no município que a cultura política e as decisões democráticas podem ser produzidas e discutidas conforme as prioridades que forem eleitas. Entretanto, sabe-se que decisões outorgadas ou órgão colegiado que deveria representar a vontade popular e que são controladas pelo poder executivo, exercem uma pseudo-autonomia, degradingando o caráter do que poderia se chamar de democrático, ainda que considerando o seu conteúdo minimalista.

Nesse volume 2, n.2 de Ensaios Pedagógicos essas preocupações são debatidas por meio de pontos de indagações e ponderações dentre os quais se situam: a) a existência e a iniciativa de criação de um sistema municipal de ensino no município; b) Na existência de um sistema municipal de ensino no município, entender se houve respeito aos princípios orientadores da LDBEN quanto a organização e gestão democrática; c) Em relação ao Conselho Municipal de Educação: uma vez existente, conhecer a sua composição; quantidade e representatividade dos segmentos; identificar quais competências foram detalhadas em lei ordinária ou complementar do município para a sua legitimação; d) a definição

*Editor responsável. Docente do PPGED e do Departamento de Ciências Humanas e Educação. E-mail: paulolima@ufscar.br

do C. M. E na legislação municipal; e) Estabelecer relações entre os caracteres anunciados na legislação municipal e regimentos dos C.M.E.s: consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e mobilizador e o seu modus operandi; f) saber quem são as representações e/ou segmentos sociais representados no C.M.E; g) a suficiência da oferta educacional e o papel do C.M.E na luta pela reivindicação por uma melhor educação no município, h) analisar até que ponto a colaboração entre os entes federados é sentida e efetivada no município; i) destacar de onde partiu as iniciativas para a construção do C.M.E. do município e o por quê; j) discutir a partir dos documentos dos C.M.E como o princípio da gestão democrática e educação socialmente referenciada são entendidos e trabalhados na agenda diária do colegiado.

No desenho desse segundo dossiê sobre a pesquisa em tela, observa-se que a equipe avançou sensivelmente na descoberta e ampliação da discussão sobre o papel dos Conselhos Municipais de Educação, como se pontuou no parágrafo anterior. Você que está fazendo a leitura desse editorial está convidado a entender e problematizar junto com os autores o conteúdo dessa segunda parte. Boas leituras e empenho nas pesquisas que se desdobrarão a partir do caminho aqui traçado.

APRESENTAÇÃO

Os Conselhos Municipais de Educação (C.M.E.) da Região Metropolitana de Sorocaba - RMS

Paulo Gomes Lima – UFSCar-Sorocaba*

No dossiê anterior (Primeira parte da pesquisa sobre os Conselhos Municipais da Região Metropolitana de Sorocaba (vol.1, n.3, 2017) discutiu-se a estrutura e caracterização educacional nos/dos municípios da Sub-região 3 da RMS composta pelo número de 9, a saber: Sorocaba, Iperó, Votorantim, Pilar do Sul, Piedade, São Miguel Arcanjo, Tapiraí, Salto de Pirapora e Araçoiaba da Serra. O desafio seguinte seria o de conhecer a organização e o funcionamento dos C.M.E.s, a partir de sua criação, implementação, entendimento e vivência de sua regulação tendo a gestão democrática como princípio e a qualidade socialmente referenciada como meta dialógica. Ainda porque, as pesquisas desenvolvidas no âmbito do GEPLAGE (Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação – UFSCar/Sorocaba), evidenciaram que tanto a gestão democrática, como a educação socialmente referenciada eram objetos que ora não eram prática comum nas escolas e instituições educacionais, ora não eram problematizadas como processo formativo constante dos cidadãos que, mesmo participando de órgãos colegiados, não se sentiam pertencentes às deliberações e discussões das pautas e expectativas dos municípios.

Sabe-se que tipologia de educação centrada no que se pode chamar de educação socialmente referenciada, pode acontecer somente pela via da gestão democrática, da participação efetiva dos cidadãos representantes dos segmentos sociais, da legitimação e autonomia dos colegiados, dentre os quais figura o Conselho Municipal de Educação. Neste dossiê, volume 2, número 2 de 2018, os pesquisadores(as) envolvidos conseguiram problematizar estas questões, por meio da organização documental e didática do funcionamento deste órgão colegiado, propiciando a explicitação ao leitor do resultado dessa etapa da pesquisa como segue.

O trabalho de Gilsemara Vasques Rodrigues Almenara e Petula Ramanuskas Santorum e Silva acerca do Conselho Municipal de Educação do município de Sorocaba/SP trata de um recorte da pesquisa na área da política e gestão da educação vinculada ao Grupo de Estudos e Pesquisas “Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação” (GEPLAGE), cujo objetivo é discutir o processo de criação, implementação e caracterização do Conselho Municipal de Sorocaba (CMESO), bem como compreender os condicionantes que explicitam ou não a atuação desse órgão à luz do o princípio da gestão democrática e qualidade socialmente referenciada. As autoras utilizaram uma pesquisa qualitativa fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Finalizam o artigo com uma reflexão sobre o quadro de representatividade atual do CMESO, e sua atuação no contexto educacional de Sorocaba/SP. Espera-se com este artigo contribuir para a ampliação das discussões sobre a gestão no Conselho Municipal de Educação do município de Sorocaba/SP.

Jociane Marthendal Oliveira e Jurany Leite Rueda, discutem o Conselho Municipal de Educação do município de Iperó/SP. Destacam as autoras que os conselhos municipais de educação são órgãos considerados fundamentais no processo de gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino. A pesquisa que apresentam tem como objetivo analisar a natureza, finalidade, organização e funcionamento do Conselho no processo da gestão democrática da educação no município de Iperó/SP. Para efeitos de contextualização do objeto utilizaram documentos relacionados ao CME de Iperó, tais como legislação municipal sobre o Conselho e atas das reuniões realizadas por esse órgão, além da Constituição Federal de 1988, LDB nº 9394/96. A pesquisa evidenciou, por meio da legislação municipal, que o CME de Iperó é definido em sua natureza como órgão normativo, deliberativo e consultivo, tendo, pelo menos no que se refere à lei, autonomia para atuar no cumprimento de suas atribuições.

Katlin Cristina de Castilho e Kalin Cristina de Castilho analisam a criação, os processos de implementação e a gestão democrática do Conselho Municipal de Educação de Votorantim, à luz de revisão bibliográfica e documental de cunho qualitativo. Trata-se de uma pesquisa em andamento a qual se subdivide em três partes que se complementam, sendo a primeira dedicada à compreensão do

*Editor responsável. Docente do PPGED e do Departamento de Ciências Humanas e Educação. E-mail: paulolima@ufscar.br

local epistemológico de estudo, em termos geográficos e educacionais, a segunda à análise documental e a terceira relacionada a pesquisa de campo. O artigo envolve análise dos documentos vigentes que subjazem os atuais encaminhamentos do CME de Votorantim, principalmente quanto à gestão democrática e qualidade socialmente referenciada. As considerações finais apontam para a relevância da atuação colegiada do CME diante da promoção da qualidade em educação no contexto municipal, tendo como referência o olhar de sua representatividade.

O próximo artigo de autoria de Eliane Pimentel Barra Nova de Melo e Jociane Marthendal Oliveira Santos tem como objetivo compreender a criação, composição, organização e competência dos Conselhos Municipais de Educação de Pilar do Sul numa perspectiva de gestão democrática e qualidade da educação socialmente referenciada. De cunho qualitativo apresenta como metodologia a abordagem bibliográfica e documental, pois pauta-se em análise crítica das leis, decretos e portarias municipais, além, das atas das plenárias do Conselho de 2017 sob a luz de pesquisadores da política educacional brasileira. As autoras evidenciaram os descompassos entre o conceito de gestão democrática aqui impressa e a atuação do Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul com conseqüente prejuízo a oferta de uma educação de qualidade socialmente referenciada. Entretanto, constatou-se abertura ao diálogo do poder público municipal quanto a compreender melhor o seu próprio funcionamento e busca pela implementação de mudanças em direção a uma gestão verdadeiramente democrática.

O C.M.E. de Piedade é objeto de discussão de Jociane Marthendal Oliveira Santos e Jurany Leite Rueda. O objetivo das autoras é o de discutir o entendimento dos conselhos municipais de educação quanto à qualidade socialmente referenciada e a gestão democrática, a partir de sua criação, implementação e atuação de Piedade/SP. A partir da abordagem qualitativa, a estratégia metodológica utilizada foi a pesquisa bibliográfica e a análise de documentos do Sistema Municipal de Ensino de Piedade e do Conselho Municipal de Educação de Piedade. A pesquisa evidenciou questões encontradas no texto redigido da lei de criação do C.M.E. que podem inviabilizar atuações deste junto à comunidade e a consolidação para a gestão democrática. Porém as novas composições e gestão do CME têm ampliado a comunicação e os feitos na Educação com a comunidade à qual pertence.

Silmara Aparecida Lopes e Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro discutem o Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP. Trazem para a discussão a problematização da gestão democrática e a busca pela educação socialmente referenciada no município a partir do processo de criação, implementação e atuação do C.M.E. A metodologia empregada pelas autoras foi de cunho qualitativo, utilizando documentos e legislação do município que anunciam a sua estrutura e funcionamento. Entendem as autoras que o processo de legitimação da ação colegiada deve ampliar o seu conceito e vivência da autonomia como categoria dialógica, ao mesmo tempo que ser ressignificado o princípio orientador da gestão democrática no município.

Lincoln A.N. Kayaki e Thiago de Melo Martins contextualizam a criação, implementação e atuação do Conselho Municipal de Educação de Tapiraí/SP. Os autores utilizaram como base documental, a legislação e normativas do município para descrever e problematizar o caráter(es) predominantes do C.M.E. Entendem os autores que a gestão democrática, no C.M.E. da cidade ainda não é vivenciada em todas as suas interfaces, o que exigirá nos próximos anos, mais discussões, vontade e mobilizações dos cidadãos que participam desse colegiado. Há que se buscar, conforme os autores, a luta por educação de qualidade, a partir da reflexão e deliberação, o que só se faz por meio de efetiva e recorrente participação.

O oitavo artigo de autoria de Noêmia de Carvalho Garrido, Viviane da Silva Silveira, Izabel de Carvalho Gonçalves Dias (*In memoriam*) e Rute de Carvalho Angelini, é explicitada a criação, implementação e atuação do Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP. Segundo as autoras, os colegiados legitimados pela gestão democrática podem contribuir não somente para a reflexão da educação do município, mas para a sua transformação. Por meio de pesquisa documental, de cunho qualitativo, as autoras questionam a dimensão de gestão democrática trabalhada e vivenciada no C.M.E de Salto de Pirapora, discutem o eixo da autonomia dos conselheiros e do conselho em relação ao executivo e concluem que é necessário total acompanhamento nas ações e deliberações de interesse social, principalmente quando é fruto de representações por segmentos. Esse cuidado de dialogicidade deve ter o efeito da transparência que a gestão democrática requer.

E o trabalho de Amanda Regina Martins Dias e Rebeca Anselmo Estevam encerram o dossiê. Discutem o processo criação, implementação e diretrizes norteadoras na perspectiva da gestão democrática do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra e sua busca pela qualidade socialmente

referenciada na educação do município. Nessa perspectiva, destacamos a colaboração entre os federados e a atuação do C.M.E. de Araçoiaba da Serra quanto à provisão das etapas de ensino contempladas. Por meio da abordagem qualitativa, as autoras realizaram uma revisão bibliográfica e análise de documentos, o que nos permitiu constatar consistências acerca do processo democrático do C.M.E., bem como pontos que solicitam reordenação de rumo nessa direção. Destaca-se que os eixos de participação e representatividade da composição do Conselho Municipal de Educação são pontos que solicitam cuidados e construção de consistente legitimação da vontade coletiva.

Espera-se que a pesquisa aqui apresentada, nessa segunda parte, possa contribuir para propiciar outros trabalhos que problematizem o papel dos Conselhos Municipais de Educação no Brasil, passo importante, não somente para a ampliação de número de trabalhos sobre a temática, mas para a construção de uma consciência coletiva que, de fato, contribua para melhor organização, mobilização e expressão dos cidadãos em órgãos colegiados.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Sorocaba/SP: creation, implementation and democratic management

Gilsemara Vasques Rodrigues Almenara –UFSCar/Sorocaba/SP*

Petula Ramanauskas Santorum e Silva – UFSCar/Sorocaba/SP**

Resumo: O presente artigo trata de um recorte da pesquisa na área da política e gestão da educação vinculada ao Grupo de Estudos e Pesquisas "Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação" (GEPLAGE), cujo objetivo é discutir o processo de criação, implementação e caracterização do Conselho Municipal de Sorocaba/SP (CMESO), bem como compreender os condicionantes que explicitam ou não a atuação desse órgão à luz do princípio da gestão democrática e qualidade socialmente referenciada. Para construção deste estudo realizou-se uma pesquisa qualitativa fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Finalizamos o artigo com uma reflexão sobre o quadro de representatividade atual do CMESO, e sua atuação no contexto educacional de Sorocaba/SP. Espera-se com este artigo contribuir para a ampliação das discussões sobre a gestão no Conselho Municipal de Educação do município de Sorocaba/SP.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Sorocaba/SP.

Abstract: This article deals with a research cut in the area of education policy and management linked to the group of studies and research "State, Politics, Planning, Evaluation and Management of Education" (GEPLAGE), whose objective is to discuss the process of creation, implementation and characterization of the Municipal Council of Sorocaba (CMESO), as well as to understand the determinants that explain or not the performance of this body in light of the principle of democratic management and socially referenced quality. For the construction of this study a qualitative research was carried out based on bibliographical and documentary research. We conclude the article with a reflection on the current CMESO representation framework, and its performance in the educational context of Sorocaba / SP. It is hoped that this article will contribute to the expansion of the discussions about the management in the Municipal Council of Education of the municipality of Sorocaba / SP.

Keywords: Municipal Council Education. Democratic management. Sorocaba/SP.

INTRODUÇÃO

Os conselhos são considerados espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, é de natureza deliberativa e consultiva, e tem a função de formular e controlar a execução das políticas públicas em seus diversos setores: "Um Conselho de Educação é, antes de tudo, um órgão público voltado para garantir, na sua especificidade, um direito constitucional da cidadania." (CURY, 2006, p. 41). São eles um dos principais espaços de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal). Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que oportunizam instalar uma sociedade onde a cidadania, para além do direito, seja uma realidade, ainda que sob a diretiva de uma gestão democrática numa perspectiva de autonomia relativa.

*Mestranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e supervisora de ensino na rede municipal de ensino de Sorocaba/SP. E-mail gil.sedu@gmail.com.

**Mestranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e diretora de escola na rede municipal de ensino de Sorocaba/SP. E-mail petularss@hotmail.com.

Para Cury (2006, p.58), os cidadãos querem mais do que ser executores de políticas, querem ser ouvidos em arenas públicas de elaboração e nos momentos de tomada de decisão. Trata-se de democratizar a própria democracia pela participação. Portanto, todos os cidadãos e cidadãs têm o direito e o dever de contribuir para ampliar e garantir a qualidade da prática educativa escolar e a inclusão universal. A qualidade da educação e a inclusão universal são entendidas como qualidade da educação socialmente referenciada. Ela é socialmente referenciada quando beneficia a todos e não promove alguns e discrimina a maioria. (BRASIL, 2006, p.10). O grande desafio que nos é posto é conhecer o Conselho Municipal de Sorocaba/SP e em que medida promove a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação, diante dos mecanismos e estratégias indutoras da gestão democrática, já que cabe aos conselhos fortalecer a participação democrática da sociedade com vistas à formulação e implementação das políticas públicas.

A participação da sociedade nas instâncias locais, como fazer-se presente no conselho escolar e no conselho municipal de educação, abre espaço, mesmo que seja conflitual, para o debate em torno da qualidade que se espera da educação e se empenha em alcançá-la (LOPES, 2016, p.9383). Ora, por meio do Colegiado socialmente referendado e tendo a gestão democrática e a participação como princípios fundamentais, a discussão dos Conselhos Municipais de Educação, o seu acompanhamento e o desenvolvimento de suas atribuições devem encampar esforços para a consolidação e consistência da expectativa social como observaremos a seguir.

O termo “qualidade”, além de ser passível de diferentes interpretações, carrega consigo, também, quando aplicado à educação, diferentes contextos teóricos e políticos aos quais se vincula. Este trabalho problematiza tanto o próprio conceito de qualidade, que não é único ou neutro, quanto a necessidade da gestão democrática na escola para a construção de uma qualidade na educação socialmente referenciada e a participação como eixo de legitimação das demandas sociais. A avaliação da qualidade, ao deslocar-se do foro individual e debruçar-se sobre questões sociais, passa, inevitavelmente, pelo debate coletivo, já que os diferentes contextos sociais, econômicos e políticos dos indivíduos produzirão diferentes formas de encarar a qualidade.

O presente artigo busca analisar as experiências e vivências do CMESO na utilização das estratégias e mecanismos de gestão democrática do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba/SP, sob a perspectiva da qualidade socialmente referenciada, fazendo parte de um estudo maior em andamento, denominado “Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba/SP (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos”, e organizado pelo GEPLAGE. O artigo está dividido em quatro seções: na primeira abordamos a criação e as diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba/SP; na segunda, uma caracterização do CMESO: seus conceitos, caracteres predominantes e representatividade; na terceira seção abordamos o atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre federados; e na quarta, tratamos sobre a iniciativa da criação e implementação do CME à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade. Finalizamos o artigo apresentando uma reflexão sobre o quadro de representatividade atual do CMESO, e sua atuação sobre o princípio da gestão democrática e qualidade socialmente referenciada.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA/SP (CMESO): CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba/SP (CMESO) possui um site – www.cmeso.org que contém informações a respeito da sua constituição e ações, dentre as informações postas no site, verificamos que o CMESO foi criado, na gestão do Exmo. Prefeito Sr. Paulo Francisco Mendes, com a organização da Secretaria da Educação e Cultura, a qual tinha como Secretário da pasta o Prof. Dr. Antônio Carlos Bramante. A criação ocorre por meio da Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, (SOROCABA/SP, 1994) posteriormente alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 (SOROCABA/SP, 2002), marco inicial para a futura instituição do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba/SP, em 1998, sendo reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo através do Parecer CEE nº. 197/1998 (SÃO PAULO, 1998), publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 08 de maio de 1998. (CMESO). Reconhecido como órgão normativo, deliberativo e consultivo, manifesta-se por meio de Deliberações, Indicações e Pareceres sobre questões técnicas, pedagógicas, administrativas relacionadas ao ensino, na cidade de Sorocaba/SP. A Lei n. 9.143/95 estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação, orienta em seu Artigo 3º, que:

O ato de criação de Conselho Municipal de Educação disporá sobre:

- I - a forma de nomeação e o número de conselheiros e suplentes;
- II - a duração do mandato e a forma de renovação dos dirigentes do colegiado;
- III - a participação de instituições públicas e privadas, bem como da comunidade, na composição do colegiado;
- IV - a posição administrativa do colegiado na estrutura administrativa do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo local;
- V - o critério de escolha de presidente e vice-presidente; e
- VI - a estrutura administrativa, financeira e técnica do colegiado. (SÃO PAULO, 1995)

O Conselho fica localizado na Rua Campinas, 110 - Jardim Leocadia, Sorocaba/SP - SP, 18085-400, apresenta uma sala de reuniões e espaços para arquivos dos documentos estudados e elaborados. O local é cedido pela Secretaria da Educação, assim como servidores que exercem funções administrativas e terceirizados que atuam na manutenção do prédio. A Secretaria da Educação também fornece estrutura material (máquina de Xerox, materiais de escritório, limpeza, e outros), para o CMESO. Em suas atribuições, conforme Caderno de Legislação de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, Volume 1 (CMESO, 2000), cabe ao CME estabelecer diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação, fixar normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação e opinar sobre assuntos de sua competência. As manifestações do CME são publicadas no órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba/SP (Jornal "Município de Sorocaba/SP").

Sorocaba/SP, adotou um sistema de ensino próprio, portanto conta o Conselho Municipal de Educação para que, por meio de Deliberações, Indicações e Pareceres, este elabore diretrizes e normas, de sua competência, e essas manifestações podem ser assim definidas, de acordo com a Deliberação CEE 11/97 (SÃO PAULO, 1997). São focos de estudo os temas: Educação Inclusiva, Parte Diversificada dos Currículos, Desdobramento do Ensino Fundamental em Ciclos, PME, dentre outros. Sem a instituição de seu próprio Sistema, o Município perderia parcialmente a autonomia no setor educacional, ficando o estabelecimento de normas e a supervisão de suas escolas sob a responsabilidade do Estado.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE SOROCABA/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

O artigo 2º da Lei nº 4.574, de 19/07/1994 (SOROCABA/SP, 1994), que cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba/SP, define que o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba/SP terá funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram à rede municipal de ensino. No parágrafo 2º desta mesma lei, fica expresso que a Secretaria da Educação e Cultura, tomará as providências necessárias para solicitar ao Conselho Estadual de Educação a delegação de competências prevista no artigo 71 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1.971 (BRASIL, 1971), para ampliação de sua competência. Em seu artigo terceiro que, ao Conselho Municipal de Educação, compete formular objetivos e traçar as normas necessárias ao funcionamento da rede municipal de ensino e elaborar o plano e a política municipal para a área da educação, ajustados às necessidades da cidade e, bem assim, às suas necessidades e determinantes socioeconômicas. Em razão da instituição do Sistema Municipal de Ensino, por meio do Parecer CMESO 01/2000, aprovado em 17/10/2000, a Lei 4.574, de 19 de julho de 1994 (SOROCABA/SP, 1994), é alterada pela Lei 6.754, de 22 de novembro de 2002, onde define-se nova estrutura dos membros do CMESO, entre outras alterações, o Parágrafo Único do artigo 4º da já mencionada Lei passa a ser § 1º, acrescentando-se o § 2º ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

§ 1º - A nomeação prevista no caput deste artigo deverá contemplar, no mínimo, 01 (um) educador eleito em cada um dos seguintes segmentos:

- a) magistério público municipal de educação infantil;
- b) magistério público municipal de ensino fundamental e médio;
- c) magistério público estadual;
- d) educação superior;
- e) ensino particular de educação infantil;
- f) educação profissional;
- g) supervisão de ensino da rede estadual;
- h) supervisão de ensino da rede municipal.

§ 2º - Cada segmento deverá eleger também 01 (um) suplente. (SOROCABA/SP, 2002)

Estas alterações impactam de forma mais contundente o artigo 2º que substitui o termo “rede municipal de ensino”, por “Sistema Municipal de Ensino”; em suas competências, e estabelece com estas alterações no lugar de seguimento do magistério público de ensino de 1º e 2º graus; agora se estabelece do magistério público municipal fundamental e médio. Outra alteração importante diz respeito a inserção de representante do segmento da educação infantil compondo a representatividade dos conselheiros do CMESO, e ainda a inclusão de um membro representante da supervisão de ensino da rede municipal. O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba/SP funciona regularmente desde sua criação, sustentando a instituição futura do Sistema Municipal de Ensino. Abaixo vemos o retrato deste momento histórico:

Aos 14 dias do mês de outubro de 1994, em solenidade pública realizada no salão grafite, sito no 4º andar do Paço Municipal – Palácio dos Tropeiros, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Paulo Francisco Mendes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, deu-se a instalação oficial do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba/SP, criado à luz da lei Federal n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixou Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus, em seu artigo 71 e Lei Municipal sob o n. 4.574, de 19 de julho de 1994, o qual terá funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos que se refiram à rede Municipal de Ensino. (CMESO, LIVRO ATA, 1994, f. 1)

No mesmo dia da instalação oficial do Conselho Municipal de Educação foram nomeados os conselheiros, já que cabe à Secretaria Municipal de Educação o papel de organizar, após aprovada e sancionada a lei de criação do Conselho Municipal de Educação, a estrutura necessária para seu funcionamento, dando posse aos conselheiros, que por sua vez elaborarão seu Regimento Interno.

Os nomeados e empossados nesta data, desde que assinem a presente ata, são os seguintes cidadãos e cidadãs de nossa comunidades: Edimir Celso Mantovani, Isabel Cristina Dias de Moraes Cardoso, Maria Goretti da Silva Moraes, Sonia Maria R. Puglia Araújo e Valdelice Borghi Ferreira – todos para mandato de um ano; Darlene Devasto, Floreal Rodrigues Moreno, Geanete Carrijo de Censo, José Alberto Deluno, Regina Maria A. Maiello Alcolea e Wlademir dos Santos – todos para mandato de dois anos e, Antonio Moreno Marin, Arthur Fonseca Filho, José Carlos Florenzano, Leonete Georges Kayal Stefano, Nilson Rubens de Moraes e Yuzo Watanabe – todos nomeados para mandato de três anos. (CMESO, LIVRO ATA, 1994, f. 1)

Esta ata, de expressivo valor histórico para a educação de Sorocaba/SP, foi lavrada pelo Sr. João Dias de Souza Filho, na época assessor técnico da Secretaria de Negócios Jurídicos, que destaca em sua redação a presença e a assinatura do Prefeito Paulo Francisco Mendes e do Secretário da Educação e Cultura Antônio Carlos Bramante, além de outras figuras representativas da comunidade sorocabana como, Marinho Marte, Roberto Samuel Sanches, Lara Bernardes, Evaldo Teixeira Calado e outros. A criação do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba/SP atende a demanda nacional desta fase justificada pelas determinações legais que tem seu início na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988).

Desta forma, o CMESO organiza-se, em sua Lei de Criação nº 4.574, de 19 de julho de 1994, definindo 18 conselheiros com mandato de três anos, cessando anualmente o mandato de um terço (SOROCABA/SP, 1994). Seus membros não são remunerados. Os membros participam das Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Anualmente, o Presidente e o Vice-Presidente são eleitos por seus pares, por meio de voto secreto. (SOROCABA/SP, 2002). Além desta formação estrutural, o Conselho ainda se divide em Câmaras, que elegerão seu Presidente e Vice-presidente e funcionarão de acordo com Regimento Interno, Resolução SEDU/GS n.14/2012, a exemplo dos artigos que se seguem:

Art. 21. Ressalvada a matéria da competência originária do Plenário do Conselho, os demais assuntos deverão ser objeto de prévia apreciação das Câmaras, feita a distribuição de conformidade com a natureza da matéria e com os respectivos níveis de ensino. Parágrafo único. Os pareceres e indicações das Câmaras serão de caráter reservado e aprovados pelo voto da maioria simples dos respectivos Conselheiros em exercício.

Art. 22. Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria: I. apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do Plenário; II. responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho; III. tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; IV. elaborar projetos de normas a serem aprovadas pelo Plenário, para a boa aplicação das leis de ensino; V. organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.(CMESO, 2012)

O Regimento também define que as Câmaras terão competência para deliberar sobre assuntos de entendimento pacífico, assim como em cada processo nas Câmaras, será designado um relator que redigirá o seu voto e a conclusão que será sua opinião, esta será objeto de votação e se não for aprovada a conclusão do voto, novo relator será designado para redigir. A participação de representantes é garantida na Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002 (alteração da Lei n. Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994), de todos os níveis e modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico, Educação Superior, vinculadas ao ensino público e particular, bem como de educadores já aposentados.

O CMESO trata em seu Regimento das formas de eleição, desligamento de membros, da formação das câmaras, da organização das sessões, da organização do expediente, da organização da ordem do dia, da organização das discussões e das votações. O Regimento estabelece regras e orientações para dar vez e voz a todos os membros do conselho, como explicitas o art. 15:

Art. 15. Aos Conselheiros compete: I. participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto; II. executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas comissões ou as que lhes forem individualmente solicitadas; III. manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho; IV. manter sigilo sobre assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário; V. manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho. Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida a recondução.(SOROCABA/SP, 2002)

Atualmente o CMESO está composto da seguinte forma:

Quadro 1: Membros CMESO-2018

REPRESENTATIVIDADE DO CMESO		
Nº de representantes	Segmento	Câmara
1. Alexandre da Siva Simões	Ensino Superior- Vice-diretor Unesp/Sorocaba/SP	Presidente
2. Rafael Angelo Bunhi Pinto	Notório Saber-Assessor Acadêmico e de Planejamento da UNISO/Sorocaba/SP	Vice- Presidente
3. Neusa de Oliveira Moraes	Notório Saber- Professora aposentada.	Ensino Médio Ensino Fundamental Educação Infantil PAR
4. Dorothea de Camargo Pereira	Notório Saber- Professora aposentada.	
5. Francisco Carlos Ribeiro	Notório Saber	
6. Giane Aparecida Sales da Silva Mota	Notório Saber	
7. Valderez Luci Moreira Vieira Soares	Notório Saber	
8. Maria José Antunes Rocha Rodrigues Costa	Notório Saber	

9. Scarlet Aparecida Garcia	Notório Saber	
10. Danieli Casare da Silva	Notório Saber	
11. José Eduardo de Carvalho Prestes	Supervisão de Ensino Estadual	Ensino Médio/ Fundamental
12. Karla Adriana Gracia Menna	Educação Infantil Particular	Educação Infantil
13. Lindalva Maria Pereira de Oliveira	Ensino profissionalizante	Ensino Médio
14. Mirian Cecília Facci	Magistério Público Estadual	Ensino Fundamental
15. Everton de Paula Silveira	Supervisão de Ensino Municipal	Ensino Fundamental/Infantil
16. Ana Claudia Joaquim Barros	Magistério Público Municipal	Educação Infantil/Fundamental
17. Odirlei Botelho da Silva	Ed. Infantil Municipal	Educação Infantil / PAR

Fonte: Elaborado por Gilsemara Rodrigues Vasques Almenara

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE FEDERADOS

O CMESO atua como órgão principal do Sistema Municipal de Educação, porém ainda se faz necessário que os conselheiros aprofundem seus estudos e investigações para atingir o profissionalismo da função, ampliando os conhecimentos específicos da função e suas tarefas, descartando o amadorismo, diante do ordenamento jurídico que se impõe. A ação dos conselheiros ocorrerá de acordo com as finalidades maiores da educação nacional, observando os objetivos do Estado de Direito, de forma a garantir limites do poder do Estado e a elevação da consciência e da participação dos cidadãos.

Muitas funções são igualmente meritorias neste colegiado, como a consultiva e de assessoramento, e com especial destaque a função normativa, que se dá por meio de Pareceres e Resoluções, que devem sempre ser compatíveis com as legislações das quais são decorrentes e principalmente com a que lhe dá o fundamento maior de validade: a Constituição Federal. A função normativa, assessora a própria lei, para atender os interesses coletivos de cidadania. Podemos dizer que tem uma função direta ao resguardar o direito à educação, e é indireta por não ter fundamento em si própria.

E a tarefa normativa relativa à educação escolar, atribuída aos Conselhos de Educação, de modo a traduzir em atos a supremacia axiológica que emana da Constituição, não é recente. Eles possuem uma história a esse respeito que remonta, pelo menos, a proclamação da República (CURY, 2006, p. 44).

Os conselhos municipais de educação contribuem de forma especial para que as leis sejam contextualizadas, regularizadas em seus aspectos institucionais e específicos, pois nenhuma lei é suficientemente capaz de fazê-lo por si só. Para tanto, este colegiado conta com a discricção como poder administrativo, entendendo por discricção a capacidade de distinguir, ou discernir. Esta permitirá ao administrador certa liberdade para definir a melhor maneira de respeitar a norma legal, ao mesmo tempo em que se observa as situações concretas daquele espaço social, concreto de experiências únicas.

Entretanto, no que tange a colaboração dos entes federados, observa-se que o conceito de colaboração tratado no artigo 211 da Constituição (BRASIL, 1998) não foi alvo de preocupação da Deliberação CEE 11/1997 (SÃO PAULO, 1997) que dispõe sobre os sistemas municipais de ensino, pois o mesmo deu maior ênfase a organização dos conselhos municipais de educação do que, propriamente, a instituição do sistema municipal de ensino, pois os legisladores entenderam que essa organização já estava amparada pela LDBEN 9.394/96. Em consonância com esse entendimento de autonomia dos municípios, a Deliberação CEE 11/1997 registra que:

A legislação brasileira recente abriu perspectivas de profundas modificações na vida dos Municípios. Pela primeira vez na história, os Municípios aparecem, nos termos da Constituição Federal (artigo 18), como entidades autônomas, integrantes da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil. A estrutura hierárquica União - Estados - Municípios está cedendo lugar para a cooperação entre entidades autônomas que, dentro de sua esfera de ação, devem buscar a solução dos próprios problemas, respeitando-se mutuamente e procurando a colaboração e, em alguns casos específicos, a realização de programas cooperativos. (SÃO PAULO, 1997, p.845)

Diante do exposto, no município de Sorocaba/SP percebe-se que o atendimento decorrente da municipalização da educação no início dos anos 2000 foi um fator determinante para pensar sobre como se tem dado o regime de colaboração entre os entes federados. Pensar a qualidade socialmente referenciada necessária para a educação é pensar a complexidade social da escola, com seus objetivos formativos específicos, mas, também, a partir de valorações e marcos mais amplos da sociedade e comunidade em que está inserida. A escola, como instituição social, não se restringe apenas à sua capacidade de mediar o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades dos alunos, mas resulta de uma intrincada negociação, entre diferentes setores e classes, acerca de qual sociedade se deseja construir. Por isso mesmo, a qualidade almejada para a educação envolverá, inevitavelmente, confrontos políticos e ideológicos, o que torna necessária a mediação social dessa qualidade, através de mecanismos internos coletivos (como o Projeto Político Pedagógico) e instâncias externas de debate (como os Conselhos de Educação em seus diversos níveis).

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

A gestão democrática como processo de aprendizado da participação e da autonomia, estabelece o diálogo entre diferentes sujeitos construtores do espaço escolar, permite a consolidação de uma visão conjunta e negociada da qualidade socialmente referenciada. Autores como Gadotti (2001), Veiga (1997) e Paro (2006) compreendem, igualmente, que o desenvolvimento da participação e autonomia através de uma gestão democrática proporciona a formação de uma escola pública de qualidade, socialmente referenciada no processo de debate e diálogo das questões internas, externas, locais e gerais que envolvem a escola, rompendo com a alienação sobre os condicionantes econômicos e políticos da educação.

A gestão democrática exige a compreensão em profundidade dos problemas postos pela prática pedagógica. Ela visa romper com a separação entre concepção e execução, entre o pensar e o fazer, entre a teoria e a prática. Busca resgatar o controle do processo e do produto do trabalho pelos educadores (VEIGA, 1997, p.18).

Mas, obviamente, apenas a existência da lei, como evidencia Gadotti (2001), não estabelece a democracia, é preciso que todos os membros da comunidade escolar se apropriem de seu significado político, numa construção contínua e coletiva através de espaços dinâmicos abertos ao diálogo e ao conflito saudável entre as diferentes formas de se enxergar nesse espaço formativo.

E no contexto do CMESO, em sua lei de criação nº 4.574, de 19 de julho de 1994 (SOROCABA/SP, 1994), explicitamente nenhum artigo se refere a gestão democrática, em seu regimento (CMESO, 2012) verifica-se algumas orientações no sentido da participação da sociedade, assim como a proposta de colaboração entre os entes federados, como define o artigo 2º do regimento CMESO quanto às suas competências, a seguir:

[...] VI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais de Educação e demais instituições educacionais; VII - mobilizar a sociedade e acompanhar as metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - na rede municipal; VIII - Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Metas do Compromisso Todos pela Educação contidas no - PAR - Plano de Ações Articuladas. Art.3º. O Conselho divide-se em Câmara de Educação Infantil, Câmara de Ensino Fundamental (CMESO, 2012).

Todo espaço que se propõe a ser realmente dialógico enfrenta tensões e conflitos. Haverá resistências, embates, negociações no encaminhamento de demandas sociais em colegiados onde a autonomia e

participação são elementos transversais. A dialogicidade manifesta-se claramente na relação entre os contextos macro e micro nos debates, ou seja, não se pode afastar as questões imediatas e pontuais do universo escolar das macroquestões sociais, tampouco se pode ignorar a cultura local e sua história, trazendo, de cima pra baixo, diretrizes gerais. A partir das questões sociais mais gerais, a comunidade escolar pode discutir sua própria realidade e como esta se insere e se conecta com aquela outra (LIMA, 2015).

Pudemos verificar durante algumas entrevistas já realizadas com os conselheiros do CMESO, que um grande passo no sentido da reflexão sobre a gestão democrática, foi a participação do colegiado no PME (Plano Municipal de Educação) – 2015. Neste movimento grandes embates políticos se travaram, mas a experiência da democracia, mesmo que tensa, se deu e com ela a reflexão dos membros do conselho sobre novas formas de mobilização e participação, a pesquisa pretende observar estes fatos e reflexões nas falas dos respondentes e nos registros das atas das reuniões que também estão sendo pesquisadas.

Os conselhos, de forma geral, dependem financeiramente da administração municipal, portanto sua autonomia é um tanto quanto polêmica e coloca o seu funcionamento imerso em tensões. Os recursos nem sempre são destinados no prazo e na quantia e/ou quantidades necessárias, mesmo fazendo parte do orçamento das Secretarias responsáveis, portanto o espaço de discussão recorrente e dialética na condução dos interesses dos cidadãos, por conta dos conselheiros, deve estar assentado em base de diplomacia e reivindicação. Diplomacia por fazer valer a leitura sobre o conceito e dimensão dos segmentos representados e reivindicação, por atuar de forma efetiva por apresentar agendas, promover o enfrentamento quanto à não supressão das conquistas históricas dos municípios, assim:

É fundamental que os conselhos tenham autonomia para propor e deliberar sobre questões de sua esfera de competência legal e que o executivo não possa deliberar, nem adotar, em matéria definida em lei como de competência do conselho, ações que contrariam decisões deste. Caso o executivo considere inviável ou inadequado adotar a decisão do conselho, deve solicitar a reanálise do assunto, oferecendo razões fundamentadas. Mas é imperioso distinguir quais decisões do conselho devem ser objeto de homologação e quais não necessitam dela (BORDIGNON, s.d., p.20).

Esta forma de atuação, no entanto, depende de para quem o município está trabalhando, se para a população local ou para o poder a que se submete. Nessa ênfase destaca-se que o poder local é mais abrangente que o governo local, de modo a interferir nas políticas públicas, pois adentra o governo local. Os conselhos, neste sentido, aparecem como resposta das demandas populares e pressão da sociedade civil na busca pela redemocratização do país. Definidos na Constituição de 1988 como espaços de representação e expressão da sociedade civil inserem-se na esfera pública, vinculam-se ao Executivo, e necessitam assessorar as áreas em que atuam pelo viés da representatividade dos interesses do município. Na verdade, a educação somente será socialmente referenciada se construída pelos cidadãos.

Para Borges (2017), a inserção do termo “socialmente referenciada” à categoria qualidade é expressa pela necessidade de se pensar em uma educação que prime pela formação humana, consciente das contradições e batalhadora no sentido de superá-las. A qualidade educacional não deve se limitar a aspectos quantitativos, ou sem prescindir desses colocar como centralidade os interesses contextuais dos cidadãos e a sua busca pela consolidação do viver social centrado na justiça e dignidade humana.

No contexto municipal, observamos o esboço de algumas articulações em busca de novos horizontes mais democráticos. As reuniões do CMESO, ocorrem duas vezes ao mês, às quartas-feiras pela manhã, e as reuniões das câmaras (Ed. Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e PAR-Plano de Ações Articuladas), ocorrem uma vez ao mês às quartas-feiras pela manhã. São reuniões públicas e podem ser assistidas por qualquer munícipe na condição de ouvinte, sem agendamento prévio. Basta comparecer com documentos pessoais. Em casos excepcionais, de acordo com o regimento do CMESO, este poderá solicitar uma sessão “secreta”, apenas nesse caso a presença dos ouvintes não será permitida. (CMESO, 2017). E desde o dia 14 de junho de 2017, toda reunião ordinária do CMESO conta com um momento chamado de “Palavra aberta à Comunidade” onde qualquer munícipe presente poderá fazer uso da palavra e apresentar temas ao conselho. Para melhor organização deste espaço, cada munícipe contará com 3 minutos para sua fala, podendo ser estendida, se houver concordância dos Conselheiros. O total de falas dos municípios em reuniões não poderá ultrapassar 30 minutos. Por meio de ofício protocolado junto à secretaria do CMESO, poderá ser solicitada a submissão de assunto

para a apreciação, análise e encaminhamento do CMESO. Podendo o Conselho encaminhar ao poder público solicitações específicas, ou poderão ser levados a discussão em Plenário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que os conselhos municipais se constituem como espaços públicos e portanto, devem avançar quanto as ações mobilizadoras da sociedade no sentido da participação, como também dar ampla publicidade de suas ações, em diferentes meios de comunicação: jornal do município, site, rádio e jornais da cidade. Consciente deste importante princípio político, o CMESO deve ampliar as formas de escuta legais e legítimas, assim como avançar na reestruturação de seus membros, de forma a favorecer maior participação da sociedade civil que atue neste colegiado. Embora o órgão não apresente uma total independência do executivo municipal, pois não tem verba própria e necessita da Secretaria da Educação para manter-se, até mesmo com respeito à funcionários para organização do espaço e das ações, exerce suas funções com certa autonomia, mesmo que seu regimento traga a necessidade de homologação do Secretário da Educação nas Deliberações/Resoluções CMESO que atuarão no Sistema de Ensino de Sorocaba/SP.

Deste fato deflagra-se que muitas ações são decididas e encaminhadas pela Secretaria da Educação sem proposta de avaliação pelo colegiado em questão, que agrega vários segmentos da sociedade e que poderia contribuir nas decisões com um debate qualificado, uma vez que demonstram claramente em suas atas de registro, os movimentos de estudos e aprofundamentos em todos os assuntos pelos quais são requisitados e/ou apresentados. Podemos considerar que o exercício democrático do PME (2015), mesmo com os entraves políticos e embates da sociedade civil organizada, propôs aos conselheiros uma experiência que culminou em muitos questionamentos e reflexões na busca por uma qualidade socialmente referenciada, e vem se constituindo como um dos principais articuladores da gestão da educação. Efetivamente isto tem sido evidenciado na transparência do site CMESO, e na proposta das reuniões com espaço aberto aos participantes que queiram se inscrever para tal.

Cientes de que a problemática não se esgota neste estudo e para compreender mais profundamente quais mecanismos e estratégias que orientam a indução da gestão democrática do CME de Sorocaba/SP a partir de suas normativas, na perspectiva da qualidade socialmente referenciada é que se dará a continuidade desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

BORDIGNON, G. Sistema Nacional Articulado de Educação: O papel dos Conselhos de Educação. http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/artigo_genuino.pdf. Acesso em : 30 de julho de 2018.

BORGES, G. S. Direito a educação e a qualidade socialmente referenciada do ensino: a atuação do CME de Mineiros/GO. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Goiás, 2017. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/6896>. Acessado em 20 jul.2017.

BRASIL. *Lei Federal 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Coletânea de Leis e Resoluções. 3.ed. Rio de Janeiro: Lidaador, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm. Acessado em: 21 jan. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 21 jan. 2018.

BRASIL. *Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1971. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 26 nov. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares*. Portal Mec, 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_gen.pdf. Acesso em: 20 de julho de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CMESO). *Caderno de Legislação de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional*. Volume 1, 2000.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CMESO). *Livro de atas das reuniões – período de 01-01-94 à 24-11-99*. Livro 1 c , p. 01-99.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CMESO). *Regimento Interno*. Atualizado em 08 de maio de 2012. Resolução SEDU/GS Nº 14/2012, de 09 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.educacao.sorocaba.sp.gov.br>. Acessado em: 13 de Nov. de 2017

CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE, [S.l.], v. 22, n. 1, p.41-67, fev. 2006. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/18721/10944>. Acesso em: 12 mar. 2017.

GADOTTI, M. Concepção dialética *da educação: um estudo introdutório*. São Paulo: Cortez, 2001

LIMA, A.B. de. PPP – Participação, gestão e qualidade da educação. Uberlândia/MG: Ed. Assis, 2015.

LOPES, N. A. A Qualidade socialmente referenciada do ensino e o conselho municipal de educação em Jataí/GO. In: *XVIII ENDIPE - Didática e Prática de Ensino no contexto político contemporâneo: cenas da Educação Brasileira*. – Goiás. p. 9382–9386, 2016. Disponível em: http://www.ufmt.br/endi2016/downloads/233_9974_37513.pdf. Acessado em: Acessado em 10 jul.2017.

PARO, V. H. *Gestão democrática da escola pública*. 3 ed. São Paulo: Ática, 2006.

SÃO PAULO (Estado). *Deliberação CEE 11/1997 (homologada pela Resolução SE de 04/08/1997)*. Dispõe sobre os Sistemas Municipais de Ensino e dá outras providências.

SÃO PAULO (Estado). *Lei n. 9.143, de 09 de março de 1995*. Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação. Disponível em: www.al.sp.gov.br. Acesso em: 20 ago. 2016.

SÃO PAULO (Estado). *Parecer CEE nº. 197/1998*. Toma conhecimento do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba/SP. São Paulo: Diário Oficial do Estado – Poder Executivo, 1998.

SOROCABA/SP. *Lei n. 4.574, de 19 de julho de 1994*. Cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba/SP e dá outras providências. Sorocaba/SP: Câmara Municipal de Sorocaba/SP, 1994. Disponível em: <http://www.educacao.sorocaba.sp.gov.br/>. Acesso em: 10 de nov. 2017

SOROCABA/SP. *Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002*. Dispõe sobre alteração de dispositivo à Lei 4.574 de 19 de julho de 1994 que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

SOROCABA/SP. Secretaria da Educação. *Plano Municipal de Educação, 2015-2025*. Disponível em <http://www.sorocaba.sp.gov.br/pme/wp-content/uploads/sites/35/2015/06/Plano-Municipal-de-Educacao-Documento-final.pdf> Acessado em 01 jun.2018

VEIGA, I. P. A. (Org.), *Projeto político-pedagógico: uma construção possível*. Campinas, SP: Papirus, 1997.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPERÓ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Iperó/SP: creation, implementation and democratic management

Jurany Leite Rueda – USP/São Paulo*

Jociane Marthendal Oliveira Santos – UFSCar/Sorocaba**

Resumo: Os conselhos municipais de educação são órgãos considerados fundamentais no processo de gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino. Esta pesquisa em andamento sobre o Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP – que se encontra em sua segunda etapa – tem como objetivo analisar a natureza, finalidade, organização e funcionamento do Conselho no processo da gestão democrática da educação no município. Para essa análise, utilizou-se documentos relacionados ao CME de Iperó/SP, tais como legislação municipal sobre o Conselho e atas das reuniões realizadas por esse órgão, além da Constituição Federal de 1988, LDB nº 9394/96 e autores que abordam os temas e suas correlações. A pesquisa evidenciou, por meio da legislação municipal, que o CME de Iperó é definido em sua natureza como órgão normativo, deliberativo e consultivo, tendo, pelo menos no que se refere à lei, autonomia para atuar no cumprimento de suas atribuições.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Iperó/SP.

Abstract: The municipal councils of education are organs considered fundamental in the process of democratic management in the municipal education system. This ongoing research on the Iperó City Council - which is in its second stage - aims to analyze the nature, purpose, organization and functioning of the Council in the process of democratic management of education in the municipality. For this analysis, documents related to the Iperó's Council of Education were used, such as, municipal legislation on the Council, minutes of the meetings held by that body, besides the Federal Constitution of 1988, LDB nº 9394/96 and authors that approach the subjects and their correlations. The research evidenced through municipal legislation that the CME of Iperó is defined in its nature as a normative, deliberative and consultative body, having, at least as far as the law is concerned, autonomy to act in the fulfillment of its attributions.

Keywords: Municipal Council Education. Democratic management. Iperó/ SP.

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão que faz parte do Sistema Municipal de Ensino, com o papel de contribuir para a melhoria das políticas educacionais e que pode ser considerado um instrumento para o atendimento das demandas sociais no que se refere à educação. Nesse sentido, aqueles municípios que têm instituído como parte de seu sistema de ensino o conselho municipal de educação têm dado um passo no processo de construção da gestão democrática.

Diante disso, este artigo – que faz parte de uma pesquisa mais ampla acerca da investigação dos conselhos municipais de educação da região metropolitana de Sorocaba – tem como ponto de investigação o papel do Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP no processo de construção da gestão democrática da educação no município. Para essa investigação, foram considerados documentos fundamentais relacionados ao CME (IPERÓ/SP, 1996; IPERÓ/SP, 2003a; IPERÓ/SP, 2017a;

*Doutoranda em Educação pela Universidade de São Paulo (USP), membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação da UFSCar-Sorocaba/SP. E-mail jurany.rueda@outlook.com.

**Mestranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. E-mail: jmarthendal@yahoo.com.br

IPERÓ/SP, 2017b); com o objetivo de analisar a natureza, finalidade, organização e funcionamento do Conselho no processo da gestão democrática da educação no município. Esses aspectos são abordados no desenvolvimento deste trabalho, fazendo parte da segunda fase da pesquisa.

O texto procurou contemplar aspectos como a instituição do sistema de ensino no município e sua correlação com princípios legais no que se refere à organização e gestão democrática; à criação do CME e suas características quanto à composição, representatividade, definição e atribuições; à abrangência do município no atendimento educacional; à inserção do município no regime de colaboração entre os entes federados; e à relação do CME com os princípios da gestão democrática e autonomia.

Esses aspectos foram abordados em quatro tópicos no decorrer do texto, sendo estes: a) Conselho Municipal de Educação do município de Iperó/SP: criação e diretrizes; b) caracterização do CME de Iperó/SP: conceito, caracteres predominantes e representatividade; c) o atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre entes federados; d) da iniciativa da criação e implementação do CME à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade. Estes tópicos foram organizados com o propósito de sistematização para melhor compreensão do papel do CME de Iperó/SP no Sistema de Ensino do município.

Diante disso, entende-se que este trabalho trará como contribuição um olhar mais aprimorado sobre o papel que o CME exerce no município de Iperó/SP diante do que está estabelecido na legislação, bem como, se essa legislação e os documentos atrelados ao Conselho trazem em seus termos a possibilidade de atuação autônoma do Conselho diante das questões educacionais.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPERÓ/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

A criação de conselhos municipais de educação foi estimulada, de acordo com Bordignon (2009), apenas após a criação dos sistemas municipais de ensino pela Constituição Federal de 1988. Diante disso, este tópico visa abordar de maneira breve a criação do Sistema Municipal de Ensino para, a partir disso, compreender a criação e as diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP. A criação do Sistema de Ensino de um município pode ser visto como um movimento em busca de construção da democracia e autonomia na condução de suas atribuições. Para Bordignon (2009), o Sistema Municipal de Ensino proporciona ao município definir a organização formal e legal do conjunto das ações educacionais, e sua instituição por lei municipal evidencia e declara o espaço da autonomia que lhe cabe, bem como suas responsabilidades diante da educação, possibilitando o exercício do poder local, assim como da cidadania atuante.

A criação de sistemas de ensino é amparada pelo artigo 211 da Constituição Federal de 1988, quando afirma que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino”. Isso tem como base a autonomia, princípio que foi instituído no artigo 18 da mesma Constituição, quando expressa que “[...] a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

O parágrafo 4º do artigo 211 da Constituição destaca a relação de colaboração que deve haver entre os entes federados no quesito da organização de seus sistemas de ensino, afirmando que “[...] na organização de seus sistemas de ensino, os estados e os municípios definirão a forma de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório”. Tem-se mais avante, por meio da LDB, Lei nº 9.394 de 1996, a reafirmação do que foi posto na Constituição. No artigo 8º é dito que os entes federados organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. E no parágrafo 2º, é acrescentado que “os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei”.

Essa composição legislativa dá suporte para que os entes federados – no caso aqui tratado, o município – tenham possibilidades, pelo menos no que se refere ao respaldo legal, para a atuação autônoma na gestão de suas atribuições. Para Bordignon (2009), esse movimento de criação dos sistemas de ensino está vinculado ao processo político da construção da democracia e afirmação da autonomia, mas que, por sua vez, ocorre em meio a tensões, principalmente no que se refere à centralização e descentralização, poder central e poder local.

O município de Iperó/SP traz em sua trajetória duas leis que dispõem sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino. A primeira é a Lei nº 181, de 13 de maio de 1998, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo prefeito Benedito Valério (IPERÓ/SP, 1998). A segunda é a Lei nº 459, de 4 de

dezembro de 2003 (IPERÓ/SP, 2003b), sancionada pelo prefeito Marcos Antônio Tadeu Andrade. Esta traz em seu último artigo nº 28º a revogação da primeira lei, bem como das disposições contrárias.

Cabe ressaltar que a lei municipal da criação do Sistema Municipal de Iperó/SP que está em vigor (IPERÓ/SP, 2003b), teve em relação à lei anterior reestruturações frasais de alguns artigos e parágrafos, ou seja, alteração da redação original. Em ambas fica claro na letra da lei os princípios postos na LDB, no que tange ao regime de colaboração, à gestão democrática, bem como às atribuições prioritárias do município com relação ao atendimento à educação infantil e ensino fundamental.

Na organização da educação, a Lei de Diretrizes e Bases nº.9394/1996 coloca no artigo 11 que “[...] os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica” (BRASIL, 1996), deixando a possibilidade de fazê-lo para aqueles municípios que não desejarem criar um sistema próprio de ensino.

Apesar dessa possibilidade, Bordignon (2009) afirma que a construção do sistema municipal de ensino promoverá um diálogo entre pessoas e instituições, o qual permitirá reflexões sobre a concepção de educação, assim como as responsabilidades prioritárias do município, dando por sua vez coerência às especificidades do projeto de educação do município. No que se refere à legislação, Iperó/SP deu um passo ao dispor a constituição do seu próprio sistema de ensino. No artigo 6º da Lei 459 de 2003, é apresentada a estrutura de organização do Sistema Municipal de Ensino de Iperó/SP, que compreende: Gabinete do Prefeito Municipal; Secretaria da Educação; *Conselho Municipal de Educação*; Instituições do Ensino Fundamental e Médio, Educação Infantil e Educação Profissional, mantidas pelo poder público municipal; Instituições de Educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada (IPERÓ/SP, 2003b).

Como o foco desta pesquisa encontra-se na compreensão do processo de constituição e atuação do Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP, destaca-se aqui o Conselho Municipal de Educação (CME) como um dos elementos da estrutura do Sistema de Ensino de Iperó/SP e apresenta-se aqui as competências atribuídas – além das fixadas em lei específica – a esse Conselho conforme a Lei nº 459 de 2003, artigo 9º:

- I) Formular os objetivos e traçar normas para a organização e o funcionamento do Sistema municipal de Educação;
- II) Fixar normas para a autorização de funcionamento de instituição de escolas públicas e das instituições de educação infantil da iniciativa privada (IPERÓ/SP, 2003b).

Conforme a legislação municipal de Iperó/SP, o prefeito Marcos Antônio Tadeu Andrade sancionou a Lei ordinária nº 458 de 4 de dezembro de 2003, de criação do Conselho municipal de educação aprovada pela Câmara Municipal. No artigo primeiro dessa lei, é posto que o Conselho Municipal de Educação é um “[...] órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino do município de Iperó/SP, com a competência para decidir sobre todas as questões referentes à educação municipal, definidas nesta lei”. Contudo, cabe ressaltar que a criação do Conselho Municipal de Educação se deu em princípio no ano de 1996, com base na Lei municipal nº 49 de 1996, trazendo em sua redação as atribuições e composição do Conselho (IPERÓ/SP, 1996). A Lei nº 458 de 2003 apresenta uma alteração da redação original, adicionando mais critérios, sendo assim ampliada. Dentre as alterações, é importante destacar que no artigo 1º foi acrescentado o parágrafo 1º, em que afirma que “[...] o Conselho Municipal de Educação exercerá sua autonomia no cumprimento de suas atribuições, em harmonia com a Secretaria Municipal de Educação” (IPERÓ/SP, 2003a).

Esse parágrafo do artigo da lei referida confere legalidade ao Conselho possibilitando que esse órgão contribua de forma significativa para o desenvolvimento da gestão democrática da educação, pois, conforme Bordignon (2009, p. 53), “[...] a efetivação da gestão democrática da educação encontra nos conselhos, órgãos de representatividade social e deliberação plural, espaço privilegiado para estabelecer o contraponto da deliberação do Executivo”, bem como para a melhoria da educação no município, uma vez que, como órgão fiscalizador, o Conselho tem a função de acompanhar as políticas educacionais e sua implementação.

No que se refere à composição do Conselho, a primeira Lei nº 49 de 1996, coloca no artigo 3º que o Conselho “[...] seria constituído por 13 membros representantes de entidades do ensino público e privado, eleitos por voto direto e secreto pelas respectivas entidades” (IPERÓ/SP, 1996). A representatividade contemplava: um representante de ensino da rede municipal; um representante da

rede particular de ensino; um representante de diretores de escola da rede estadual; um representante de escola de 1º grau da rede estadual; um representante de escola de 2º grau da rede estadual; um representante de escola profissionalizante; um representante das Associações de Pais e Mestres (APM) de cada escola da rede estadual.

Essa constituição e representatividade que consta na Lei revogada nº 49 de 1996, diferem da Lei nº 458 de 2003 que está em vigor, uma vez que no artigo 6º é afirmado que “[...] o Conselho Municipal de Educação será constituído de nove membros titulares e nove membros suplentes, nomeados pelo chefe do poder Executivo, representando entidades ou segmentos sociais do município”, sendo estas:

- I. um representante da Secretaria da Educação do Município, indicado pelo poder público municipal;
- II. um representante do ensino da Educação infantil de escolas municipais, indicado pelo poder público municipal;
- III. um representante do ensino fundamental I de escolas municipais, indicado pelo poder público municipal
- IV. um representante do ensino fundamental II de escolas municipais, indicado pelo poder público municipal;
- V. um representante das escolas estaduais do município, escolhidos pelos diretores e coordenadores pedagógicos das escolas;
- VI. um representante da educação profissional, escolhido pelos representantes das instituições que promovem a educação profissional do município;
- VII. um representante de Diretores de escolas mantidas pelo poder público do município, escolhido entre seus pares;
- VIII. um representante das Associações de Pais e Mestres (APM) das escolas mantidas pelo poder público municipal, escolhido entre seus pares;
- IX. um representante do Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF), escolhido entre os conselheiros (IPERÓ/SP, 2003a).

Diante disso, analisar os avanços e limitações com a atualização da legislação referente ao Conselho é um aspecto importante na compressão do papel que esse órgão exerce no município de Iperó/SP. Relacionar a composição proposta na legislação com o que se apresenta no ano vigente, bem como suas particularidades; são aspectos que se pretende abordar no tópico seguinte.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE IPERÓ/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

O Conselho é definido na Lei municipal nº 458 de 2003 – conforme já citado neste texto – como um órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo e com competência para decidir sobre todas as questões referentes à educação municipal, estabelecidas na lei. Conforme a legislação municipal a natureza da função do Conselho está compreendida como tendo função normativa, consultiva e deliberativa, informação essa que já estava presente na Lei nº 49/96, a qual foi revogada. Dessa maneira, o Conselho de Educação de Iperó/SP abarca em sua função: o “[...] poder de decisão final em matérias específicas definidas nos instrumentos normativos próprios”; a “competência de regulamentar o funcionamento do Sistema de Ensino”; e “[...] assessorar as ações do Governo na área de educação” (BORDIGNON, 2009, p. 75-76).

Portanto, o papel que esse órgão exerce na educação do município de Iperó/SP é relevante, uma vez que sua participação alcança funções importantes no processo de gestão da educação, e isso pode contribuir significativamente para o desenvolvimento da qualidade da educação no município. Contudo, Bordignon (2009, p. 78) alerta que “[...] não são muito claros os limites da autonomia do conselho no

exercício de suas competências legais”. O autor afirma que a maioria dos conselhos no exercício de suas competências fica subordinada à homologação para terem validade, isso pode retratar o exercício do conselho “resumido” em caráter consultivo. No caso de Iperó/SP, a Lei nº 458/03 descreve que há três formas básicas de manifestação do Conselho para o Sistema Municipal de Ensino, que são, conforme o artigo 14:

- I. Deliberação, de caráter normativo, e depende de homologação do Secretário da Educação do Município;
- II. Parecer, que, se normativo, depende de homologação do Secretário da Educação do Município;
- III. Indicação, que independe de homologação do Secretário da Educação do Município (IPERÓ/SP, 2003a).

No caso de Iperó/SP, o caráter mobilizador e fiscalizador não é contemplado no artigo 1º da Lei em vigor, e não o foi na Lei anterior de nº 49/96. Tradicionalmente são dois caracteres que não são contemplados nos conselhos, mas que, de acordo com Bordignon (2009, p.76), movidos pela aspiração da participação democrática na formulação e gestão das políticas públicas, os conselhos desenvolvem essas novas funções. O autor ressalta a importância dessas duas funções ao afirmar que elas estabelecem os conselhos no “[...] campo propositivo e de acompanhamento e controle da oferta de serviços educacionais”.

A composição do conselho para Bordignon (2009) deve representar o Sistema de Ensino, configurada por dirigentes, profissionais da educação, familiares e estudantes. Permitindo abarcar outras representações, como conselhos tutelares, associações comunitárias, entre outros. No caso de Iperó/SP, a representatividade exposta na Lei nº 458/03, conforme apresentado na seção anterior, contempla entidades e segmentos sociais relevantes para o processo de atuação desse órgão. Uma vez que houve um avanço com relação à representatividade posta na lei anterior revogada, que abarcava apenas representantes do ensino municipal de maneira geral, da rede privada, da rede estadual, do ensino profissionalizante e da APM. Nesse sentido, a lei em vigor trouxe mais representações em sua redação, mas ainda existem ausências de representação de segmentos sociais, tais como um representante da comunidade estudantil, representante dos pais de alunos etc. A presença representativa aumenta a diversidade, permitindo diferentes olhares sobre a educação no município, que, por sua vez, contribuirá para o processo democrático.

A composição dos membros para o biênio 2017-2019, presente no Decreto nº 1.710/2017, tem a seguinte representatividade: representante do FUNDEB, representante da APM, representante da Secretaria da Educação, representante dos Diretores das Escolas Municipais, representante da Educação Infantil das Escolas municipais, representante do Ensino Fundamental I das Escolas Municipais, representante do Ensino Fundamental II das Escolas Municipais, representante do Ensino profissionalizante das Escolas do Município (IPERÓ/SP, 2017).

Relacionando essa informação do decreto citado acerca da representatividade com o que está proposto na lei em vigor, observa-se que, na composição do biênio 2017-2019, não há representantes das escolas estaduais. De acordo com o Decreto nº 1.710 de 2017, estava-se aguardando a indicação para essa representatividade. Além disso, cabe ressaltar que, assim como na legislação, a formação do Conselho atual não apresenta representante dos alunos. A representatividade dos pais de alunos que não é expressa na lei, bem como não está expressa na constituição dos membros atuais do Conselho para este biênio, é assumida de maneira subjacente pelos membros do Conselho que são pais de alunos. Esse entrelaçamento de informações se amplia ao observar que, em 2007, foi promulgada a Lei municipal nº 622 (IPERÓ/SP, 2007), que alterou três artigos da Lei nº 458. No artigo 6º da legislação de criação do Conselho, a composição era de 9 membros titulares e 9 suplentes passando para 10 membros titulares e 10 suplentes, sendo acrescentada a representatividade do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Outra alteração foi na redação do artigo 7º da Lei nº 458 de 2003, em que constava que “[...] o mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida a recondução por mais um mandato ou a critério do Prefeito Municipal”, a redação atual da Lei nº 622 de 2007 fica proposto que “[...] o mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida a recondução por mais um mandato”. O ato de suprimir a última parte do

artigo em que se refere a permanência ou não do conselheiro a critério da decisão do Prefeito Municipal, pode significar um avanço para o processo de gestão democrática.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

O município de Iperó/SP apresenta, segundo os dados do IBGE (2010), uma taxa de escolarização de 98,9%. Embora a educação tenha sido o aspecto de maior crescimento em termos absolutos, com 0,369 entre 1991 e 2010 no município, ainda persistem as lutas a fim abranger de forma suficiente a sua competência na oferta educacional, conforme inciso V, artigo 11 da LDBEN 9394/1996 (BRASIL, 1996). O número de matrículas no ano de 2016 foi de 7.658 alunos no ensino básico regular, e no ano de 2017 foi de apenas 7.304 alunos. Acompanhe o número de matrículas dos anos 2016 para 2017 em diferentes faixas etárias.

Quadro 1: Matrículas por faixas etárias

Faixas etárias	2016	2017
Até 3 anos	1.025	684
4 a 5 anos	904	852
6 a 10 anos	2.192	2.187
11 a 14 anos	1.699	1.743
15 a 17 anos	1.215	1.169

Fonte: INEP (2016 e 2017)

Em 2016, as matrículas da faixa etária de 4 a 5 anos foram de 904 alunos; na faixa de 6 a 10, o município tem um atendimento de 2.192 alunos. Das faixas etárias de 11 a 14 e de 15 a 17, vai ocorrendo um declínio no número de matrículas. No ano de 2017, o número de matrículas de 4 a 5 anos foi de 852 alunos, e na faixa etária de 6 a 10 anos foi de 2.187 alunos. Nas demais faixas ocorreram também um declínio. Na comparação de matrículas entre 2016 e 2017, no caso da faixa etária de 0 a 3 anos, ocorreu um decréscimo de 341 alunos. Segundo o Plano Municipal de Educação de Iperó/SP (2015), uma das estratégias é de “[...] realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta” (IPERÓ/SP, 2015, p. 55).

As metas para a universalização do ensino ocorrerão enfaticamente dos 4 a 15 anos, até 2025 conforme o PME de Iperó/SP. A meta de número 1 era de “[...] universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade”, bem como “[...] ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste plano”, que será em 2025 (IPERÓ/SP, 2015, p. 55). Outra estratégia apresentada pelo PME (2015) em relação à educação infantil é de “definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais” (IPERÓ/SP, 2015, p.55). Na nova redação do artigo 211, da Emenda Constitucional nº 14, de 1996, dá as incumbências de cada ente federado onde devem atuar.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório (BRASIL, 1988, p.206).

Embora a Lei apresente as atribuições de cada ente federado nos parágrafos 2º e 3º, no parágrafo 4º fica claro que cada ente tem a incumbência da oferta prioritária do nível de educação à luz do regime de colaboração. A ordenança da Lei não é de atribuições segmentadas, e sim articuladas. No caso do

município de Iperó/SP, o ensino fundamental está concentrado nas escolas municipais, conforme se observa no quadro 2:

Quadro 2: Quantidade de escolas por nível de ensino

Entidade Responsável	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Município	7	11	0
Estado	0	0	2
Rede Privada	2	1	0
Total	9	12	2

Fonte: IBGE (2015)

Observa-se, através do quadro 2, que o município de Iperó/SP municipalizou o ensino fundamental, uma vez que, de acordo com IBGE (2015), o ensino fundamental está concentrado nas escolas municipais. Na primeira parte da pesquisa mais ampla, que contempla os nove municípios constatou-se que Iperó/SP não ofertava, nas escolas estaduais do município, o ensino fundamental. Conforme Rueda e Santos (2017), dois municípios da sub-região 3 da Região Metropolitana de Sorocaba municípios de Iperó/SP e Araçoiaba da Serra, não contemplavam em suas redes estaduais a oferta dessa etapa – o ensino fundamental.

No caso de Araçoiaba da Serra, o seu PME (2015) afirma que o município não possui um sistema próprio de ensino, estando integrado ao sistema estadual de ensino. Já no que se refere à cidade Iperó/SP, esta possui seu sistema próprio de ensino – como já mencionado –, e a presença do ensino fundamental I e II somente nas escolas municipais acontece devido à municipalização dessa etapa de ensino. O Parecer do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo Nº 334/2000, aprovado em 4 de outubro de 2000, ressalta em sua apreciação:

Pela análise dos autos em questão, este Colegiado aprovou, através dos Pareceres CEE n.ºs. 373/97, 376/97, 406/97, 420/97, 443/97 e 23/99, os Termos de Convênio, em vigor, celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e as Prefeituras Municipais de Itararé, Iperó, Avaré, Hortolândia e Gabriel Monteiro, visando à implantação e o desenvolvimento do “Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento ao Ensino Fundamental” (SÃO PAULO, 2000 - grifo nosso).

O ensino fundamental municipalizado pode trazer a ideia de proximidade, uma vez que a realidade escolar faz parte da realidade local. Nesse caso, poder-se-ia compreender que a ação de Iperó/SP em municipalizar o ensino fundamental é um passo no processo de gestão democrática, por haver, uma descentralização do ensino? A descentralização do ensino seria apenas uma transferência de responsabilidades de um ente federado para outro? Essa descentralização tem autonomia limitada? A municipalização do ensino fundamental poderia ser entendida como uma omissão do estado? Essas questões são importantes para se pensar no processo de descentralização e o regime de colaboração proposto na realidade brasileira, pois pensar na descentralização como uma delegação de tarefas, sem a correspondente autonomia do poder decisório, é no mínimo comprometedor para o processo de regime de colaboração entre os entes federados. Nesse sentido, para Gil e Arelaro (2004), a descentralização que ocorre por meio da municipalização do ensino fundamental faz parte de um processo de drenagem das políticas sociais.

No entanto, existe, da parte dos municípios, um interesse no processo de municipalização do ensino fundamental, que, para Gomes (2008), teve como um de seus elementos o incentivo do FUNDEF – posteriormente FUNDEB –, mas que, para a autora, é apenas um dos elementos a ser considerado. Abrucio (2005) afirma que o Fundef impulsionou uma municipalização mais planejada e uma colaboração intergovernamental; para além disso, acrescentamos, depois o FUNDEB amplia e possibilita a constituição de um fundo contábil transversal à Educação Básica. Quanto à colaboração, Ramos e Santana (2014) ressaltam que “[...] o regime de colaboração é uma expressão técnica que ilustra a autonomia das diferentes instâncias do Governo e a cooperação entre estas no tocante à educação escolar e que pressupõe a descentralização como princípio de, não somente, efetivar este direito, mas também a qualidade do ensino”.

Garson e Araújo (2001) apontam que era possível observar uma crescente atuação municipal no ensino fundamental e que, no futuro, a expectativa era alcançar uma municipalização definitiva, ficando para os estados o ensino de 2º grau, ou seja, o ensino médio. Os autores apontaram isso no informe de 2001, e essa realidade se faz presente hoje, no caso do município de Iperó/SP, uma vez que o município assumiu o ensino fundamental I e II. Diante disso, o atendimento educacional, a municipalização ocorrida no município, assim como as questões levadas nesta seção, são importantes para pensar como tem ocorrido o regime de colaboração entre os entes federados, no caso específico aqui, entre o Estado de São Paulo e o município de Iperó/SP, aspecto esse que será abordado na terceira fase dessa pesquisa.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

Como destacado anteriormente, o Conselho Municipal de Educação de Iperó/SP, conforme a legislação municipal, teve sua criação aprovada pela Câmara Municipal e a sancionada pelo prefeito Marcos Antônio Tadeu, em 1996. Essa primeira lei foi revogada, entrando em vigor a Lei nº 458 de 2003. Diante da primeira lei de criação CME de Iperó/SP, não é possível observar em sua redação o termo autonomia, sendo apresentadas apenas questões gerais, abordando a natureza, atribuições e composição. É possível, contudo, perceber que a Lei nº 458/03 em vigor traz em sua redação uma ampliação das atribuições do Conselho, além de estabelecer no artigo 1º:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter normativo, consultivo, e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino do Município de Iperó, com competência para decidir sobre todas as questões referentes a educação municipal, definidas nesta Lei.

§ 1º O Conselho Municipal de educação exercerá sua autonomia no cumprimento de suas atribuições, em harmonia com a secretaria de educação (IPERÓ/SP, 2003a).

A legislação atual ao colocar o princípio de autonomia em sua redação permite, mesmo que de maneira tímida, a ação para um processo de gestão democrática. Pois, conforme Bordignon (2009, p. 80), “[...] a autonomia é um dos fundamentos da gestão democrática”. Mas será que a autonomia, que é expressa na lei, tem seu real sentido na ação desse órgão tão importante no processo democrático social? Quando é colocado na lei que o Conselho exercerá sua autonomia em harmonia com a Secretaria de Educação, essa harmonia prescrita na lei poderia comprometer a ação autônoma do CME de Iperó/SP? Para Bordignon (2009, p.80), “[...] as condições de funcionamento do conselho indicam o grau de autonomia e sua importância na gestão do Sistema de Ensino”.

A representatividade pode ser considerada um caminho para que as demandas sociais no âmbito da educação sejam atendidas. No caso da representatividade do CME de Iperó/SP, esta foi ampliada por meio da atualização da lei de criação do Conselho. Essa ampliação traz para o processo de atuação do Conselho uma maior participação da sociedade, que por sua vez contribui para a gestão democrática, já que o Conselho se torna um espaço da democracia representativa. Dessa forma, “[...] a representatividade social tem como fundamento a busca da visão de totalidade a partir dos olhares dos conselheiros desde os diferentes pontos de vista da sociedade” (BORDIGNON, 2009, p. 69). Mas cabe ressaltar que ainda existem representações de segmentos sociais que não foram contempladas no CME de Iperó/SP. Portanto essa ampliação que já se iniciou em certa medida precisa continuar, dando espaço para representantes de alunos, pais de alunos, entre outros.

Teixeira (2004, p. 692) afirma que, “[...] na atualidade, a constituição de conselhos tem sido percebida como a abertura de espaços públicos, de participação da sociedade civil, caracterizando a ampliação do processo de democratização da sociedade”. Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação tem sido considerado um órgão importante na atuação, acompanhamento e busca de uma educação de qualidade. No caso do CME de Iperó/SP, é possível observar por meio de algumas atas das reuniões realizadas no 2º semestre de 2017, que existe uma conscientização da importância da participação e atuação dos Conselhos. Nesse sentido, na reunião realizada em 31 de julho de 2017 (CME – IPERÓ/SP, 2017a), foi discutida a necessidade de garantir a participação dos conselheiros, sem ônus aos participantes. Para isso, foi deliberado que estes apresentariam uma Declaração de Comparecimento aos gestores das unidades escolares, garantindo participação democrática aos representantes nas datas de reunião previstas.

A composição do biênio 2017-2019 apresenta por meio do presidente do Conselho uma preocupação a efetivação da gestão democrática, bem como a conscientização dos membros do Conselho e da comunidade escolar sobre a importância da gestão democrática. Na reunião realizada em 31 de agosto de 2017 (CME – IPERÓ/SP, 2017b), o presidente do Conselho propôs que fosse oferecida formação sobre gestão democrática, e ficou acordado nessa reunião que uma pequena comissão advinda do Conselho estruturaria juntamente com a Secretaria de Educação uma possível formação por meio de parcerias com universidades, no objetivo de trazer formação para os professores sobre o assunto da gestão democrática.

Nas atas do segundo semestre de 2017 analisadas (atas de 31/07/2017; 10/08/2017; 31/08/2017; 22/09/2017) foi possível observar que, além dos assuntos recorrentes sobre o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, apareceu com certa recorrência o tema da gestão democrática. Fica, portanto evidente a preocupação da composição atual do Conselho com o processo de gestão democrática e o combate aos elementos que interferem prejudicando esse processo, bem como é relatado diante dessa situação nos documentos a preocupação do Conselho com a construção de uma escola pública de qualidade enquanto prioridade.

No CME de Iperó/SP, não fica expresso na legislação termos como gestão democrática ou qualidade da educação, contudo é possível observar nas atribuições do CME ações que visam contribuir para a melhoria da qualidade da educação. Para além da legislação municipal, as atas permitiram a ampliação do olhar sobre a atuação do CME no município de Iperó/SP, à luz da gestão democrática. Contudo, para além da discussão pela busca por uma qualidade da educação percebida nos documentos, a abordagem e compreensão do que seria essa qualidade da educação parece ainda não estar muito clara. Conforme Dourado e Oliveira (2009, p. 205), a qualidade da educação é:

[...] um fenômeno complexo, abrangente, que envolve múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas por um reconhecimento da variedade e das quantidades mínimas de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; nem, muito menos, pode ser apreendido sem tais insumos.

Ela deve ser alicerçada em uma qualidade socialmente referenciada que passa por vários aspectos, envolvendo, conforme Dourado e Oliveira (2009, p. 210), “[...] intra e extraescolares, devem ser consideradas de maneira articulada na efetivação de uma política educacional direcionada à garantia de escola de qualidade para todos, em todos os níveis e modalidades”.

Por isso, compreende-se que a conscientização dos membros do Conselho sobre qualidade da educação deve ultrapassar a apreensão de uma qualidade da educação no sentido da produtividade, indo além dos conceitos de eficiência e eficácia. A qualidade que deve ser almejada e alcançada ultrapassa a concepção da quantidade de alunos por sala, estrutura física da escola, entre outros aspectos; considerando contextos sociais, econômicos e culturais. Essa conscientização dos conselheiros torna-se um movimento fundamental na atuação desse órgão, que contribuirá significativamente no funcionamento do Sistema Municipal de Ensino para a existência de uma qualidade de educação para todos, bem como no processo gestão democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste texto foi possível observar o papel que o órgão do Conselho Municipal de Educação exerce no funcionamento do Sistema de Ensino do município. A natureza, as atribuições e funcionamento do Conselho ditam de certa forma o tom que se propõe para a educação do município. Iperó/SP apresenta-se, por meio da legislação municipal, como um município que tem caminhado em busca de uma educação de qualidade, uma vez que teve a criação do Conselho Municipal de Educação, em 1996, por meio da Lei nº 49/96, que foi revogada, entrando em vigor a Lei nº 458/03 que apresenta em seu texto uma redação com maior entendimento sobre o papel do Conselho e suas atribuições.

Observa-se nesse processo a atuação do Conselho como órgão normativo, deliberativo e consultivo no processo das políticas educacionais e no funcionamento do Sistema de Ensino do município. Existem, contudo barreiras que precisam ser ultrapassadas, como uma maior ampliação da representatividade no Conselho, a conscientização da comunidade escolar, bem como de alguns conselheiros sobre a importância da gestão democrática na educação.

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, F. L. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, n. 24, p. 41-67, jun. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n24/a05n24.pdf>. Acessado em: 11 jul. 2018.
- ARAÇOIABA DA SERRA. *Plano Municipal de Araçoiaba da Serra*, 2015. Disponível em: http://aracoiaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/leis/Lei%202001-2015_com%20anexo%20%C3%BAnico.pdf. Acessado em: 11 jul. 2018.
- ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. *Educação Crianças e Jovens*, 2010. Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/ipero_sp. Acessado em: 27 jun. 2018.
- BORDIGNON, G. *Gestão da Educação no Município: sistema, conselho e plano / Genuíno Bordignon*. – São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em: http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf. Acessado em: 11 jul. 2018.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em: 06 jun. 2018.
- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acessado em: 10 jun. 2018.
- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. *Parecer nº 334/2000*. Disponível em: <http://iage.fclar.unesp.br/ceesp/textos/2000/440-97EOTS.CPL.doc>. Acessado em: 11 jul. 2018.
- DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, J. F.; A Qualidade da Educação: perspectivas e desafios. *Cad. Cedes, Campinas*, vol. 29, n. 78, p. 201-215, mai./ago. 2009. Disponível em: <https://www.cedes.unicamp.br/>. Acessado em: 01 de jul. de 2018
- GARSON, S.; ARAÚJO, E. A. 2001. Federalismo fiscal e ações sociais básicas: descentralização ou municipalização? *Boletim BNDES*, Rio de Janeiro, n. 23, jan. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conheciment o/informesf/inf_23.pdf. Acessado em: 11 jul. 2018.
- GIL, J.; ARELARO, L. R. G. Contra a municipalização do ensino à brasileira. In: GIL, J. *Educação municipal: experiências de políticas democráticas*. Ubatuba: Estação Palavra, 2004.
- GOMES, S. C. *Fatores explicativos das diferentes estratégias de municipalização do ensino fundamental nos governos subnacionais do Brasil (1997-2000)*. 265 f. Tese (Doutorado em ciências Sociais) – Universidade de São Paulo. São Paulo. 2008. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-30072008-134133/en.php>. Acessado em: 11 jul. 2018.
- IBGE. *Panorama*, 2010. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/ipero/panorama>>. Acessado em: 6 jul. 2018
- IBGE. *Panorama*, 2015. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/sp/ipero/panorama>. Acessado em: 6 jul. 2018.
- INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Sinopse Estatística na Educação Básica 2017*. Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acessado em: 27 de jun. de 2018.
- INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Sinopse Estatística na Educação Básica 2016*. Brasília: Inep, 2017. Disponível em:

<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica> . Acessado em: 27 de jun.de 2018.

IPERÓ/SP. *Conselho municipal de educação*: ata de reunião de 31 de agosto de 2017b.

IPERÓ/SP. *Conselho municipal de educação*: ata de reunião de 31 de julho de 2017a.

IPERÓ/SP. *Decreto nº 1.710 de 4 de agosto de 2017*. Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação – CME – Biênio 2017/2019 e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.ipero.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/DECRETO-N%C2%BA-1710-DE-4-DE-AGOSTO-DE-2017.pdf>. Acessado em: 12 jul. 2018.

IPERÓ/SP. *Lei nº 181 de 18 de maio de 1998*. Dispõe sobre a criação, do Sistema Municipal de Ensino. Disponível em: <http://camaraipero.sp.gov.br/legislativo/leis-municipais/>. Acessado em: 6 jun. 2018.

IPERÓ/SP. *Lei nº 458 de 04 de Dezembro de 2003*. (2003a). Dispõe sobre a criação, do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.ipero.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/LEI-N%C2%BA-458-DE-04-DE-DEZEMBRO-DE-2003.pdf>. Acessado em: 27 jun. 2018.

IPERÓ/SP. *Lei nº 459 de 04 de dezembro de 2003*. (2003b). Dispõe sobre a criação, do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências correlatas. Disponível em:

<http://www.ipero.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/LEI-N%C2%BA-459-DE-04-DE-DEZEMBRO-DE-2003.pdf>. Acessado em: 29 mai. 2018.

IPERÓ/SP. *Lei nº 49 de 18 de setembro de 1996*. Criação, do Conselho Municipal de Educação.

Disponível em: <http://camaraipero.sp.gov.br/legislativo/leis-municipais/>. Acessado em: 17 jun. 2018.

IPERÓ/SP. *Lei nº 622 de dezembro de 2007*. Dispõe sobre alteração do Artigo 3º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 458 de 04 de dezembro de 2003 e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.ipero.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/LEI-N%C2%BA-622-DE-18-DE-DEZEMBRO-DE-2007.pdf>. Acessado em: 19 jun. 2018.

IPERÓ/SP. *Plano Municipal de Educação, 2015. Lei 868/2015*. Disponível em:

<http://www.ipero.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/Lei-868-2015-Anexo-I-Plano-Municipal-de-Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acessado em: 03 jul. 2018.

RAMOS, J. F. P; SANTANA, L. da S. G. Da municipalização induzida à estadualização do ensino médio. *Revista Educere Et Educare*, vol. 9, n. 18, jul./dez. 2014, p. 661 - 674. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/10124/7896>. Acessado em: 03 jul. 2018.

RUEDA, J. L.; SANTOS, J. M. O. O conselho municipal de educação de Piedade/SP: caracterização do município e estrutura educacional. *Ensaio Pedagógicos (Sorocaba)*, vol.1, n.3, set./dez. 2017, p. 44-52. Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/47/76>. Acessado em: 10 jul. 2018.

TEIXEIRA, L. H. G. Conselhos Municipais de Educação: Autonomia e Democratização do Ensino.

Cadernos de Pesquisa, v. 34, n. 123, set./dez. 2004. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/cp/v34n123/a09v34123.pdf>. Acessado em: 10 jul. 2018.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOTORANTIM/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal Council of Education of VOTORANTIM/SP: creation, implementation and democratic management

Katlin Cristina de Castilho – UFSCar/Sorocaba*

Kalin Cristina de Castilho – UFSCar/Sorocaba**

Resumo: Este estudo tem como objetivo analisar a criação, os processos de implementação e a gestão democrática do Conselho Municipal de Educação de Votorantim/SP, à luz de revisão bibliográfica e documental de cunho qualitativo. Trata-se de uma pesquisa em andamento a qual se subdivide em três partes que se complementam, sendo a primeira dedicada à compreensão do local epistemológico de estudo, em termos geográficos e educacionais, a segunda à análise documental e a terceira relacionada a pesquisa de campo. O artigo que aqui se apresenta é, portanto, parte do método de exposição da segunda etapa da pesquisa, a qual envolve análise dos documentos vigentes que subjazem os atuais encaminhamentos do CME de Votorantim/SP, principalmente quanto à gestão democrática e qualidade socialmente referenciada. As considerações finais apontam para a relevância da atuação colegiada do CME diante da promoção da qualidade em educação no contexto municipal, tendo como referência o olhar de sua representatividade.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Votorantim/SP.

Abstract: This study aims to analyze the creation, implementation processes and democratic management of the Municipal Council of Education of Votorantim/SP, based on qualitative bibliographical and documentary revision. It is a research in progress which is subdivided into three parts that complement each other, the first one dedicated to the understanding of the epistemological place of study, in geographic and educational terms, the second one to the documentary analysis and the third one related to field research. The article presented here is, therefore, part of the method of exposition of the second stage of the research, which involves analysis of the current documents that underlie the current referrals of Votorantim's Council of Education, mainly regarding the democratic management and socially referenced quality. The final considerations point to the relevance of the collegial work of the Council of Education in the promotion of quality in education in the municipal context, with reference to the look of its representativeness.

Keywords: Municipal Council of Education. Democratic management. Votorantim/SP.

INTRODUÇÃO

Este estudo trata de uma análise do Conselho Municipal de Educação de Votorantim/SP¹ quanto a sua criação, implementação e gestão democrática. Inserido em uma pesquisa maior e mais ampla, que se subdivide em três partes metodologicamente complementares, o texto que aqui se apresenta partiu de uma revisão anterior referente à compreensão do local epistemológico de estudo, em termos históricos, geográficos e educacionais (CASTILHO; CASTILHO, 2017).

Tendo como base a análise documental, esta segunda parte da pesquisa visa aprofundar conhecimento acerca das normativas que fundamentam a organização do CME do município, bem como os encaminhamentos prescritos nas atas das reuniões desse colegiado. Outro desafio da presente

*Mestranda em Educação pela Universidade de São Paulo (USP), membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação da UFSCar-Sorocaba/SP. E-mail katlin_cristina@yahoo.com.br.

**Graduada em Pedagogia pela UFSCar campus Sorocaba/SP. Professora a na rede municipal de ensino de Votorantim/SP. membro do GEPLAGE - Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento e Gestão da Educação (UFSCar-Sorocaba). E-mail castillho@yahoo.com.br.

¹O município de Votorantim está localizado no interior do Estado de São Paulo, na região metropolitana de Sorocaba, à, aproximadamente, 100 quilômetros da capital.

pesquisa é o de inferir sobre a participação das diferentes representatividades no delineamento da qualidade socialmente referenciada em educação do município e a autonomia do órgão, como espaço de articulação da gestão democrática. Questiona-se, portanto, como se dá a atuação do CME de Votorantim/SP? Quem dele participa? Como e em que medida a qualidade em educação é pensada por esse colegiado? Neste campo de análise, questiona-se ainda sobre a constituição, ou não, do Sistema Municipal de Ensino e sua articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Parte-se da compreensão de que a discussão sobre os Conselhos Municipais de Educação vem ganhando significativa relevância nas últimas décadas, na medida em que o seu processo de implementação e criação está estreitamente articulado ao princípio da gestão democrática como forma de gestão socialmente referenciada. No Brasil, as discussões referentes ao CME ganharam força a partir da Constituição Federal de 1988, onde é possível encontrar de modo expresso a autonomia dos municípios em relação à União. No artigo 3º da referida Lei, fica claro que os municípios possuem competência jurídica para legislar sobre assuntos que interferem diretamente no contexto local. (BRASIL, 1988)

Nesse discutível processo de descentralização e responsabilização, os municípios, enquanto Entes Federados mais próximos da vida pública dos cidadãos, devem desempenhar correspondente função, qual seja, a de empreender ações que garantam direitos constitucionalmente assegurados. Nos relativos à educação, o Conselho Municipal passa a ser um importante órgão capaz de propiciar diálogos em torno das demandas do contexto social vivido nos municípios. O texto que aqui se apresenta traz uma análise de cunho documental, tendo como principais referências a legislação que ampara a constituição do Conselho Municipal de Educação de Votorantim/SP e as atas de reuniões do colegiado a partir de 20 de maio de 2013. Como método de exposição, na primeira seção é elaborada uma análise quanto à existência de um Sistema Municipal de Ensino, seus encaminhamentos e movimentos de articulação com o CME. Há ainda uma discussão sobre as normativas que regem o referido Conselho do município.

Na segunda seção apresentamos a definição do CME em sua legislação e a sua composição enquanto órgão de múltiplas representatividades. Na seção seguinte temos uma análise do município no que concerne seu atendimento à demanda educacional, conforme inciso V, artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), nº 9394/96 (BRASIL, 1996), bem como a relação que estabelece entre o nível municipal e a federação quanto ao atendimento da Educação Básica, correspondendo a faixa etária dos 4 aos 17 anos. A última seção trata especificamente de uma análise sobre a gestão democrática nos encaminhamentos do CME de Votorantim/SP e, articulado a isso, a dimensão da qualidade socialmente referenciada.

Por fim, as considerações finais apontam que o relevante papel do Conselho Municipal de Educação na promoção da qualidade socialmente referenciada, se dá a partir da referência do olhar das representatividades que compõem tal colegiado. Trata-se, antes de mais nada de estabelecer uma relação dialógica com as demais esferas municipais. Apesar de ser um processo, a descentralização ao qual o referido Conselho faz jus é de suma importância para a garantia da participação na construção da qualidade em educação, sob a égide do referencial social.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOTORANTIM/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

A Lei nº 2547, que institui o Conselho Municipal de Educação (CME) de Votorantim/SP, é de 25 de maio de 2017 (VOTORANTIM/SP, 2017a), lei essa revoga a legislação anterior, de 08 de julho de 1997, que instituiu o colegiado até então. Isso significa que em 2017 houve uma nova criação do CME de VOTORANTIM/SP, com a nomeação de 13 conselheiros e seus respectivos suplentes, reelaboração do regimento pelos conselheiros nomeados e uma maior articulação desse órgão colegiado aos encaminhamentos do Sistema Municipal de Ensino, este último disposto na Lei nº 2573/17(VOTORANTIM/SP, 2017b).

Os documentos analisados até o momento não apontam uma justificativa para a criação de uma nova organização do conselho e seus mecanismos norteadores. Ao analisar as atas do conselho a partir de 2013² (C.M.E. VOTORANTIM/SP, 2013), percebe-se que houve, naquele ano, uma iniciativa do poder Executivo nos encaminhamentos do CME, tendo como necessidade um olhar mais atento aos índices

² O livro ata analisado teve sua abertura datada em 20 de maio de 2013.

educacionais do município, haja vista a proximidade de cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME) e a emergência de elaboração de um novo PME para os próximos dez anos.

Observou-se, ainda, uma descontinuidade nos trabalhos do Conselho até a sua nova instalação em 2017, onde já é possível verificar maior regularidade nos encontros e recorrência de discussões pertinentes à educação municipal. Paralelo a análise das atas, dados do Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM) mostram que em 2016 o colegiado se reuniu duas vezes e, quando questionado sobre a existência em Votorantim/SP de CME estruturado e atuante, com a composição de membros completa e de acordo com a legislação, a resposta foi negativa³. Em 2017, mesmo com a nova criação do CME, não houve abertura de uma nova ata de reuniões, mas continuidade do livro, com data de abertura de 20 de maio de 2013.

Em comparação à legislação anterior, a Lei nº 2547/17 deixa mais especificado o papel do CME em relação ao Sistema Municipal de Ensino. De acordo com a Lei recém aprovada, o CME é órgão normativo, deliberativo e consultivo em relação a educação municipal no seu Sistema Municipal de Ensino. Nos incisos III e VIII, artigo 2º é especificado que ao conselho, dentre outras atribuições, cabe, respectivamente, colaborar sugerindo diretrizes para o SME e sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Sistema Municipal. (VOTORANTIM/SP, 2017a)

Especificamente em relação ao SME, a Lei nº 2573, de 8 de agosto de 2017, dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino e define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo (VOTORANTIM/SP, 2017b). Como disposto na normativa, o SME é uma instituição jurídica, integrante do Serviço Público Municipal, com a responsabilidade de planejar, executar, supervisionar e avaliar programas e ações no âmbito da educação municipal, em observância ao regime de colaboração com os Entes Federados e suas normas legais, planos educacionais (LDB, Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação), para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e erradicação do analfabetismo.

Neste encaminhamento, o SME se incumbem, prioritariamente da Educação Infantil (destinada às crianças de 0 a 5 anos) e do Ensino Fundamental, compreendendo a faixa etária dos 6 aos 10 anos e para aqueles que, na idade própria, não tiveram acesso à essa etapa da educação básica, com a Educação de Jovens e Adultos (EJA). A administração do SME é incumbência da Secretaria Municipal de Educação, como disposto no artigo 5º da referida Lei. Em seu artigo 6º, a normativa destaca a composição do Sistema, qual seja:

- I. as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II. os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as funções e competências detalhadas no Regimento próprio previsto no caput deste artigo;
- III. as unidades escolares de educação infantil, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e
- IV. entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. (VOTORANTIM/SP, 2017b)

Para efeito de análise dos movimentos e processos de gestão democrática do SME, cabe observância ao inciso II citado acima (VOTORANTIM/SP, 2017b). Nele está disposto que, no contexto da composição do Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria de Educação (SEED), seus órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio são dela partícipes, valendo, portanto, obter conhecimento sobre a estrutura Secretaria, como disposto no artigo 14 da normativa:

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:

- I. Órgãos Colegiados;

³ Os municípios são os respondentes dos questionamentos do Tribunal de Contas, cujas informações geram o Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM) (TRIBUNAL DE CONTAS, 2017).

- II. Órgãos Executivos;
 - III. Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial;
 - IV. Órgão de Supervisão, assessoramento e fiscalização; e
 - V. Unidades de Ensino.
- § 1º São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:
- I. Conselho Municipal de Educação;
 - II. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - III. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB. (VOTORANTIM/SP, 2017b)

Nessa análise, observa-se que a Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino não cita, diretamente, processos ou movimentos de gestão democrática ao longo do seu texto. É a partir da observância de sua composição, apoiada em diferentes representatividades – até mesmo a partir da referência à LDB em diferentes momentos do texto – que se pode inferir que a normativa comporta, de certa forma, a gestão democrática, não havendo, como já dito, uma exposição direta a esse tópico. Especificamente em relação a participação da comunidade nos assuntos da educação municipal, a Lei só a apresenta na incumbência das unidades escolares, por intermédio da elaboração do Projeto Político Pedagógico e da articulação entre sociedade e escola, como disposto nos incisos I e VI do artigo 27.

Art. 27 As Unidades Escolares, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

- I. elaborar periodicamente seu Projeto Político Pedagógico, dentro dos parâmetros da Política Educacional do Município e de progressivos graus de autonomia; [...]
- VI. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; (VOTORANTIM/SP, 2017b)

Tal análise quanto aos processos e movimentos de gestão democrática ganham relevância diante da perspectiva da qualidade socialmente referenciada em educação, visto que a participação dos municípios gera cor-responsabilização destes com a gestão pública municipal e da gestão municipal com a educação oferecida no município. Tal participação, para sua efetiva descentralização, implica processos dialógicos a serem garantidos por lei, não podendo estar em voga a ausência da representatividade social com respaldo legal de voz e voto.

Para melhor análise, a próxima seção aprofunda discussão, especificamente em relação ao Conselho Municipal de Educação, já compreendido neste texto como Órgão Colegiado da Secretaria Municipal de Educação de Votorantim/SP e, portanto, participe dos encaminhamentos do seu Sistema Municipal de Ensino. Objetiva-se, por essa via, aprofundar conhecimento de sua representatividade enquanto Órgão de significativa incumbência de encaminhamentos democráticos de gestão.

CARACTERIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOTORANTIM/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

O município de Votorantim/SP com a normativa de 2017, portanto, recria seu Conselho Municipal de Educação, que atuou desde 1997 orientado pela Lei nº 1287/97. Segundo dados de 2014, o município integra, então, o rol das 4.874 cidades que tem o seu CME, em âmbito nacional, contingente que corresponde a 87,5% dos municípios brasileiros. (OBSERVATÓRIO PNE, 2017)

De acordo com Lei do município (VOTORANTIM/SP, 2017a, 2017b), o Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, de competência normativa, consultiva e deliberativa. Com base na Lei nº 2547/17, no âmbito de seu caráter normativo, assume a função de autorizar o funcionamento de estabelecimentos vinculados ao SME; elaborar normas complementares quanto às diretrizes para regimentos escolares; determinar critérios para acolhimento e progressão de alunos com distorção idade/série e interpretar a legislação e as normas educacionais.

As funções consultivas e deliberativas, dizem respeito, respectivamente, ao assessoramento como respondente de consultas sobre leis e suas aplicações educacionais e ao poder de deliberar sobre temas de sua competência legal. O texto do município que dispõe sobre o CME traz, especificadamente, em seu artigo 2º as competências básicas e as atribuições do colegiado, sendo elas:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Educação – SEED, sendo nos termos legais, competências básicas e outras atribuições:

- I. elaborar, aprovar e alterar seu regimento;
- II. eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III. colaborar sugerindo diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV. acompanhar e colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Educação;
- V. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- VI. exercer atribuições próprias, conferidas em lei;
- VII. propor normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Sistema Municipal de Ensino;
- IX. propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- X. propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção, série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;
- XI. acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- XII. responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicas e privadas e entidades representativas da sociedade;
- XIII. opinar sobre assuntos de sua competência. (VOTORANTIM/SP, 2017a)

A exposição do artigo 2º na íntegra se justifica, pois nele é apresentado, de modo expresso, as competências e atribuições do CME, o que implica sua abrangência de atuação legal em âmbito educacional. Com base em dados de 2014, disponibilizados pelo Observatório do Plano Nacional de Educação, a maioria dos Conselhos Municipais de Educação no país tem caráter consultivo e deliberativo, correspondendo, respectivamente, a um percentual de 74,8 e 73,6 do total de conselhos. Pouco mais da metade deles tem caráter normativo (58,7%) e 68,5% tem função fiscalizadora.

Tal análise é fundamental para compreensão da estrutura dos Conselhos Municipais de Educação, e, nesta breve exposição, observa-se que a função normativa se apresenta com menor percentual. No Estado de São Paulo, especificamente, as funções consultivas e deliberativas também assumem a maioria dentre os caracteres dos colegiados. Importante ressaltar que a função normativa se destaca sobre as demais funções uma vez que concebe ao colegiado a autonomia de interpretar a Lei e, a partir disso, normatizar acerca do funcionamento da educação dentro do Sistema Municipal de Ensino.

Atrelada a função do Conselho Municipal de Educação, a análise do colegiado em sua abrangência na esfera educacional perpassa ainda pela sua composição e representatividade. Quanto a esses dois pontos, o CME de Votorantim/SP tem sua composição formada por 13 conselheiros e seus respectivos suplentes, não sendo de exercício remunerado. Conforme artigo 4º, o mandato do conselheiro é de dois anos, permitida uma única recondução por igual período. Ao dispor sobre a representatividade dos conselheiros, a normativa indica, em seu artigo 3º, que o CME será composto conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 - Representatividade dos conselheiros do CME de Votorantim/SP

Nº de conselheiros	Representatividade
1	Executivo
1	Secretaria Municipal de Educação
1	Supervisores das Escolas Municipais
1	Magistério Estadual
1	Supervisores Estaduais
1	Magistério das escolas públicas de Ed. Infantil
1	Magistério das escolas públicas de Ensino Fundamental
1	Magistério das escolas particulares de Ed. Infantil e Ensino Fundamental
1	Diretores das escolas públicas municipais
1	Professores do Atendimento Educacional Especializado Municipal
1	Magistério de Ensino Superior
1	Magistério de Ensino Técnico
1	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fonte: Elaborada por Katlin Cristina de Castilho, com base na Lei nº 2547/17.

A partir da tabela, observa-se que a representatividade do Conselho Municipal de Educação de Votorantim/SP é heterogênea, tendo a participação de representantes das diversas esferas da educação, etapas da educação básica e níveis de ensino. Observa-se também que não há representantes de pais de alunos(as) na sua composição, ficando para as demais representações a responsabilidade de encaminhar ao CME as demandas educacionais da comunidade.

Em âmbito nacional, dados do Observatório PNE referentes ao ano de 2014 mostram que 80,3% dos municípios com CME tem a representatividade de pais de alunos. Considerando somente o Estado de São Paulo, esse percentual cai para 71,2%, indicando que, apesar do alto número de Conselhos Municipais de Educação que tem pais participantes com direito à voz e voto, essa participação não é unanimidade entre esses órgãos colegiados, sendo Votorantim/SP um município que não legitima, em sua normativa, essa representatividade.

É claro que, de certo modo, as representações indicadas na organização do CME de Votorantim/SP, com um olhar atento e sensível às necessidades da comunidade, podem dar encaminhamentos às demandas sociais na esfera educacional, contudo, a Lei nº 2547/17, ao deixar de compor em sua representatividade o olhar próprio daquele que é pai, mãe ou responsável, perde uma importante referência social.

Em linhas gerais, há de se tratar sobre a necessidade de se buscar os meios para que a participação daqueles que não integram o saber magistral não se torne apenas uma ação formal, mas, diferente disso, se traduza como uma ação alicerçada na construção da coletividade do colegiado, fazendo jus a democracia e ao direito de voz e voto. Fundamental neste ponto, é propiciar tempos e espaços de legitimação para a participação efetiva da comunidade, não por meio de “enquetes”, mas por sua atuação ativa e recorrente quanto às demandas e solicitações sociais.

Finalmente, ao tratar do conceito, caracteres predominantes e representatividade do CME de Votorantim/SP tem-se a via de análise dos alicerces que compõem a gestão democrática e autonomia do órgão colegiado, pois parte-se do pressuposto de que tais eixos são norteadores do local epistemológico que a participação ocupa no conselho e este na esfera das políticas públicas municipais.

Diante deste quadro de análise, os documentos apontam que a descontinuidade dos trabalhos do colegiado, bem como as demandas do poder executivo tenderam para uma atuação do CME ainda muito vinculada ao caráter consultivo, mesmo sendo legítimas suas competências deliberativas e normativas. Com a recriação do conselho em Lei Orgânica específica, percebe-se, em linhas gerais, uma maior aproximação das ações do colegiado de seus caracteres normativo e deliberativo. A continuidade desse movimento é que produzirá a autonomia necessária ao conselho para que o município integre em sua gestão a legitimidade democrática.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE FEDERADOS

Como disposto na Lei de Diretrizes e Bases, LDB 9394/96, em seu inciso V, artigo 11, os municípios incumbir-se-ão de:

- V. oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1996)

Esta seção, à luz da normativa acima, tem como objetivo discutir a demanda educacional do município de Votorantim/SP, a partir de dados do atendimento da população na Educação Básica. Para tanto, foram coletadas informações, principalmente de cunho quantitativo, que funcionarão como subsídios das análises, tanto para o texto que aqui se apresenta, quanto para discussões mais aprofundadas que seguirão das entrevistas a serem realizadas na próxima fase do projeto. Para tanto, neste texto, primeiramente serão abordados dados gerais da rede do município como um todo para, em seguida, cada uma das etapas de ensino serem analisadas, perpassando, em linhas gerais, pelo regime de colaboração entre os Entes Federados.

Em 2010, ano do último Censo, Votorantim/SP tinha 69 escolas, sendo 14 delas da rede estadual, 44 municipais e 11 privadas. No ano passado, em 2017, o número de escolas passou para 79 unidades, sendo acrescidas 1 escola estadual, 6 escolas municipais e 3 privadas. Desse número, 55,7% atendem alunos em período integral.

Votorantim/SP tinha, ainda em 2010, 108.809 habitantes⁴. Desse total da população, 23% compreendia a idade entre 4 e 17 anos, ou seja, idade escolar referente à educação básica. Dessa totalidade, 46,51% tinha entre 4 e 10 anos, idade escolar de competência municipal (pré-escola e ensino fundamental I), ficando 53,49% desse total da população à competência do Estado (ensino fundamental II e ensino médio), conforme tabela 2. (IBGE, 2017)

Tabela 2: Crianças e jovens em idade escolar (de 4 a 17 anos) residentes em Votorantim/SP em 2010

	Pré-escola (4 a 5 anos)	Ensino Fundamental I (6 a 10 anos)	Ensino Fundamental II (11 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
População residente em Votorantim/SP	3088	8525	7725	5632
Percentual em relação à totalidade entre 4 e 17 anos de idade	12,37%	34,14%	30,94%	22,55%
Percentual total da demanda	46,51%		53,49%	

Fonte: Elaborado por Katlin Cristina de Castilho, com base em dados do Censo/IBGE (2017).

Em 2010, além do percentual referente aos alunos de 4 a 10 anos (46,51%), somava-se a competência municipal 5.979 crianças entre 0 e 3 anos com à faixa etária de atendimento em creche, correspondendo à 5,49% da população total do município. Ainda em 2010, 25,87% dessas crianças frequentavam a escola, sendo que a rede municipal atendia a grande maioria delas, aproximadamente 80% do atendimento. De lá para cá, o número de unidades escolares que realizam o atendimento à essa faixa etária aumentou. Se em 2010 a rede de Votorantim/SP era composta por 22 unidades escolares com atendimento de creche (13 escolas municipais e 9 privadas), em 2017 passou para 38, sendo a maioria de caráter público (27 delas).

⁴ Com base no IBGE (2017), a população de Votorantim estimada para 2017 foi de 119.898 habitantes.

Mesmo com esse aumento de unidades escolares, a questão do baixo índice de atendimento de crianças 0 a 3 anos é sentida no município de Votorantim/SP, e no âmbito nacional a situação não difere, já que o número de vagas em creche no país é inferior ao número de crianças dessa faixa etária de atendimento. Sem contar que, tal análise, além de pensar em níveis quantitativos, não pode se eximir de discussões de caráter qualitativo articuladas à dimensão da qualidade pedagógica do trabalho a ser desenvolvido nesse importante espaço social. Não é à toa que o Plano Nacional de Educação atual (e até mesmo o anterior: PNE 2001-2010)⁵ e os Planos Municipais trazem como meta a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, pelo menos, a metade das crianças até 3 anos, até 2024, associada à estratégias que garantam a formação de professores, condições físicas, estruturais e pedagógicas dos espaços da creche, valorização dos profissionais da educação e organização de projeto político pedagógico que abranja a participação da comunidade escolar e civil como forma de superação dos desafios do contexto em que cada unidade se encontra inserida. (BRASIL, 2014; VOTORANTIM/SP, 2015)

Em 2015, no âmbito nacional, o percentual de atendimento a esta faixa etária foi de 30,4%, e no Estado de São Paulo foi de 43,5%. Especificamente em relação ao município de Votorantim/SP, em 2014 o atendimento na educação infantil compreendia 51,44%, quase o dobro do percentual de atendimento de 2010 (VOTORANTIM/SP, 2015), explicitando que cabem aí estratégias e encaminhamentos, nas diferentes escalas, desde a Federal até a mais próxima do contexto local, para melhor abranger a totalidade das crianças até 3 anos.

Em Votorantim/SP, um movimento dessa ampliação de matrículas está registrado em atas de reuniões do CME, explicitando preocupação com a ampliação de vaga para atendimento da demanda. Em relação à educação infantil de 4 a 5 anos, etapa da educação básica em que já há obrigatoriedade de atendimento, a rede de ensino do município em 2010 atendia 90% da demanda, de modo que, cinco anos depois, em 2015, o município atingia praticamente a totalidade das crianças, compreendendo 99,26% delas. (VOTORANTIM/SP, 2015).

Mais uma vez, para além dos dados numéricos, cabe análise em relação às condições físicas, estruturais e pedagógicas de atendimento às crianças que, tendo em vista as especificidades da faixa etária, necessitam de um olhar cuidadoso para seu desenvolvimento integral. Tal análise e discussão é, inclusive, importante pauta para o CME, tendo em vista sua representatividade e legitimidade frente as discussões à nível municipal.

Em relação ao ensino fundamental de 6 a 14 anos, segundo dados de 2010, 88% das crianças e jovens do município nessa faixa etária frequentavam a escola. De acordo com dados do PME de Votorantim/SP (2015), em 2014 a rede de ensino do município atendia 83,04% dessa população, sendo possível perceber uma significativa queda no percentual de atendimento. Os dados, contudo, não apontam, por si só, uma justificativa para esses números, cabendo, mais uma vez, uma discussão local e contextualizada. Diante disso, alguns questionamentos são cabíveis: no contexto dessa etapa da educação básica, qual é a faixa etária que tem a maior defasagem de atendimento no município? Como as políticas públicas compreendem/ podem compreender tais dados? Há a articulação de ações entre os Entes Federados que vão de encontro à tais informações? Quais informações que, articuladas à essa, colaboram para melhor compreensão desse contexto?

Tendo como referência o próprio PME de Votorantim/SP, são relevantes para essa análise os seguintes dados, referentes ao ano de 2014:

⁵ O Plano Nacional de Educação de 2001-2010 já estabelecia o atendimento de 50% até 2005.

Tabela 3: Percentual de aprovação, retenção e evasão, por tipo de atendimento

	Atendimento	Matrículas	Aprovados%	Retidos%	Evadidos%
Rede Municipal	Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano	6.787	98,75	1,25	0,0
Rede Estadual	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	5.588	93,9	3,4	2,7

Fonte: Elaborado por Katlin Cristina de Castilho, com base em dados do PME de Votorantim/SP (2015).

De acordo com a tabela acima, percebe-se que o percentual de retenção e evasão escolar se dá com maior frequência no ensino fundamental do 6º ao 9º ano. É ingênuo considerar, contudo, que medidas devam ser pensadas de forma pontual e/ou somente por aqueles que, diretamente, atuam com essa faixa etária de 11 a 14 anos, isso pois, trata-se de uma problemática de caráter pedagógico, político e social que culmina nessa etapa da educação básica, mas que é construída ao longo do processo de escolarização das crianças e jovens do município. Está aí mais uma importante discussão a ser realizada em um processo democrático e participativo, tanto pelo CME, já que em sua representatividade concentra todas as etapas da educação básica e níveis de ensino, quanto no Projeto Político Pedagógico no âmbito local e setorial. Em relação ao ensino médio essa problemática se estende, como pode ser analisado a partir das tabelas que seguem:

Tabela 4: Atendimento de estudantes de 15 a 17 anos

Idade	População	Matrículas	% Atendido
15 a 17 anos	5.735	4.199	73,21

Fonte: Elaborado por Katlin Cristina de Castilho, com base em dados do PME de VOTORANTIM/SP (2015).

Tabela 5: Percentual de aprovação, retenção e evasão no Ensino Médio

	Atendimento	Matrículas	Aprovados%	Retidos%	Evadidos%
Rede Estadual	Ensino Médio	4.023	89,2	5,2	5,6

Fonte: Elaborado por Katlin Cristina de Castilho, com base em dados do PME de VOTORANTIM/SP (2015).

Juntamente com os dados apresentados, o PME traz estratégias que visam, em regime de colaboração, melhorar quantitativa e qualitativamente o atendimento aos estudantes nessa faixa etária. Uma delas visa, até o final do plano, atingir a meta de 85% de atendimento dos jovens de 15 a 17 anos, além de mapear a quantidade de alunos residentes em Votorantim/SP que estudam em outros municípios limítrofes e criar mecanismos de valorização do ensino no próprio município “para não perder alunos aos municípios vizinhos”. (VOTORANTIM/SP, 2015)

Diante da proximidade entre os municípios, é possível avaliar que tal mapeamento se faz importante para todas as etapas da educação básica, tanto para melhor obter dados sobre o atendimento em cada faixa etária, quanto para propor, em regime de colaboração e de forma democrática, políticas públicas estruturadas para promoção da qualidade socialmente referenciada, em termos físicos, estruturais, pedagógicos e humanos.

Com base nos dados apresentados, percebe-se que o atendimento à demanda educacional do município, assim como em outras localidades do país, precisa ser mais bem compreendido em termos sociais, políticos, econômicos e pedagógicos, no bojo do regime de colaboração, para que, numérica e qualitativamente, sejam empenhadas políticas públicas para sua ampliação. Cabe, contudo, os seguintes questionamentos: O que é qualidade em educação? Qual sua relação com a gestão democrática? Tais questionamentos também cercam a última seção desta análise.

DA INICIATIVA DE CRIAÇÃO DO CME DE VOTORANTIM/SP À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE SOCIALMENTE REFERENCIADA

Nesta seção discute-se os processos de criação e a implementação do Conselho Municipal de Educação de Votorantim/SP, privilegiando a análise da relação que o mesmo estabelece com a gestão democrática. Para tanto, entende-se aqui por gestão democrática aquela por meio da qual leva-se em conta a representação de segmentos sociais diversificados, principalmente as pessoas sob as quais as políticas públicas relacionadas à educação realmente tocam, sendo elas alunos e pais de alunos. Como destacado anteriormente, o CME de Votorantim/SP foi recriado a partir de Lei Ordinária nº 2547/17. Diante da análise do texto legal pode-se afirmar que o referido colegiado está diretamente vinculado ao Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo uma articulação entre as ações dos colegiados e as demandas educacionais do município em seu conjunto.

Destarte, ao promover tal articulação pela via legal, amparado, inclusive, pelo Plano Municipal de Educação (2015-2025), fica desenhado um alicerce fundamental para a descentralização da gestão educacional no município. No entanto, o documento que deu a organicidade ao CME não cita, especificamente, a gestão democrática em suas linhas, podendo ela ser percebida por outras vias, como por exemplo em sua função normativa, uma vez que tal caráter permite que o colegiado, a partir da interpretação da lei, normatize acerca da educação municipal. Outro ponto em que a gestão democrática pode ser percebida, diz respeito às suas atribuições, que se debruçam sobre as políticas públicas referentes ao Sistema Municipal de Ensino, acompanhando, controlando, avaliando e propondo ações e estratégias a serem implantadas.

A gestão democrática também se expressa no § 3º do artigo 7º da Lei que institui o CME (Lei nº 2547/17), ao dispor que o Secretário Municipal de Educação comunicará ao colegiado as razões do veto de qualquer ato não homologado, dentro do prazo de trinta dias. Além disso, o quadro heterogêneo de representantes do órgão colegiado se aproxima, em certa medida, do que, aqui, entende-se por gestão democrática. Cabe inferir, como já destacado, que tal representatividade não contempla sujeitos essenciais ao processo democrático, como alunos(as), pais e responsáveis. Desta organização, perde-se o olhar daqueles que sentem a educação municipal a partir de uma perspectiva diferenciada, prática.

No entanto, vale destacar: mais do que conceber legalmente a representação desses sujeitos, é imprescindível pensar que essa participação social precisa ser construída em termos culturais e sociais, frutos de largos processos de discussão que fomentem a mobilização de tal representatividade, de forma consciente de sua força política. Tal processo implica, inclusive, a promoção de tempos e espaços sociais voltados para a articulação da comunidade e do poder público. Ou seja, mesmo que o texto legal determinasse a participação de alunos(as), pais e seus responsáveis, com direito de voz e voto, caberia uma análise em relação à da forma de atuação e ao espaço de participação desses representantes. Frente ao exposto, é necessário lançar mão de instrumentos empíricos de pesquisa para melhor compreender como a gestão democrática acontece no âmbito do órgão colegiado. Para tanto, o estudo que aqui se apresenta prevê trabalho de campo com objetivo de obter maior conhecimento sobre a gestão democrática nos encaminhamentos do CME de Votorantim/SP.

Vale destacar que a gestão democrática está vinculada à qualidade da educação socialmente referenciada, na medida em que o alcance dessa qualidade se dá quando os processos de gestão democrática estão em funcionamento. Isso porque qualidade socialmente referenciada implica uma concepção de qualidade que tem como referência os municípios, bem como as demandas sociais da comunidade. A Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Votorantim/SP é incipiente ao tratar da qualidade da educação socialmente referenciada, contudo, não se pode atestar a inexistência da referência social no âmbito das ações concretas do conselho.

Ao analisar as atas do CME, desde 2013, foi possível encontrar dois entendimentos em relação à qualidade em educação, sendo uma delas diretamente relacionada aos índices educacionais apontados pelo Executivo, tendo em vista uma melhoria nos resultados do município. A outra concepção de qualidade se mostrou mais próxima do que se compreende aqui por “socialmente referenciada”, haja vista uma preocupação com o atendimento das crianças da educação infantil a partir do entendimento sobre seu desenvolvimento integral, observando essa etapa da educação básica como fundamental para afirmação de valores e estímulos de ações que contribuam para transformação da sociedade, tornando-a mais humana.

Frente ao exposto, cabe destacar: apesar dos documentos apontarem uma proximidade ou um distanciamento do CME em relação à gestão democrática e seus vieses, uma análise de campo, a ser realizada na próxima etapa do projeto, é que possibilitará uma melhor compreensão do movimento que o colegiado tem promovido em direção à qualidade socialmente referenciada, sob a égide de seus caracteres normativo, deliberativo e consultivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto teve como objetivo analisar a criação, implementação e a gestão democrática do Conselho Municipal de Educação de Votorantim/SP, a partir de pesquisa documental de cunho qualitativo. Trata-se de um estudo que segue em andamento, o qual se subdivide em três partes metodologicamente complementares. A primeira parte se deu a partir de um referencial mais histórico e geográfico em relação ao local epistemológico da pesquisa (CASTILHO; CASTILHO, 2017), a segunda parte, apresentada aqui, é dedicada à análise da legislação que subjaz os atuais encaminhamentos do CME e às atas de reuniões que amparam estudos da gestão democrática, autonomia, participação e qualidade socialmente referenciada. A terceira e última parte envolverá trabalho de campo, com realização de entrevistas semiestruturadas e acompanhamento de reuniões do CME.

A partir das análises realizadas pode-se considerar que em termos legais o município de Votorantim/SP tem um Conselho Municipal de Educação organizado, com um quadro de representatividade heterogêneo, baseando-se na Lei Orgânica nº 2547/17 (VOTORANTIM/SP, 2017a). A legislação anterior, Lei nº 1287/97, já estabelecia o CME de Votorantim/SP, mas não tinha a mesma articulação com o Sistema Municipal de Ensino, haja vista a composição desse sistema em termos legais a partir da Lei nº 2573 de 8 de agosto de 2017. Neste sentido, a recriação do CME, mesmo não sendo a única medida possível para a reorientação do órgão colegiado, estreitou as relações entre as esferas do Executivo e da comunidade escolar.

Em uma análise mais pontual quanto a esse encaminhamento, ou melhor, reencaminhamento do Conselho Municipal de Votorantim/SP, entende-se que a disposição de uma nova legislação para composição do CME apresentou um ganho qualitativo em direção à autonomia e à gestão democrática municipal, no entanto, questiona-se como o conselho anterior deixou de ser participativo e de efetiva atuação nos encaminhamentos da educação municipal, a ponto de se fazer necessária uma nova composição.

Cabe ressaltar, por esta via, que as atas analisadas (a partir de 2013) não apresentam em seu texto uma justificativa para esta recriação e, se a última reunião do colegiado anterior a promulgação da Lei Orgânica nº 2547/17 é de 31 de março de 2016, praticamente um ano depois já se vê instituído um novo conselho. Referente a ele, percebe-se que a gestão democrática se compõe, principalmente, a partir de seu caráter normativo, deliberativo e consultivo, atribuições e representatividade. Por esta via, a qualidade socialmente referenciada em educação pode ser empreendida. Diante deste quadro de análise, os documentos apontaram uma descontinuidade nos trabalhos do CME e uma influência do poder executivo nos encaminhamentos das discussões do colegiado, tendendo para uma atuação do CME muito vinculada ao caráter consultivo, mesmo sendo legítimas suas competências deliberativa e normativa.

Trata-se, em primeiro lugar, de compreender que as demandas do Executivo não podem ser demandas do CME, ao contrário, elas precisam ser extraídas do olhar da representatividade do colegiado. Há de se estabelecer uma ponte entre essas duas esferas, mas numa via de mão dupla, dialogicamente. Especificamente em relação ao CME de Votorantim/SP, a partir da recriação do conselho, há de se considerar a necessidade de um acompanhamento dos próximos movimentos do colegiado para melhor avaliar sua autonomia para que o município estabeleça uma relação com as representatividades e esferas sociais na construção de uma gestão democrática em educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 12 mar.2017

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9394/996*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/I9394.htm. Acesso em: 01 jun. 2018.

BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico] : Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2018.

BRASIL. Plano Nacional de Educação 2001-2010 [recurso eletrônico] : 010172 , de 9 de janeiro de 2001. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2018.

CASTILHO, K.C.; CASTILHO, K.C. O conselho municipal de educação de Votorantim/SP: caracterização do município e estrutura educacional. *Ensaios Pedagógicos* (Sorocaba), vol.1, n.3, set./dez. 2017, p.22-31. Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/45>. Acesso em: 02 mai. 2018.

C.M.E. VOTARANTIM. Livro Ata. Abertura datada em 20 de maio de 2013. Não disponível online.

IBGE. *Cidades*. Disponível: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/VOTORANTIM/SP/pesquisa/13/5902>. Acesso em: 18 abr. 2018.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. *Indicadores por localidade*: Votorantim/SP. Disponível em: http://www.todospelaeducacao.org.br/index.php?option=indicador_localidade&task=main. Acesso em: 18 abr. 2018.

OBSERVATÓRIO PNE – *Metas*: Dossiê por localidade. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne>. Acesso em: 01 jun. 2018.

VOTORANTIM/SP. Lei 2.547, de 25 de maio de 2017a. *Conselho Municipal de Educação de VOTORANTIM/SP*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/v/VOTORANTIM/SP/leiordinaria/2017/255/2547/leiordinaria-n-2547-2017-dispoe-sobre-o-conselhomunicipal-de-educacao-de-VOTORANTIM/SP-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 abr. 2018.

VOTORANTIM/SP, Lei 2.573, de 08 de agosto de 2017b. *Sistema Municipal de Educação*. Disponível: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/v/VOTORANTIM/SP/leiordinaria/2017/258/2573/leiordinaria-n-2573-2017-dispoe-sobre-a-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-de-VOTORANTIM/SP-sp-define-a-estrutura-da-secretaria-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 abr. 2018.

VOTORANTIM/SP. Lei nº 2.455, de 28 de agosto de 2015. *Plano Municipal de Educação*, decênio 2015-2025. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-municipal-de-educacao-VOTORANTIM/SP-sp>. Acesso em: 30 mai. 2018.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILAR DO SUL/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Pilar do Sul/SP: creation, implementation and democratic management

Eliane Pimentel Camilo Barra Nova de Melo – UFSCar/Sorocaba*

Jociane Marthendal Oliveira Santos – UFSCar/Sorocaba**

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo compreender a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP numa perspectiva de gestão democrática e qualidade da educação socialmente referenciada. De cunho qualitativo apresenta como metodologia a abordagem bibliográfica e documental, pois pauta-se em análise crítica das leis, decretos e portarias municipais, além, das atas das plenárias do Conselho de 2017 sob a luz de pesquisadores da política educacional brasileira. Evidenciaram-se desconexões entre o conceito de gestão democrática aqui impressa e a atuação do Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP com conseqüente prejuízo a oferta de uma educação de qualidade socialmente referenciada. Entretanto, constatou-se abertura ao diálogo do poder público municipal quanto a melhor compreensão do seu próprio funcionamento e busca pela implementação de mudanças em direção a uma gestão verdadeiramente democrática.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Pilar do Sul/SP.

Abstract: This research aims to understand the creation, composition, organization and competence of the Municipal Councils of Education of Pilar do Sul in a perspective of democratic management and of quality of socially referenced education. As a qualitative approach, the bibliographical and documentary approach is used as a methodology, since it is based on a critical analysis of the laws, decrees and municipal ordinances, besides the minutes of the 2017 Council plenary sessions, in the light of researchers of the Brazilian educational policy, evidenced differences between the concept of democratic management printed here and the performance of the Municipal Council of Education of Pilar do Sul, with consequent prejudice to the offer socially referenced quality education. However, the opening to dialogue of municipal public power regarding to better understand of its own functioning and search for changes implementation towards a truly democratic management.

Keywords: Municipal Council of Education. Democratic management. Pilar do Sul/SP.

INTRODUÇÃO

O presente artigo compõe a segunda parte de uma ampla pesquisa que se faz em andamento, “Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos”, com nove municípios da Sub-região 3 da Região Metropolitana de Sorocaba e seus respectivos Conselhos Municipais de Educação, desenvolvido na Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba, via Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Gestão e Avaliação da Educação (GEPLAGE). Na primeira parte, já publicada com o título, “O Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP: caracterização do município e estrutura educacional” nos foi possível reunir informações históricas, políticas, econômicas e educacionais deste município, desde sua fundação até a atualidade, nele,

*Doutoranda pela UNESP/Campus Rio Claro. Mestra em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e docente na rede municipal de ensino de Sorocaba/SP. E-mail: licamillo77@gmail.com

**Mestranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. E-mail: jmarthendal@yahoo.com.br

poder-se-á encontrar dados estatísticos e históricos de sua população, de maneira em geral e, mais especificamente, de seu sistema municipal de educação¹.

Neste segundo momento objetiva-se caracterizar o Conselho Municipal de Educação (C.M.E) de Pilar do Sul/SP, quanto à sua criação, composição, organização e competência, analisando-se a coerência entre o texto da legislação municipal e sua implementação, ou ainda, se a gestão democrática permanece apenas na previsão legal. A importância do Conselho Municipal de Educação, o papel efetivo dos conselheiros, a interação com a sociedade em prol do estabelecimento e da abertura ao diálogo para construção de políticas que atendam efetivamente as demandas da educação no município de Pilar do Sul/SP são fatores de análise que pressupõem a existência ou não de uma gestão democrática.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.9394/1996 (BRASIL, 1996), abriu espaço para a criação dos Sistemas Municipais de Educação, prevendo o regime de colaboração entre os entes federados e oportunizando a criação de Conselhos Municipais de Educação que devem servir como ponte entre as necessidades e anseios locais e o poder público na criação e implementação de políticas públicas, sob a luz de uma gestão democrática com vistas à construção de uma qualidade socialmente referenciada de educação. A gestão democrática perpassa as concepções de qualidade e qualidade socialmente referenciada da educação, sendo que, esta última não compreende apenas o cumprimento de metas e a ampliação da oferta educacional, bem como, o acesso e a permanência com qualidade e a inclusão social com vistas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária para a maioria da população. Compreende-se então que a qualidade da educação está atrelada aos limites econômicos, sociais, culturais, políticos e possibilidades teórico-pedagógicas de uma dada sociedade. A definição e evidência de qualidade surgem a partir da concepção de mundo, de sociedade e de educação. Estes serão “[...] os elementos para qualificar, avaliar e precisar a natureza, as propriedades e os atributos desejáveis de um processo educativo de qualidade social” (DOURADO e OLIVEIRA, 2009, p.202). As concepções de qualidade e qualidade socialmente referenciada são construídas em contextos.

O caso brasileiro apresenta a história da sua estrutura e da organização do sistema de ensino “[...] com base em pares conceituais, díades que expressam as tensões econômicas, políticas, sociais e educacionais de cada período: descentralização/centralização; qualidade/quantidade, público/privado” (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2008, p.148). Devido a esta constatação, um quadro complexo se apresenta para o estabelecimento de parâmetros de qualidade, característica da educação brasileira. A falta de articulação entre os entes federados (União, Estados e Municípios), vem marcando o cenário brasileiro educacional com desigualdades e por uma grande quantidade de redes e normas nem sempre articuladas (DOURADO e OLIVEIRA, 2009), ainda que haja a previsão legal.

A luta dos municípios para constituírem seus Sistemas Municipais de Ensino (S.M.E) e seus Conselhos Municipais de Educação (C.M.E.) está mergulhada neste contexto e cenário. O movimento de descentralização e democratização serão compreendidos nesta pesquisa a partir da reunião de documentos municipais como leis, decretos e portarias, bem como da análise das atas das plenárias realizadas pelo atual C.M.E. pilarense no ano de 2017. Para melhor compreensão destes fatores, abordar-se-á num primeiro momento através da seção *“Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP: criação e diretrizes”*, a existência ou não de um Sistema Municipal de Educação, contexto e responsável (eis) pela iniciativa de sua criação e ainda se a legislação correspondente reflete os princípios orientadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96).

Na segunda seção intitulada *“Caracterização do C.M.E de Pilar do Sul/SP conceito, caracteres predominantes e representatividade”* apresentar-se-á a composição do atual C.M.E. deste município, a quantidade e representatividade dos segmentos nele contemplados, como o C.M.E. pilarense está definido em sua legislação própria, Lei Complementar nº 227/2008 (PILAR DO SUL/SP, 2008), a qual sucumbiu a primeira legislação que implementou este colegiado, Lei Complementar nº084/94 (PILAR DO SUL/SP,1994), bem como sofreu alterações em seus parágrafos 3º e 4º através da Lei Complementar nº245/2010 (PILAR DO SUL/SP, 2010), além de seus caracteres impressos na legislação vigente.

¹ MELO, E.P.C.B.N. de; SANTOS, J.M.O. O Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP: caracterização do município e estrutura educacional. *Ensaio Pedagógico (Sorocaba)*, vol.1, n.3, set./dez. 2017, p. 32-43.

Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/issue/view/3>

A terceira seção, intitulada *“O atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre entes federados”*, ocupar-se-á de descrever o atendimento à demanda municipal de acordo com o Inciso V do Art. 11 da LDBEN 9.394/1996 (BRASIL, 1996), e a partir de dados estatísticos averiguar se Pilar do Sul/SP oferece a Educação Infantil a seus municípios através de creches e pré-escolas e atende com prioridade os educandos no Ensino Fundamental. Nesta seção também debruçar-se-á sobre a colaboração entre os entes federados, ou seja, se Pilar do Sul/SP realmente atingiu igualdade e autonomia diante do Estado Nação e do Estado de São Paulo, ou se pelo contrário, apesar de possuir legislação que institui seu Sistema Municipal de Ensino, não há autonomia com consequente centralização das decisões.

Na quarta e última seção, *“Da iniciativa da criação e implementação do C.M.E. à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade”*, buscar-se-á desvelar a ideia de gestão democrática desse colegiado e consequentemente como se oferta ou não nesta municipalidade uma educação de qualidade socialmente referenciada. Esta pesquisa contribuirá para com a melhor compreensão do C.M.E. de Pilar do Sul/SP em relação a sua função ou disfunção enquanto colegiado propagador de uma gestão democrática colaborador ou não da construção de uma educação de qualidade socialmente referenciada em seu município.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILAR DO SUL/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES.

Inicia-se o presente texto pela definição do vocábulo “conselho”, em sentido amplo identificado por Teixeira (2004), como um agrupamento de pessoas com o intuito de deliberar algo mediante análise e debate coletivo. Já, em sentido restrito à educação, configura-se enquanto um órgão mediador entre a sociedade e o Estado, o qual deve empenhar-se em traduzir ideais e concepções sociais e educacionais em dado momento histórico, de maneira a influenciar a dinâmica das políticas educacionais vigentes. Ao longo da história brasileira, os Conselhos de Educação, principalmente o Nacional, estiveram fortemente atrelados a uma concepção de órgão governamental de assessoramento e colaboração, prestando-se inicialmente a auxiliar a normatização do sistema de ensino brasileiro, contribuindo desta forma, de acordo com Teixeira (2004), para com a criação da estrutura hierárquica e burocrática de ensino que conhecemos até a atualidade.

Através da Lei nº 5.692/71 (BRASIL, 1971) preconizou-se aos municípios a possibilidade de criação de seus próprios Conselhos Municipais de Educação, espaço utilizado nos anos de 1980 durante as lutas pela redemocratização brasileira para a constituição dos primeiros Conselhos Municipais de Educação, inspirados por um ideário de maior participação da sociedade civil na administração pública, apregoando-os como “[...] locus de discussão e de participação nas questões da educação” (TEIXEIRA, 2004, p. 697). A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 206 incisos VI e VII, impingiu no ideário nacional a possibilidade de uma gestão democrática no ensino público com garantia de um padrão de qualidade, afirmou em seu Art. 208, § 1º, a educação como direito público subjetivo, bem como, enunciou sua descentralização administrativa no Art. 211, fatos que corroboraram para com o fortalecimento da criação de “[...] órgãos colegiados na estrutura de ensino e alimentaram as expectativas em favor da constituição de conselhos de educação mais representativos” (TEIXEIRA, 2004, p. 698).

Entretanto, pode-se observar nos anos de 1990 duas vertentes distintas, ideológica e politicamente, defendendo a descentralização da administração pública em geral, bem como, mais especificamente da Educação, uma de caráter reacionário, visando a implementação de uma racionalidade financeira e outra, de cunho revolucionário, vislumbrando a difusão de uma racionalidade social, com vistas ao uso adequado dos recursos públicos, de maneira a alcançar-se o valor social da educação e, neste cenário, diverso e controverso, nascem os primeiros Sistemas Municipais de Ensino (S.M.E) com seus respectivos Conselhos Municipais de Educação (SAVIANI, 1999). Para Sarmiento (2005), a possibilidade de criação dos S.M.E., veio à tona a partir da Constituição Federal de 1988, sendo complementada posteriormente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/1.996), através da qual, observou-se pela primeira vez a possibilidade de participação da sociedade no, recém-criado, Conselho Nacional de Educação.

A nova LDBEN nº 9.394/1.996, apesar de retirar do Conselho Nacional de Educação a função deliberativa e tratar os conselhos como órgãos colegiados, cabendo a eles estabelecer relações entre a sociedade e o Estado, a partir do momento em que, em seu Art. 211, prevê a organização dos S.M.E.

em regime de colaboração com os Estados e o governo federal, cabendo a ele o atendimento prioritário do Ensino Fundamental e pré-escolar, sem, no entanto, nominar outros tipos de conselho, “[...] faz supor a existência de conselhos de educação como órgãos normativos desses sistemas” (TEIXEIRA, 2004, p. 699).

Um sistema é fruto de uma atividade intencional para se atingir determinada finalidade, por isso, ao instituir-se um S.M.E., espera-se do município que o criou, não apenas a organização de uma rede de escolas, pois, para, além disso, um sistema “[...] implica organização sob normas próprias (o que lhe confere um elevado grau de autonomia) e comuns (isto é, que obrigam a todos os seus integrantes) (SAVIANI, 1999, p. 121). Sarmiento (2005), em pesquisa realizada com nove municípios mineiros após eles terem optado por constituírem seus próprios S.M.E. concluiu que essa opção municipal de criação de um sistema próprio cria, mas, não garante maior possibilidade de participação social nas decisões políticas locais, chegando mesmo, algumas vezes, a servir como legitimação de governos.

A supracitada autora destaca ainda que, a implementação de uma gestão democrática do ensino durante este processo é influenciada por diferentes fatores, tais como, econômicos, sociais e políticos ideológicos do executivo no poder, ou seja, a implementação de um S.M.E. a partir do princípio de uma gestão democrática impescinde da indissociabilidade de fatores econômicos e políticos. Sarmiento (2005) observou através de sua pesquisa que em municípios nos quais a opção política do executivo era de cunho popular (PTB e PSB) na época de implantação do S.M.E., a participação social nas decisões, tendeu a ser mais ampla, em se tratando de executivo com postura mais conservadora (PFL), a decisão da criação do S.M.E., normalmente deu-se de maneira vertical, ou seja, configurou-se como uma decisão de gabinete, bem como, em municípios administrados por progressistas, ainda que de maneira alternada com outras frentes políticas (PT e PSB), a participação social nas decisões locais tendeu a ser ampliada ao longo do tempo.

Pilar do Sul/SP, município de 28.516 habitantes, localizado ao sul do Estado de São Paulo, criou através da Lei nº 2.397/2.008 seu Sistema Municipal de Ensino, naquele momento, o chefe do Executivo era representante do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) e, aproximando-se dos achados de Sarmiento (2005) segundo uma cidadã, citada na ata da plenária do C.M.E. (PILAR DO SUL/SP, 2017) datada do dia 09 de maio de 2017, a criação do S.M.E. de Pilar do Sul/SP configurou-se como uma exigência do PAR (Plano de Ações Articuladas) do governo do época, configurando-se muito mais como um atendimento a uma demanda do executivo do que popular.

A criação de uma lei que não saiu do papel por ter sido criada de maneira vertical, sem participação social foi corroborada pela estranheza causada à Secretária Municipal de Educação responsável pelo cargo no ano de 2017, que se surpreendeu com o posicionamento de um membro presente na plenária acima citada afirmando que Pilar do Sul/SP já possuía uma legislação que criava seu S.M.E., tendo ela de informar-se a respeito da mesma trazendo a devolutiva ao C.M.E. que também a desconhecia, decidindo-se em plenária do dia 12 de junho de 2017 que, apesar desta legislação existir, a mesma deveria ser revista e passar por alterações pois contemplava detalhes inviáveis ao município na atualidade. Outro fator que corrobora para a afirmação aqui proposta de que, como bem observou Sarmiento (2005) em municipalidades administradas por executivos conservadores a criação dos S.M.E. foram atitudes impositivas e antidemocráticas é o relato de um dos membros do C.M.E. indicado pelo Presidente da Câmara, representante da Comunidade pilarense que afirma ter sido a criação do S.M.E. de seu município um ato de gabinete, uma proposta do próprio poder Executivo.

Observa-se, pois que apesar de existir uma legislação, a implementação do S.M.E. de Pilar do Sul/SP ainda não se efetivou, visto que, a criação de um S.M.E. não pode e não deve ser um ato fugaz do executivo no poder “[...] mas uma estrutura mais permanente em que o poder público, o Estado, na instância municipal, assume responsabilidades estruturando a educação local” (WERLE; THUM; ANDRADE, 2008, p. 82). Apesar de ainda não ter realmente se implantado o S.M.E. em Pilar do Sul/SP, a legislação que o cria segue quase que na íntegra os princípios orientadores da LDBEN 9.394/1.996, omitindo-se apenas os itens referentes à consideração da diversidade étnico-racial e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, lê-se em seu Art. 3º que o S.M.E. pilarense será norteado pelos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - **gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;**
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (PILAR DO SUL/SP, 2008, s/p, grifo nosso).

Observa-se que, o princípio de gestão democrática orientado pela LDBEN 9.394/1996 foi contemplado na legislação municipal pilarense, assim, em seu Art. 15 ficam definidos os princípios que irão garantir a democracia na gestão pública da Educação Básica neste município, sendo eles: participação dos educadores na elaboração do Projeto Político Pedagógico e, participação da comunidade nos Conselhos Escolares e outros Conselhos equivalentes (PILAR DO SUL/SP, 2008). Analisando-se a organização no S.M.E. de Pilar do Sul/SP, percebe-se que também foram contemplados todos os princípios orientadores da LDBEN 9.394/1.996, assim, lê-se em seu Art. 11:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- VI - definir com o Estado, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (PILAR DO SUL/SP, 2008, s/p).

Apesar de existir uma lei de criação do S.M.E. de Pilar do Sul/SP e desta seguir os princípios orientadores da LDBEN 9.394/1.996 em relação à sua organização e gestão democrática, estas não tem sido efetivamente garantidas, visto que, sua criação não partiu de um envolvimento técnico do órgão municipal de educação, em colaboração com o C.M.E. articulado à comunidade local e às demais instituições representativas de professores, pais, estudantes e funcionários, esqueceu-se de que a lei do S.M.E. não deve ser mera transcrição da LDBEN, nem tão pouco o momento inaugural do ensino formal em dada localidade, muito menos “[...] configurar-se como um instrumento de reforço da inércia, em nada inovando, nada transformando” (WERLE; THUM; ANDRADE, 2008, p. 86). Dentre os órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a Lei nº 2.397/2008, inclui o Conselho Municipal de Educação pilarense, criado por legislação própria inicialmente pela Lei Complementar nº 084/94, revogada posteriormente pela Lei Complementar nº 227/2008, a qual também teve seus Art. 3º e 4º alterados pela Lei Complementar nº 245/2010.

Partindo-se do princípio de que no Brasil, apesar do papel exercido pelos conselhos de educação na organização do sistema de ensino nacional ter sido de fundamental importância, ao longo do tempo eles consolidaram-se em modelos burocráticos e cartoriais de ação, afastando-se da realidade e das necessidades educacionais locais, e em contrapartida, acreditando-se na sua potencialidade para oxigenação do S.M.E. desde que, assegurada sua adequada e proporcional representatividade popular dedicar-se-á, na próxima seção à caracterização do atual Conselho Municipal de Educação de Pilar do

Sul/SP, buscando-se compreender como ele está definido em sua própria legislação, bem como, investigando-se seus caracteres predominantes e os segmentos por ele representados.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE PILAR DO SUL/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

O C.M.E. de Pilar do Sul/SP foi instituído inicialmente pela lei Complementar nº 084/94, de 21 de fevereiro de 1994 através de sua promulgação pelo prefeito vigente no ano de 1994, inicialmente, a partir desta legislação, o C.M.E. pilarense deveria ser composto por 9 membros nomeados pelo prefeito com mandatos de 3 anos, dos quais 6 deveriam apresentar experiência técnica ou docente, sendo 3 indicados por professores efetivos e diretores das escolas estaduais e 3, indicados pelo prefeito e mais 3 membros representantes da comunidade indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Posteriormente, a partir da criação da Lei Complementar nº 227/2008, pelas mãos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Henrique de Carvalho, o C.M.E. reduziu o número de conselheiros de 9 para 6 membros, dos quais, 4 deveriam apresentar experiência técnica ou docente, sendo 2 indicados pelos professores efetivos e diretores de escolas estaduais e 2 prescritos pelo próprio prefeito, complementando-se o colegiado com mais 2 membros designados pelo Presidente da Câmara; em ambas as legislações nota-se uma defasagem de 1/3 da representatividade popular neste colegiado, sendo que uma e outra tinham seus membros indicados apenas por professores efetivos e diretores de escolas estaduais via eleições. Em 22 de julho de 2010 o Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio José Pereira promulga a Lei Complementar nº 245/2010, alterando os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 227/2008 e amplia novamente os membros deste colegiado para 9 conselheiros nomeados pelo prefeito, todos com direito a um suplente para substituí-lo quando necessário e, responsáveis por um mandato de dois anos, permanecendo-se os antigos critérios de 1994 e 2008:

- I – 03 (três) membros, com experiência técnica ou docente, indicados pelos professores e diretores das Escolas Estaduais.
- II – 03 (três) membros, com experiência técnica ou docente, indicados pelo Prefeito municipal.
- III- 03 (três) membros, representantes da Comunidade, indicados pela Câmara Municipal (PILAR DO SUL/SP, 2010, s/p).

Observa-se, a permanência da defasagem de representatividade popular em relação aos indivíduos com experiência técnica e/ou docente, prevalecendo-se 2/3 (dois terços) dos conselheiros dentre estes últimos. Há que se cuidar então, para que tal composição não acabe por constituir num C.M.E. cartorial, que sirva muito mais aos interesses do governo no poder do que atenda às verdadeiras necessidades da população, visto que, há que se assegurar a proporcionalidade adequada à função normativa de todo e qualquer C.M.E. que tenha como princípio a participação popular (TEIXEIRA, 2004). O atual C.M.E. de Pilar do Sul/SP, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio José Pereira, através do Decreto nº 3.341/2017 conta atualmente com nove conselheiros das seguintes representações: 3 membros representativos dos professores e diretores das escolas estaduais, 3 membros indicados pelo Executivo municipal e 3 membros representativos da comunidade indicados pelo Legislativo.

Ao se pesquisar estes conselheiros e pedir a eles uma caracterização de sua formação e atividade de trabalho constatou-se que, além da representatividade comunitária compor-se de maneira desigual das demais, constituindo-se em apenas um terço da totalidade, todos os conselheiros são funcionários públicos municipais, dos quais, os seis membros representativos de professores e diretores de escolas estaduais e do Executivo são todos docentes na rede municipal e dos três representantes da Comunidade pilarense um trabalha como inspetor de alunos, outro no departamento operacional e coordenador da defesa civil e o terceiro é agente da zoonose. Com esta composição, apesar dos conselheiros, além de funcionários públicos também pertencerem à comunidade pilarense, há grande risco, como advertem Werle, Thum e Andrade (2008), que este conselho se transformar em órgão de reverberação das ações do Executivo municipal perdendo-se assim, seu potencial de mediador da prefeitura com a comunidade e inviabilizando a efetivação de uma gestão democrática no âmbito da educação municipal.

Nota-se ainda certo retrocesso das Leis Complementares nº 084/94 e nº 245/2010 em relação à Lei 227/2008 quanto ao critério de indicação dos três conselheiros representantes dos professores e diretores das escolas estaduais, visto que, nas duas primeiras legislações, estes deveriam ser

indicados mediante eleições, critério não discriminado pela nova legislação, desta forma, como não há exigência legal, dos três representantes deste setor, um afirma ter-se auto indicado e aceito pelo corpo docente de sua escola, outro diz ter sido convidado, porém, sem especificar por quem e o terceiro declara-se indicado pela direção de sua unidade escolar.

As Leis Complementares, nº 084/94, nº 227/2.008 e nº 245/2.010, por considerarem apenas a indicação dos professores e diretores das Escolas Estaduais que atendem ao município de Pilar do Sul/SP, os quais correspondem a 168 docentes, desconsideram a indicação dos demais 168 educadores da própria rede municipal, sem citar os 69 profissionais da educação que ministram aulas na rede privada pilarense, ou seja, além de não haver eleição para ocupação do cargo, os indicados o são pela minoria do corpo docente e/ou gestor que atende aos municípios (MELO; SANTOS, 2017). Pilar do Sul/SP averba no Art. 7º de sua Lei Complementar nº 227/2008 que, o poder Executivo do município pode nomear servidores de seu quadro para prestação de serviços técnicos e administrativos junto ao C.M.E. e em seu Art. 10 garante acesso ao Secretário Municipal de Educação, às sessões plenárias do Conselho, com direito à participação nos trabalhos e sem direito a voto.

Observa-se a partir da leitura das atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP que, apesar deste ser composto, de acordo com sua Lei Complementar nº 227/2.008, de uma Presidenta, eleita em assembleia dentre seus pares no dia 09 de maio de 2017, à qual cabe presidir as sessões plenárias e dar posse aos conselheiros, dentre outras atribuições, bem como de uma Vice-presidenta, a quem cabe substituir a presidenta em sua ausência que, durante as reuniões do C.M.E. ocorridas no ano de 2017 foi sempre a Secretária Municipal de Educação, quem empossou os atuais conselheiros e presidiu todas as sessões, mesmo estando a Presidenta presente em cinco das sete reuniões às quais teve-se acesso às atas, e sua vice, tendo comparecido a todas as 7 plenárias.

As reuniões do Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP, de acordo com as atas dos dias 09 de maio, observa-se aqui duas atas distintas uma às 9h e outra às 10h, 12 de junho, 07 de agosto, 11 de setembro, 23 e 30 de outubro de 2017 a que se teve acesso no decorrer da presente pesquisa, se deram sempre na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, como já mencionado anteriormente, sob a presidência da Secretária de Educação, a quem coube além de presidir, também organizar e levar aos conselheiros as pautas para discussão.

Tanto a garantia em lei do apoio técnico e administrativo de membros do quadro do executivo junto ao Conselho, quanto a garantia da participação nas discussões, mesmo que sem direito a voto do Secretário Municipal de Educação, corroborados por sua plena presidência nas sessões do C.M.E. pilarense no ano de 2017, leva-nos a afirmar que este possa estar funcionando muito mais como um órgão ratificador dos interesses do poder executivo, parafraseando Althusser (1980), como um Aparelho Ideológico de Estado, do que como um espaço de deliberações cuidadosas e refletidas mediante à participação popular. Com uma presença e diligência massiva da Secretária Municipal de Educação, acomodada a anuência dos membros do C.M.E. de Pilar do Sul/SP, torna-se difícil vislumbrar seu real potencial exposto por Werle, Thum e Andrade (2008), qual seja, planejador, articulador, estruturador e qualificador da educação municipal pilarense.

Para além da discrepância da participação popular, observa-se ainda que, dentre as sete atas analisadas, apenas em uma delas, datada de 23 de outubro de 2017, um dos membros representativos da Comunidade complementou a pauta inicial oferecida pela Secretária de Educação, apresentando ao C.M.E. uma carta de apresentação da UFSCar, solicitando a presença e concessão de entrevista dos conselheiros às autoras da presente pesquisa.

A análise das atas dos dias 09 de maio, 12 de junho, 07 de agosto, 11 de setembro, 23 e 30 de outubro de 2017, ressaltando-se que no dia 09 de maio foram registradas duas atas distintas, deflagram que de sete assembleias, um membro indicado pelo Executivo manifestou-se nos dias 07 de agosto e 30 de outubro e os outros dois deste segmento participaram da discussão apenas nos dias 23 e 30 de outubro; mesma data em que um dos membros representativos dos professores e diretores de estado manifestou-se, sendo que outro conselheiro deste mesmo segmento expôs-se ao C.M.E. apenas nos dias 7 de agosto e 30 de outubro, um dos membros da Comunidade proferiu sua opinião nos dias 07 de agosto e 23 de outubro e os outros 2 deste segmento jamais o fizeram. Nota-se que a Presidenta do Conselho, absteve-se em todas as reuniões no lugar de presidi-las, como prevê a Lei Complementar nº 227/2008.

Uma gestão que se faça realmente democrática impescinde da participação da comunidade local, exigindo impreterivelmente, não apenas a nomeação de funcionários públicos municipais para seus

colegiados, bem como de pais, alunos e demais munícipes engajados e responsáveis por opinar, optar, decidir, romper, superar o *status quo* vigente, impingindo na educação municipal uma qualidade socialmente referenciada, consequência esta da gestão democrática, expressa no Art. 6º da Lei Orgânica de Pilar do Sul/SP. Desde a primeira legislação que deu origem ao C.M.E. de Pilar do Sul/SP Lei Complementar nº 084/94, até a legislação vigente, Lei Complementar nº 227/2008 com suas alterações regidas pela Lei Complementar nº 245/2010 preconiza-se este como um órgão de Assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à educação, sendo-lhe ainda atribuído por meio da Lei Orgânica deste município os caracteres Normativo e Deliberativo, haja vista que em seu Art. 221 lê-se:

[...] O Conselho Municipal de Educação, com sua composição, organização e competência fixadas em lei complementar, contará, na elaboração dos programas de manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive na aplicação dos recursos financeiros, com a participação de representantes da comunidade, em especial de professores lotados nas escolas do município (PILAR DO SUL/SP, s/d, p. 97).

Caracteres estes reforçados pela Lei nº 2.397/2008 em seus artigos 10 e 13, os quais afirmam ser o C.M.E. de Pilar do Sul/SP responsável por inferir no estabelecimento das diretrizes curriculares municipais, bem como fixar normas de funcionamento para cursos de Educação Infantil oferecidos pela rede particular de ensino, dentro dos domínios deste município. A Lei Complementar nº 227/2008 que “Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação”, em seus Art. 2º e 21 reafirma-se o caráter Consultivo deste colegiado, pois ao concebê-lo como órgão de assessoramento ao Executivo em relação às questões educacionais, incumbe-o de sugerir medidas relacionadas à organização e funcionamento da rede municipal de ensino pilarense e auxiliar atividades referentes à assistência social e a administração municipal em assuntos pedagógicos e educativos.

Inscreve-se no Art. 9º desta legislação o caráter Fiscalizador do C.M.E. de Pilar do Sul/SP, ao encarregar-lhe de “[...] requisitar as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal, por meio de ofício” (PILAR DO SUL/SP, 2008, s/p). Além dos caracteres Consultivo e Fiscalizador, a Lei Complementar nº 227/2008, reforça o caráter Deliberativo impresso na Lei Orgânica de Pilar do Sul/SP, assim, dentre as atribuições do C.M.E. pilarense impressos no Art. 21, lê-se que cabe a este “[...] Promover e realizar estudos sobre a organização do ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e ao seu aperfeiçoamento” (PILAR DO SUL/SP, 2008, s/p).

Um colegiado que legalmente é caracterizado por ser um órgão de Assessoramento ao Poder Executivo a partir dos caracteres Consultivo, Deliberativo, Normativo e Fiscalizador, representativo, ao menos na forma da lei por professores em sua grande maioria, ocupando estes, 6 das 9 cadeiras do C.M.E. tem por responsabilidade impingir na educação pilarense uma gestão democrática e uma qualidade socialmente referenciada que vise não apenas o produto desta educação a partir do cumprimento de metas e estatísticas impostos por avaliações estandarizadas, mas que pelo extremo oposto, cuide do processo educativo como um todo, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária para a maioria da população de Pilar do Sul/SP.

Tendo-se deparado já com alguns dos entraves vivenciados pelos membros do C.M.E. de Pilar do Sul/SP, buscar-se-á na próxima seção desvelar como anda o atendimento prioritário da população no Ensino Fundamental, bem como na Educação Infantil a partir de creches e pré-escolas a fim de enunciarmos o caminhar ou não deste município rumo a uma gestão democrática e à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para a maioria.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE FEDERADOS

Conforme dados do INEP (2018) o município apresentou em 2017 um total de 6500 matrículas, das quais, 118 correspondiam a indivíduos da Educação Especial frequentes nas salas do Ensino Regular das demais modalidades apresentadas a seguir, assim, 1427 eram crianças pertencentes à Educação Infantil, 3.704 discentes do Ensino Fundamental, 1198 educandos do Ensino Médio e 171 pertencentes à Educação de Jovens e Adultos. Segundo os dados do INEP (2017) os alunos matriculados no município em 2016 correspondiam a um total de 6643 sendo 186 alunos da Educação Especial,

distribuídos nas demais modalidades de ensino, assim, 1414 matrículas correspondiam à Educação Infantil, 3841 ao Ensino Fundamental, 1252 ao Ensino Médio e 136 à Educação de Jovens e Adultos.

No ano de 2015, o Inep (2016) apontava para 6546 alunos matriculados no município, dentre eles, 196 pertencentes à Educação Especial frequentando o Ensino Regular, assim, 1376 dessas matrículas destinavam-se à Educação Infantil, 3870 ao Ensino Fundamental, 1213 ao Ensino Médio e 87 à Educação de Jovens e Adultos. Os dados do Inep (2015, 2016 e 2017) nos três últimos anos revelam que não houve presença de alunos matriculados no Ensino Profissionalizante ou em curso Técnico integrado. Observa-se na Tabela 1 os dados referentes ao número de matrículas de cada ano:

Tabela 1: Matrículas Pilar do Sul/SP (2015, 2016 e 2017)

MATRÍCULAS	ANO
6546	2015
6643	2016
6500	2017

Fonte: INEP (2015,2016 e 2017)

Observa-se através da tabela um aumento de 97 matrículas do ano de 2015 para 2016, com um posterior declínio de 143 matrículas para o ano subsequente, fator que nos intriga, pois, ou o índice de natalidade diminuiu e conseqüentemente a procura pelo ensino formal foi menor, ou o município não tem atendido adequadamente sua população. Ao considerar a população segundo o Plano de Desenvolvimento urbano integrado à região metropolitana de Sorocaba (2016) de Pilar do Sul/SP com 28.516 habitantes e seu crescimento com uma taxa média anual de 0,98%, segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010), percebe-se que o público de alunos tem aumentado, ou seja, o questionamento posto acima se evidencia, Pilar do Sul/SP, não tem atendido suficiente e adequadamente sua população.

Com o crescimento populacional apontado pelo Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, o número de matrículas deveria ter permanecido numa escala ascendente e não, diminuído como o exposto acima. Estes dados corroboram com a primeira parte de nossa pesquisa que revelou “[...] um afunilamento na formação educacional dos estudantes de Pilar do Sul/SP, uma vez que de 92,59% de crianças que ingressam na Educação Infantil, apenas 38,83% concluem o Ensino Médio até os 20 anos de idade” (MELO e SANTOS, 2017, p. 39). Outra constatação é que,

[...] Pilar do Sul/SP atendia 89,50% dos indivíduos de 6 a 17 anos na Educação Básica regular com uma distorção de idade série de até dois anos apesar deste percentual de total ausência de atendimento educacional à 10,5% de sua população, segundo a Lei Complementar n. 285/2015 que aprova o Plano Municipal de Pilar do Sul/SP a universalização do ensino naquele município é quase uma realidade à população em idade escolar” (MELO e SANTOS, 2017, p.39).

Assim, apesar de deixar 10,5% de sua população em idade escolar obrigatória fora das escolas em 2015, o poder legislativo deste município, segundo a Lei Complementar nº 285/2015, considerava a universalização do ensino por lá quase que uma realidade, ignorando os 688 estudantes que não tinham acesso ao ensino formal obrigatório na realidade, apesar de tê-lo legalmente, isso, sem ressaltar o índice de analfabetismo apontando para 7,34% da população de 15 anos de idade ou mais de Pilar do Sul/SP e o baixo percentual de indivíduos, 41,49%, entre 18 e 24 anos, que completavam o Ensino Médio (MELO e SANTOS, 2017). Ratificando a crítica aqui exposta quanto ao atendimento deficitário da população pilarense em idade escolar obrigatória observam-se os dados do IBGE (2010) que apresentam o atendimento de apenas 93,4% desta, aventa-se, pois que, Pilar do Sul/SP tem dificuldades de oferecer plenamente a educação regular conforme o Artigo 11 da LDBEN 9394/1996 o qual impinge a oferta do município à Educação Infantil, creches e pré-escolas, com atendimento prioritário ao Ensino Fundamental, podendo este dedicar-se aos demais níveis de ensino após ter atendido plenamente as necessidades educacionais na sua área de competência e com recursos acima dos percentuais impostos pela Constituição Federal para sua manutenção e desenvolvimento.

A dificuldade de uma real articulação entre os entes federados pode ser apontada como um dos fatores responsáveis pelo atendimento deficitário da população pilarense, Werle, Thum e Andrade (2008), Ensaio Pedagógicos (Sorocaba), vol.2, n.2, mai.- ago. 2018, p.39-53

advertem que o governo federal se notabiliza por não cumprir com seus deveres junto à Educação Básica, muitas vezes definindo valores de complementação ao Fundo Nacional de desenvolvimento desta com percentuais abaixo dos estipulados por lei. Para além dos insuficientes investimentos financeiros, Melo e Santos (2017) destacam ainda como problema na articulação entre os diferentes entes federados a ausência de estratégias com vistas à resolução das questões educacionais locais, já que ainda que a universalização da Educação Básica não compreenda o domínio da nação, esta deveria favorecê-la através de recursos, normas e ações coletivas junto aos Estados e municípios.

Werle, Thum e Andrade (2008, p. 81) ressaltam que, apesar de legalmente, não existir uma hierarquia entre nação, Estados e municípios, as relações estabelecidas entre estes tem se dado de maneira assimétrica, prevalecendo-se a centralização das decisões no governo central acompanhada de sua desresponsabilização para com o financiamento da mesma através de “[...] movimentos de ingerência, recentralização, hibridismo, descompromisso, inversos ao protagonismo local, mascarados em convênios de colaboração e parcerias”.

Desarticulação entre as esferas nacional e subnacionais observada pela criação de uma Lei Ordinária, nº 2.397/2008 que apesar de criar legalmente o Sistema Municipal de Ensino de Pilar do Sul/SP, justamente por ter se configurado numa obrigatoriedade do poder central, não deu conta de instituí-lo realmente, colaboração desajustada e antidemocrática deflagrada ainda por um Conselho Municipal de Educação no qual os conselheiros desconhecem o real potencial deste colegiado e, por isso mesmo, mantêm-se omissos durante suas plenárias ou, como declara a própria Secretária Municipal de Educação que preside e define todas as pautas de tais sessões, “[...] conselheiros que são chamados apenas pra tomar decisões, pra fazer votação”.

A explícita desarticulação entre os entes federados sentida no município de Pilar do Sul/SP comprova a afirmativa de Saviani (1999, p. 120) de que a criação de um sistema não depende da criação de uma lei, mais que isso “[...] resulta de uma atividade sistematizada; e a ação sistematizada é aquela que busca intencionalmente realizar determinadas finalidades. É, pois, uma ação planejada”. Segundo Dourado e Oliveira (2009), a complexidade do cenário da educação brasileira é marcada por desigualdades e normas desarticuladas sentidas pelos entes federados. O que poderíamos denominar um efeito cascata nas tomadas de iniciativas e um possível entrave para propostas educacionais relevantes como a gestão democrática.

Partindo-se do pressuposto de que a criação de um S.M.E. imprescinde do empreendimento da autonomia e da responsabilidade dos atores locais, dentre eles aqueles vinculados ao Conselho Municipal de Educação, indivíduos estes que deveriam impor-se a si mesmos um esforço consciente de problematização dos assuntos educacionais locais, dedicar-se-á na próxima seção ao olhar criterioso da criação e atuação deste organismo sob o princípio da gestão democrática e da qualidade socialmente referenciada de educação.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

A criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP partiu da iniciativa do poder executivo na figura do Excelentíssimo Senhor Prefeito Pedro Antonio de Carvalho através da promulgação da Lei Complementar nº 084/94, de 21 de fevereiro de 1994, entretanto, por se tratar de medida de gabinete não se efetivou na realidade, servindo à reverberação das ações governamentais, posicionamento reafirmado pela fala dos atuais membros do C.M.E. que desconheciam tal lei. Quatorze anos depois com o sancionamento e promulgação da Lei Complementar n.º 227/2008 de 05 de junho de 2008 realiza-se uma nova tentativa de criação do C.M.E. pilarense, legislação vigente na atualidade com alterações nos artigos 3º e 4º através da Lei Complementar nº 245/2010, entretanto, como afirma a Secretária de Educação no cargo em 2017, ainda não firmou-se uma cultura de atuação deste conselho, já que, cada governante, ao sair do poder, esvazia tal colegiado.

Observando-se a data de publicação da primeira lei que instituiu o C.M.E. em Pilar do Sul/SP, fevereiro de 1994, confirma-se a afirmativa de Peroni (2012, p. 21) em relação ao duplo movimento de mudanças pelo qual passava não apenas o Brasil a partir da reabertura política e consequente busca de uma gestão democrática na educação, bem como, toda a América Latina, visto que, enquanto lutávamos para “[...] conquistar os nossos direitos, as estratégias do capitalismo para superar suas crises já redefiniam o papel do Estado, com a perda de direitos sociais, materializados em políticas públicas”.

Concebe-se gestão democrática da educação no sentido atribuído a ela por Cury (2002), a qual impescinde de transparência, impessoalidade, autonomia, participação, liderança, trabalho coletivo, representatividade e competência, com vistas a um processo decisório pautado na participação e deliberação pública, gestão essa que anseia pelo crescimento de cada indivíduo como cidadão e da sociedade como sociedade democrática. Observa-se que em nenhuma das três legislações pilarenses que tratam da criação, composição e competência do C.M.E., Lei Complementar nº 084/94, nº 227/2008 e 245/2010 menciona-se a gestão democrática como princípio orientador deste colegiado, embora ela compreenda um dos princípios impressos na Lei nº 2.397/2008 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Pilar do Sul/SP e já que, de acordo com o Art. 6º desta Lei, o C.M.E. é um órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação deste município, bem como um dos colegiados que institui tal sistema de ensino, apesar de não estar em legislação própria, considera-se o C.M.E. de Pilar um colegiado pautado no princípio da gestão democrática, ainda que isto se dê até o presente momento apenas nas inscrições legais.

Afirma-se aqui que a gestão democrática ainda não se efetivou no C.M.E de Pilar do Sul/SP devido a postura de seus membros já detalhadas em outras seções, posturas omissas e pouco participativas tanto na elaboração das pautas, quanto na condução das discussões, pois acredita-se que uma gestão efetivamente democrática exige liderança e responsabilidade em atos deliberativos e decisórios, trata-se antes de tudo da construção de pontes entre cada conselheiro e o colegiado como um todo, “[...] entre a tomada de decisão e a participação em cujas bases encontra-se o diálogo como método e como funcionamento” (CURY, 2002, p. 173). Diálogo este ausente já que, por escolha dos próprios conselheiros em plenária realizada no dia 23 de outubro de 2017 proibiu-se, de acordo com a ata desta assembleia que os professores juntassem-se ao conselho a fim de deliberarem sobre a atribuição de aulas para o próximo ano letivo sob a justificativa de que a temática traria à luz particularidades individuais de cada docente podendo gerar desequilíbrios na reunião.

Como se pode pretender construir uma sociedade mais justa e igualitária a partir do fechamento do diálogo? Assim, confirma-se a colocação de Peroni (2012) ao enfatizar que avançamos muito nas últimas décadas na materialização de direitos via legislações, entretanto, por ser nossa cultura democrática ainda muito embrionária, temos muitas dificuldades de implementação de uma verdadeira democracia com a necessária participação coletiva nas decisões. Assume-se no presente trabalho a educação como direito universal, cujo desfrute pode contribuir para com a construção de relações sociais mais justas, daí que sua gestão configura-se em elemento constituinte de certo padrão de qualidade social, por isso, “[...] a gestão democrática tem na busca de uma educação de qualidade, ao mesmo tempo, sua principal razão de ser e o seu principal alvo” (AZEVEDO, 2011, p. 418).

Nesse sentido, ao investigar-se como princípio norteador da criação, composição, organização, competência e atuação do C.M.E. de Pilar do Sul/SP a gestão democrática procura-se desvelar se este tem se articulado de maneira a contribuir para com a superação do autoritarismo, do individualismo e das desigualdades sociais, visto que, parafraseando Azevedo (2011), uma educação com qualidade socialmente referenciada impescinde de oferecer condições de igualdade, liberdade, justiça, diálogo, estrutura material e financeira com vistas a superação de nosso sistema educacional dicotômico, excludente e seletivo, vislumbra pois, um novo e mais justo sistema de produção e distribuição de renda. A qualidade socialmente referenciada, arquitetada e aprimorada por forças progressistas no campo educacional, considera e questiona a função da escola para a maioria da população, prevê a adequação de programas e projetos às necessidades locais, cuida, pois da proximidade essencial da estrutura física e pessoal, curricular, técnica e metodológica com a comunidade, por isso, pressupõe uma educação escolar com padrões de excelência “[...] apoiada em valores como solidariedade, justiça, honestidade, autonomia, liberdade e cidadania” (AZEVEDO, 2011, p. 424).

Ao debruçar-se sobre a constituição dos membros do atual C.M.E. pilarense questiona-se inicialmente o princípio de impessoalidade impresso por Cury (2002), como requisito a implementação de uma gestão democrática, nota-se a presença de três membros com um mesmo sobrenome, dentre eles, um ocupa o cargo de vice-presidente, outros dois conselheiros também possuem mesmo sobrenome, possuindo um destes um segundo sobrenome em comum com a Secretária de Educação e o outro, ocupando cargo de presidente, estará pois, o C.M.E. de Pilar do Sul/SP organizado pelo nepotismo, infringindo assim a ética dos espaços públicos, como bem lembra-nos Cury (2002)?

Refletindo-se sobre a forma de acesso destes membros ao C.M.E., informação que nos foi fornecida pelos próprios conselheiros, a Presidente diz ter sido convidada, sem especificar por quem, a Vice-presidente apresenta-se como auto-indicada e aprovada em sua unidade escolar e a Secretária afirma

ter sido indicada pela direção de sua escola. Segundo a fala da Secretária Municipal de Educação do ano de 2017, após a divulgação da busca por membros a compor o novo C.M.E. entre os 220 funcionários efetivos da rede, 60 demonstraram interesse e destes, selecionou-se os 9 membros que atualmente o compõem, preocupa-nos pois, o critério de seleção não esclarecido pela secretária, de modo que tantos membros possuam sobrenomes em comum. De acordo com um dos conselheiros representantes da Comunidade indicado pelo Presidente da Câmara e referenciado pelo plenário, dois dos três membros citados com mesmo sobrenome acima são realmente parentes de 2º grau; e o membro que apresenta mesmo sobrenome da Secretária de Educação é casado com um de seus sobrinhos, dentre os demais membros cujos sobrenomes são os mesmos, infelizmente não pode-se confirmar ou não graus de parentesco.

Dúvidas pairam sobre a falta de gestão democrática no atual C.M.E. pilarense relacionada aos segmentos sociais representados por seus membros, já que, como dito na seção 2, todos os 9 conselheiros são funcionários públicos municipais, deflagra-se nesta composição a ausência de representatividade popular, condição *sine qua non* para a concretização de uma gestão “[...] mediante uma prática que articule a participação de todos, o desempenho administrativo-pedagógico e o compromisso sócio-político” (CURY, 2002, p. 171). Manifesta-se ainda no C.M.E. pilarense uma falta de autonomia expressa, tanto pela presidência em todas as plenárias da Secretária Municipal de Educação, bem como em suas falas em diálogo conosco quando afirma que há que se definir melhor em formações o papel dos conselheiros, a fim de que estes se posicionem com autonomia e criticidade e não compareçam apenas para participarem de votações trazidas por demandas do próprio executivo.

A Secretária de Educação, compreende e assume estar o C.M.E. funcionando na contramão do ideal democrático, visto que, é ela quem leva as demandas, as pautas das reuniões e não os próprios conselheiros através de sua presidenta, lembremo-nos de que o conhecimento constitui estratégia primordial para o desenvolvimento humano e a participação democrática, assim, aos membros do conselho, a fim de atuarem democraticamente com vistas a uma educação de qualidade socialmente referenciada cabe não apenas o domínio dos conhecimentos técnicos referentes bem como de seu compromisso político.

Os grandes entraves observados no C.M.E. pilarense, tais como, dissolução a cada troca do poder Executivo, falta de experiência democrática, dependência da Secretária Municipal para organizar as pautas e presidir as plenárias, dificuldade de posicionamentos dos conselheiros e funcionamento estatal no lugar de popular, certamente não são exclusivos a este colegiado, como já destacado anteriormente, nas últimas décadas, o Brasil avançou muito nas legislações, entretanto, não teve grandes oportunidade de experimentar a verdadeira democracia, visto que, a “[...] participação, depois de muitos e muitos anos de ditadura, é um longo processo de construção” (PERONI, 2012, p. 26).

Apesar dos entraves e dificuldades, Pilar do Sul/SP tem caminhado rumo a construção de uma gestão democrática, se assim não fosse, certamente não estaríamos desenvolvendo a presente pesquisa com total apoio e consentimento não apenas da Secretária Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP, bem como dos membros do C.M.E. por ora vigente, assim, se é fato que há muito que se trilhar com vias ao alcance de uma educação de qualidade socialmente referenciada neste município, também há que se salientar que a cruzada já foi iniciada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto apresentou num primeiro momento como o Conselho Nacional de Educação surgiu e o advir dos Conselhos Municipais de Educação, destacando-se que na década de 1990 surgiram em território nacional os primeiros Sistemas Municipais de Ensino possibilitando assim, a participação da sociedade no Conselho Nacional de Educação. Esta contextualização histórica nos possibilitou adentrar nas especificidades sobre o surgimento do Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino de Pilar do Sul/SP. A presente pesquisa caracterizou o Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP, quanto aos seus representantes, sua criação, implementação, mobilizações e as concepções sobre gestão democrática e qualidade socialmente referenciada em sua legislação presente, entretanto longe de sua realidade efetiva.

Observou-se que Pilar do Sul/SP tem caminhado lentamente a fim de constituir uma gestão que compartilhe com a comunidade os rumos desejados para a educação neste município. O princípio de gestão democrática orientado foi contemplado na legislação municipal pilarense, mas a compreensão sobre a gestão democrática e qualidade socialmente referenciada pelo Conselho Municipal de

Educação ainda tem sido atrelada ao querer do poder executivo. A autonomia do Conselho Municipal de Educação é pálida diante das demandas apresentadas pelo município e a existência do Sistema Municipal de Ensino ainda não se efetivou, ou seja, esses órgãos são anunciados na lei juntamente com princípio de gestão democrática, mas o anúncio não corresponde a concretude da lei. A falta de autonomia do Conselho pode ser considerada um entrave inviabilizando o conhecimento das demandas da comunidade.

A participação da comunidade local deveria configurar a gestão democrática exigindo que a representatividade desse conselho não fosse apenas a nomeação de funcionários públicos municipais para seus colegiados, mas também de pais, alunos e demais munícipes engajados e responsáveis a fim de participarem impingindo na educação municipal uma qualidade socialmente referenciada. Foi percebido que há diversidade na representatividade segundo a lei de criação do conselho não oportunizando espaço à comunidade. O único momento que a lei se refere a comunidade é em relação a composição do conselho, mas sob indicação do Presidente da Câmara.

As atas dos dias 09 de maio, 12 de junho, 07 de agosto, 11 de setembro, 23 e 30 de outubro de 2017 comprovam que este Conselho em específico tem se realizado às escuras pelos seus próprios membros que desconhecem o verdadeiro potencial deste colegiado e mesmo sua real participação nele, assim, as reuniões são presididas pela secretária de educação e os conselheiros submetem-se a ratificar as demandas do próprio executivo, na maioria das vezes sem questionamentos ou relutância. Porém, existe esperanças em relação a consciência de alguns conselheiros em relação ao seu papel e responsabilidades. Este trabalho foi possível porque alguns conselheiros pediram a presença da UFSCAR, ou seja, nós pesquisadoras a fim de que o diálogo fosse aberto e que a Universidade de alguma forma pudesse contribuir com a questão da funcionalidade e existência deste conselho e de ouvir os entraves percorridos por eles.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado*. Lisboa: Editorial Presença, 1980.

BORDIGNON, G. *Gestão da Educação no Município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em:

http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf.

Acessado em: 11 jul. 2018.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm Acessado em 12 de jun. de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html> Acessado em: 06 jun. 2018.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. *Ata de 07 de agosto de 2017*. Não disponível online.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. *Ata de 09 de maio de 2017 às 10h*. Não disponível online.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. *Ata de 09 de maio de 2017 às 9h*. Não disponível online.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. *Ata de 11 de setembro de 2017*. Não disponível online.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. *Ata de 12 de junho de 2017*. Não disponível online.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. *Ata de 23 de outubro de 2017*. Não disponível online.

C.M.E. Pilar do Sul/SP. *Ata de 30 de outubro de 2017*. Não disponível online.

CURY, C. R. J. Gestão democrática de educação: exigências e desafios. *RBPAE*v.18, n.2, jul./dez.

2002. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/article/download/25486/14810>. Acessado em: 29 de mai. 2018.

CURY, C. R. J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE*, [S.l.], v. 22, n. 1, fev. 2011. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/18721>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, J. F.; *A Qualidade da Educação: perspectivas e desafios*. Cad. Cedes, Campinas, vol. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009. Disponível em <https://www.cedes.unicamp.br/> Acessado em 24 de jun.de 2018.

IBGE, Panorama, educação. 2010 Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/pilar-do-sul/panorama> Acessado em 24 de jun.de 2018.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Sinopse Estatística na Educação Básica 2017*. Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatistica-da-educacao-basica> Acessado em: 24 de jun.de 2018.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Sinopse Estatística na Educação Básica 2016*. Brasília: Inep, 2017. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatistica-da-educacao-basica> Acessado em: 24 de jun.de 2018.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Sinopse Estatística na Educação Básica 2015*. Brasília: Inep, 2016. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatistica-da-educacao-basica> Acessado em: 24 de jun.de 2018.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOSCHI, M. S. *Educação Escolar: políticas estrutura e organização*. São Paulo: Cortez, 2008.

MELO E. P. C. B. N., SANTOS J. M. O. O Conselho Municipal de Educação de Pilar do Sul/SP: Caracterização do Município e Estrutura Educacional. *Ensaios Pedagógicos* (Sorocaba), vol.1, n.3, set./dez. 2017, p.32-43 Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/46/77> Acessado em: 26 de jun.de 2018.

PERONI, V.M.V. A gestão democrática da educação em tempos de parceria entre o público e o privado. *Pro-Posições*, Campinas, v. 23, n. 2 (68), p. 19-31, maio/ago.2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pp/v23n2/a03v23n2> Acessado em: 04 de jun. de 2018.

PILAR DO SUL/SP. Lei nº 2397/2008. Cria o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: https://www.pilardosul.sp.gov.br/temp/31072018180359arquivo_2397.pdf Acessado em: 15 de mai. De 2018.

PILAR DO SUL/SP. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP (Revisada pela emenda nº 09/2010 e atualizada até a Emenda nº 12/2012).

PILAR DO SUL/SP. Site Oficial da Prefeitura. Disponível em: <https://www.pilardosul.sp.gov.br/> Acessado em 01 de jul. de 2018.

PILAR DO SUL/SP. Decreto nº 3.341/2017. Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: https://www.pilardosul.sp.gov.br/temp/31072018181627arquivo_3341.pdf Acessado em: 20 de jan. de 2018.

PILAR DO SUL/SP. Lei Complementar 084/94. Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação a que se refere o Art. 187 da Lei Orgânica do município e dá outras providências. Disponível em: https://www.pilardosul.sp.gov.br/temp/31072018180048arquivo_084.pdf Acessado em: 10 de jun. de 2018.

PILAR DO SUL/SP. Lei Complementar nº 227/2008. Dispõe sobre a criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação, a que se refere o Art. 187 da Lei Orgânica do município e dá outras providências. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Desktop/pilar%20do%20sul%20documentos/LEI%20CRIAÇÃO%20CONSELHO%2>

[OMUNICIPAL%20DE%20EDUCAÇÃO%20PILAR%20DO%20SUL%202008.pdf](#) Acessado em: 01 de jul. de 2018.

PILAR DO SUL/SP. Lei Complementar nº 245/2010. Altera os Artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 227/2008 e dá outras providências. Disponível em:

https://www.pilardosul.sp.gov.br/temp/31072018180747arquivo_245.pdf Acessado em: 20 de mai. De 2018.

PILAR DO SUL/SP. Lei Complementar nº 285/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Pilar do Sul/SP e dá outras providências. Disponível em:

https://www.pilardosul.sp.gov.br/temp/31072018181206arquivo_285.pdf Acessado em 12 de fev. de 2017.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA

(2016). Disponível em: https://www.pdui.sp.gov.br/sorocaba/?page_id=56. Acessado em 24 de Jun. de 2018.

SARMENTO, D. C. Criação dos Sistemas Municipais de Ensino. *Educ. Soc., Campinas*, vol. 26, n. 93, p. 1363-1390, Set./Dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v26n93/27285.pdf>

Acessado em: 04 de jun. de 2018.

SAVIANI, D. Sistemas de ensino e planos de educação: O âmbito dos municípios. *Educação & Sociedade*, ano XX, nº 69, Dezembro/99. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/es/v20n69/a06v2069> Acessado em: 04 de jun. de 2018.

SOUZA, D. B.; FARIA, L. C. M. Reforma do Estado, Descentralização e Municipalização do Ensino no Brasil: A Gestão Política dos Sistemas Públicos de Ensino Pós-LDB 9.394/96. *Ensaio: aval. Pol. Educ.*, Rio de Janeiro, v.12, n.45, p. 925-944, out./dez. 2004. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v12n45/v12n45a02.pdf> Acessado em: 04 de jun. de 2018.

TEIXEIRA, L. H. G. Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino.

Cadernos de Pesquisa. V. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004. Disponível em:

<https://docplayer.com.br/4332787-Conselhos-municipais-de-educacao-autonomia-e-democratizacao-do-ensino.html> Acessado em: 04 de jun. 2018.

WERLE, F.O.C.; THUM, A.B; ANDRADE, A.C. O Sistema Municipal de Ensino e suas implicações para a atuação do Conselho Municipal de Educação. *RBP AE* – v.24, n.1, p.79-109, jan./abr. 2008. Disponível em:

<https://pt.slideshare.net/MarianaBauer/o-sistema-municipal-de-ensino-e-suas-implicacoes-para-a-atuao-do-conselho-municipal-de-educacao> Acessado em: 01 de jul. de 2018.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Piedade/SP: creation, implementation and democratic management

Jociane Marthendal Oliveira Santos – UFSCar/Sorocaba*

Jurany Leite Rueda – USP/São Paulo **

Resumo: A presente pesquisa é a segunda parte de um trabalho maior em andamento que tem o objetivo de discutir o entendimento dos conselhos municipais de educação quanto à qualidade socialmente referenciada e a gestão democrática. O objeto de estudo é o Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP: sua criação, implementação e atuação. A partir da abordagem qualitativa, a estratégia metodológica utilizada foi a pesquisa bibliográfica e a análise de documentos do Sistema Municipal de Ensino de Piedade/SP e do Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP. A pesquisa evidencia questões encontradas no texto redigido da lei de criação do conselho que podem inviabilizar atuações deste junto à comunidade e a consolidação para a gestão democrática. Porém as novas composições e gestão do CME têm ampliado a comunicação e os feitos na Educação com a comunidade à qual pertence.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Piedade/SP.

Abstract: This study is the second part of a larger ongoing research that aims to discuss the understanding of socially relevant Municipal Councils of Education concerning to quality and democratic management. The object of studies is the Municipal Council of Education of Piedade/SP: its creation, implementation and performance. From the qualitative approach, the methodological strategy used was the bibliographical research and the analysis of documents of the Piedade Municipal Education System and the Piedade Municipal Education Council. The research highlights issues found in the text drafted by the Council's creation law that may make both community actions and consolidation of democratic management unfeasible. However, the new compositions and management of the Municipal Council of Education have broadened communication and achievements in Education with the community to which it belongs.

Keywords: Municipal Council of Education. Democratic management. Piedade/SP

INTRODUÇÃO

O presente artigo é a segunda etapa da construção de uma pesquisa maior que está em andamento: “Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos” desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos, liderada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE). O estudo investiga nove municípios da Sub-região 3 da Região Metropolitana de Sorocaba e seus respectivos Conselhos Municipais de Educação, conforme temática anunciada acima. A primeira parte da pesquisa teve o objetivo de caracterizar cada município quanto à sua história, economia e história da educação a fim de adentrar na segunda parte que será a caracterização e compreensão dos conselhos.

*Mestranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. E-mail: jmarthendal@yahoo.com.br.

**Doutoranda em Educação pela Universidade de São Paulo (USP), membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação da UFSCar-Sorocaba/SP. E-mail jurany.rueda@outlook.com.

No caso de Piedade/SP, a primeira parte da pesquisa teve como título: “O Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP: Caracterização do Município e Estrutura Educacional.” Nesta segunda parte, a caracterização e a compreensão da atuação no interior do Conselho, sua concepção de qualidade socialmente referenciada e gestão democrática, foi objeto de discussão e ponderações, conforme se observará no desenvolvimento do texto.

As leis de criação do Sistema Municipal de Ensino e a de criação do Conselho Municipal de Educação (Lei nº 3.526 de 28 de abril de 2004. *Criação do Sistema Municipal de Ensino*. Lei nº 2810 de 18 de fevereiro de 1997. *Criação do Conselho Municipal de Educação*.) constituíram-se como importantes eixos de compreensão da dimensão do lugar, da organização e funcionamento do colegiado que, representando o município tem como princípio o fundamento da gestão democrática. Segundo Bordignon (2009), se requer dos conselhos uma nova posição em responder às aspirações da sociedade devido às mobilizações pela democracia. O exercício da voz é invertido, ou seja, os conselhos passam a falar ao governo em nome da sociedade.

De acordo com Bordignon (2009), é com esse espírito que os conselhos municipais assumem uma nova natureza, a partir da Constituição de 1988: a de órgãos de Estado constituindo “[...] o espaço de exercício de poder pelo cidadão” (BORDIGNON, 2009, p.61). Portanto a proposta deste trabalho é compreender o “lugar”, como simbólico, que ocupa este conselho em sua lei de criação e como ele tem ocupado este lugar para as instâncias comunidade e poder executivo, sendo na sua essência representante e voz da sua comunidade.

A organização do texto do artigo dá-se, num primeiro momento, pela breve contextualização do Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP, sua criação e suas diretrizes. Na caracterização do Conselho Municipal de Piedade/SP, destaca-se sua representatividade, o que diz a lei de criação, o respectivo regimento e considerações desenhadas acerca de sua organização e funcionamento. Num segundo momento, serão trabalhados mais dois tópicos: O atendimento à demanda educacional no município, a colaboração entre entes federados e o trajeto da iniciativa da criação e implementação do CME à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e ênfase na qualidade social almejada. O último tópico explicita o exercício do CME, as novas composições e gestão e os espaços destinados a comunicação e participação da comunidade em decisões colegiadas.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIEDADE/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

Ao considerar a história da formação social brasileira e as tendências econômico-sociais presentes em cada período histórico, compreende-se que a democratização e a descentralização na educação brasileira não podem ser discutidas isoladamente sem se ter o conhecimento de como o exercício do poder político no país é concebido (LIBÂNEO, OLIVEIRA e TOSCHI, 2008). A descentralização política apresenta-se na forma de municipalização que seria “[...] atribuir aos municípios a responsabilidade de oferecimento da educação elementar”, ou seja, reconhecer os municípios e sua maioria seria um princípio para a democratização e descentralização (LIBÂNEO, OLIVEIRA e TOSCHI, 2008).

A descentralização seria um movimento de colaboração e participação, movimentos contrários à política brasileira, que é de “[...] competição e medição de forças”, como declaram os autores Libâneo, Oliveira e Toschi (2008 p.162). A criação do sistema de ensino pode ser considerada a afirmação da autonomia e um passo para a aquisição da democracia e descentralização. A existência de um sistema municipal de ensino pode melhorar a educação, pois ele representa um espaço de poder social e confere aos municípios a competência de elaborar as normas e diretrizes educacionais próprias, bem como aproxima dos cidadãos as instâncias decisivas (BORDIGNON, 2009).

Porém, sabe-se que somente as leis não garantem rapidamente descentralizar o ensino em nosso país e que essa tarefa é política e deve ser realizada a longo prazo (LIBÂNEO, OLIVEIRA e TOSCHI, 2008). Mas, conforme Bordignon (2009, p. 23), “[...] a criação dos sistemas de ensino se enraíza profundamente no processo político da construção da democracia e consolidação do regime federativo”. Nesse sentido, cabe ressaltar que a criação de um sistema de ensino no município de Piedade/SP pode ser considerada em grande medida um avanço na construção do processo democrático, uma vez que, conforme Bordignon (2009), a organização dos sistemas de ensino está fundamentada na legislação federal, bem como na LDB, quando confere autonomia e competências próprias a cada ente federado.

Dessa forma, a criação de um sistema próprio de ensino de Piedade/SP faz parte de uma ação que está estabelecida na Constituição Federal de 1988 no artigo 211, quando afirma que “[...] a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (BRASIL, 1988), assim como os fundamentos estabelecidos na organização da educação nacional pela LDB nº 9394/96 expressam que cada ente federado pode emitir normas próprias para o seu sistema de ensino, sendo essas complementares às normas nacionais; e que os sistemas de ensino terão liberdade de organização no termo da lei.

Na Constituição Federal de 1988, fica claro que os sistemas de ensino devem se articular em regime de colaboração, sem que seja estabelecida uma relação de subordinação, nesse processo. Por outro lado, pergunta-se: *para aqueles municípios que optam por integrar-se ao sistema estadual de ensino – alternativa dada na LDB 9394/96, artigo 11, parágrafo único: “os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica”* (BRASIL, 1996) – até que ponto o exercício de sua autonomia é respeitado e validado, conforme a previsão legal?

A constituição de um sistema de ensino, conforme Bordignon (2009), contribui para a coerência do atendimento às especificidades do projeto educacional do município, bem como proporciona a abertura para o processo de diálogo entre pessoas e instituições. O município de Piedade/SP teve seu Sistema Municipal de Ensino criado em 2004, por meio da Lei nº 3.526 de 28 de abril, sancionada pelo prefeito Rubens Caetano da Silva em suas atribuições legais (PIEDADE/SP, 2004). A distância entre a Constituição Federal de 1988 –, que estabelece a criação dos sistemas de ensino, e a criação do sistema de ensino do município de Piedade/SP, em 2004, pode ser considerada um vácuo, no que se refere ao princípio e processo de gestão democrática, uma vez que, o município permaneceu mais de uma década sem instituir seu próprio sistema de ensino, deixando de certa forma nesse período, de acordo Bordignon (2009), de formalizar e afirmar a autonomia conforme previsão da Constituição.

A disposição do Sistema Municipal de Ensino de Piedade/SP, conforme o artigo 2º da Lei nº 3.526 de 2004, compreende: diretoria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Instituições Municipais de Educação Infantil: creches, pré-escolas, inclusa a Educação Especial; Instituições Municipais de Ensino Fundamental: classes de 1º a 4º séries (atualmente 1º ao 5º ano), inclusas a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos; Instituições de Educação Infantil de iniciativa privada: creches e pré-escolas; Instituições Municipais de Educação profissional: básica e/ou técnica (PIEDADE/SP, 2004).

Destaca-se aqui o Conselho Municipal de Educação, criado por meio da Lei nº 2.810 de 1997 (PIEDADE/SP, 1997) – promulgada pelo prefeito José Tadeu de Resende –, que faz parte da organização do sistema de ensino de Piedade/SP, mas que, contudo, foi instituído sete anos antes da existente do Sistema de Ensino próprio do município. A criação do Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP aconteceu com base no parágrafo único do artigo 159, da Lei Orgânica do município de Piedade/SP de 1990 e da Lei Estadual nº 9.143 de 1995. (PIEDADE/SP, 1990; 1995). Em sua Lei de criação nº 2.810 de 1997, no parágrafo 7º do artigo 2º fica claro que:

O Conselho Municipal de Educação, após delegação de competência do CEE (Conselho Estadual de Educação) terá autonomia junto aos órgãos educacionais do município de Piedade/SP e seu relacionamento com o Poder Executivo será através do trabalho conjunto do seu colegiado e representado pelo seu presidente (PIEDADE/SP, 1997).

A criação do Conselho Municipal de Educação ocorreu antes da criação do Sistema de Ensino do município de Piedade/SP, seguindo uma lógica diferente, uma vez que, de acordo com Bordignon (2009, p. 57), “[...] somente após a criação dos sistemas municipais de ensino pela Constituição de 1988, registrou-se um estímulo à criação de conselhos municipais de educação”. Na lei que instituiu o Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP são designadas atribuições desse órgão, destacam-se aqui algumas delas: fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino; colaborar com o poder público na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação; zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação; exercer por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional; propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros) (PIEDADE/SP, 1997).

Dentre as competências designadas ao Conselho de Piedade/SP, encontra-se uma que reforça a inexistência de um sistema de ensino próprio do município, sendo ela: fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino. Nesse sentido, uma vez que a Lei nº 2.810 de 1997 (Criação do Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP) está baseada no artigo 159 da Lei Orgânica do município e na Lei Estadual nº 9.143 de 1995 (SÃO PAULO, 1995), percebe-se que se faz necessário a alteração da redação dessa lei, atualizando-a, levando em consideração que o Conselho faz parte da organização do Sistema, e este não estava instituído quando a lei foi redigida.

Na referida lei, foi prevista a organização do sistema de ensino, e este, no que diz respeito à legislação, foi criado. Logo, um texto mais atualizado seria um indicativo importante para toda a população de Piedade/SP e para estudos que podem ser desenvolvidos sobre a temática. No que se refere à composição dos membros do Conselho, foi designado na lei de criação (Lei nº 2.810 de 1997) o número de 10 componentes, sendo estes, de acordo com o artigo 2º, “[...] nomeados pelo prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas de saber e experiência em matéria de educação”. Acrescenta-se a essa informação outra, que está posta no parágrafo 2º do mesmo artigo, quando afirma:

Nas escolhas dos membros, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de estarem representados os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do município, as instituições educacionais e privadas, bem como a comunidade (PIEADADE/SP, 1997).

A redação da lei permite interpretações distintas. Nesse sentido, cabe questionar: Quem serão essas pessoas de saber e experiência em matéria de educação? Uma vez que as escolhas dos membros está associada ao Prefeito Municipal, logo, qual é o nível de isenção da escolha ou indicação dos mesmos? E existe autonomia na ação desse órgão? A lei de instituição do Conselho no artigo 8º limita-se a estabelecer que o Conselho será dividido em câmaras de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e um representante do ensino especial (PIEADADE/SP, 1997).

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE PIEADADE/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

O Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP é definido na legislação (PIEADADE/SP, 1997), como um órgão normativo, deliberativo e consultivo. Dessa forma, o Conselho de Piedade/SP compreende em sua função esses três caracteres que são descritos por Bordignon (2009, p. 75):

Deliberativo – atribui ao conselho poder de decisão final em matérias específicas definidas nos instrumentos normativos próprios;
 Consultivo – situa os conselhos na função de assessoramento às ações de Governo na área de educação;
 Normativo – atribui ao conselho à competência de regulamentar o funcionamento do Sistema de Ensino.

Apesar da importância desses caracteres atribuídos ao Conselho de Piedade/SP pela legislação, Bordignon (2009, p. 76) ressalta que no atual contexto em que o processo de gestão democrática da educação tem sido requerido de certa maneira, os conselhos estão sendo convidados a também exercer funções de mobilização e controle social. Para o autor a função mobilizadora “[...] situa os conselhos como espaços aglutinadores dos esforços comuns do Governo e da sociedade para a melhoria da qualidade da educação”. E no caso da função de controle social, “[...] coloca o conselho na vigilância da boa gestão pública e na defesa do direito de todos à educação de qualidade”.

A lei de criação do Conselho (PIEADADE/SP, 1997), limitou-se aos três caracteres: normativo, deliberativo e consultivo – como já citado anteriormente –, deixando de estabelecer prerrogativas fundamentais para o processo de construção da gestão democrática. Contudo o regimento interno do Conselho ampliou as funções, designando no artigo 1º as atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva. É afirmado nesse mesmo artigo que o Conselho é um órgão “[...] integrado ao Sistema Municipal de Educação” e, com suas devidas atribuições, tem como objetivo “[...] assegurar a participação à sociedade civil na fiscalização para assegurar uma educação pública de qualidade social”.

No que se refere à composição e representatividade do Conselho, houve uma ampliação na compreensão do papel, bem como no seu funcionamento estrutural conforme seu regimento interno.

Esse estabelece que o Conselho será composto por dez membros e seus respectivos suplentes, e a representatividade é proposta da seguinte forma:

- I. Dois representantes que representem a Secretaria Municipal de Educação de Piedade/SP;
- II. Um representante das Creches Municipais;
- III. Um representante da Educação Infantil e dois suplentes;
- IV. Dois representantes do Ensino Fundamental;
- V. Um representante de Pais de alunos;
- VI. Um representante do Ensino Médio;
- VII. Um representante Ensino Especial e de dois suplentes;
- VIII. Um consultor jurídico;
- IX. Um representante da Comunidade Escolar;

A composição atual do Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP designada pelo Decreto nº 6.734 de 2017(PIEADADE/SP, 2017), apresenta a seguinte representatividade:

Quadro 1: Composição do Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP

Conselho municipal de educação de Piedade/SP			
Representantes	Quantidade	Titulares	Suplentes
Presidente	1		
Vice-presidente	1		
Creches municipais	2	1	1
Educação infantil	3	1	2
Ensino fundamental	4	2	2
Pais	2	1	1
Ensino médio	2	1	1
Ensino especial	3	1	2
Consultor técnico jurídico	1	1	
Comunidade escolar	1	1	

Fonte: PIEADADE/SP (2017).

Este Conselho é composto por um presidente e um vice-presidente, e demais representantes titulares. Os titulares totalizam a composição de nove representantes titulares, sendo eles: um de creches municipais, dois da educação infantil, dois do ensino fundamental, um de pais, um do ensino médio, um do ensino especial, um consultor técnico jurídico e um representante da comunidade escolar. Os suplentes contabilizam nove ao total, não havendo também suplentes em todas as representações, mas em outras contendo até dois suplentes, como pode se ver no quadro 1.

Segundo o regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP, a sua estrutura básica e do Funcionamento, deveria ter a composição do presidente, vice-presidente e secretário. Contudo, a composição presente não possui secretário. Na composição prevista pelo regimento interno, é proposto dois representantes da secretaria de Educação, porém, esta representatividade não consta no Decreto nº 6734 de 2017 (PIEADADE/SP, 2017). Consta-se que esse C.M.E. está se configurando de forma diferente do esperado pelas determinações previstas.

Diante disso, é possível compreender que o Conselho Municipal de Piedade/SP em meio aos entraves que a própria legislação de sua criação coloca, teve um avanço no que se refere ao seu regimento interno, uma vez que houve uma melhor descrição da natureza, finalidades, organização e de seu funcionamento, permitindo assim um avanço na atuação desse órgão. Isso não significa que não existam aspectos a melhorar, aspectos esses que podem ser compreendidos no contexto da prática, bem como na compreensão que os membros desse órgão têm sobre seu papel na sociedade, ou seja, na atuação do dia a dia do Conselho.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS FEDERADOS

Piedade/SP apresenta, segundo o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Sorocaba (2016), uma população de 54.907 habitantes. Sua taxa média anual de crescimento populacional é de 0,39%. Sua população com menos de 15 anos em 2010 já totalizava o número 11.914 segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2010). O município de Piedade/SP apresenta um percentual de 95,6% em relação à sua taxa de escolarização de acordo com o IBGE (2010). O número de matrículas segundo o INEP (2016 e 2017) foi de 11.135 alunos em 2016 e, em 2017, foi de 11.075 alunos. Embora o número total geral de matrículas do município tenha declinado de um ano para o outro, tem crescido os números da educação infantil. Observe o quadro abaixo:

Quadro 2: Matrículas

Anos	Creche (Até 3 Anos)	Pré-Escola (4 E 5 Anos)	Ensino Fundamental (Inicial E Final)
2016	650	1.288	6.624
2017	728	1.327	6.486

Fonte: INEP (2016 e 2017)

Percebe-se através do quadro 2 que o número de matrículas da creche e da pré-escola cresceu. Porém o número de matrículas do ensino fundamental total declinou de um ano para outro. Ao se considerar que a educação infantil tem sua importância por se tratar dos anos iniciais da escolarização de uma determinada população, fica claro que o oferecimento da educação infantil deve ser prioridade para os municípios conforme o que está previsto por lei no Art. 11, inciso V da LDBEN 9394/1996, e que deve ser dada atenção a investimentos em “[...] outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência” (BRASIL, 1996).

Ao considerar os dados do quadro 2 e analisando somente o ano de 2017, pode-se observar que, embora o número das matrículas na creche e pré-escola tenham aumentado, o número de matrículas de crianças de até 3 anos foi de apenas 728 alunos, e as matrículas dos alunos de 4 a 5 anos foi de 1.327. Interessante notar que o número de matrículas nem sempre corresponde à frequência dos alunos, porém, segundo o PME de Piedade/SP (2015), uma das estratégias para universalizar o ensino da educação infantil até 2016 (Meta 1), para crianças de 4 e 5 anos, era de estimular a frequência dos alunos de até 3 anos. Entende-se com esta estratégia que ao estimular a frequência das crianças das creches, poder-se-ia elevar as matrículas e assiduidade dos alunos de 4 e 5 anos.

Outra estratégia em relação à Meta 1 contida no PME (2015) de Piedade/SP é de promover a elevação de matrículas com a expansão da oferta na rede escolar pública, mas com o apoio, nos termos da lei, de entidades filantrópicas. Esta informação é encontrada também na Lei nº 3.481 de 23 de dezembro de 2003, lei esta que foi revogada para o vigor da Lei nº 4.387 de 23 de junho de 2015, em substituição do primeiro Plano Municipal de Educação de Piedade/SP.

No PME (2003), é apresentado que o atendimento a algumas comunidades poderia ser feito em parceria com a iniciativa privada e por instituições filantrópicas. Nessa ocasião, o município já tinha a presença de uma instituição filantrópica apoiando a creche “Projeto Desafio”. Neste mesmo documento, consta que as mães matriculavam seus filhos em várias creches não havendo um número fidedigno de crianças que não estariam frequentando as creches e que havia também uma lista de espera para as creches de 240 crianças somente no setor urbano (PIEDADE/SP, 2003, p.7).

Estudos realizados junto a comunidades escolares na época, não apontavam para falta de vagas no segmento da educação infantil. Foi apresentado que eventualmente poderiam acontecer preferências “[...] entre uma creche ou outra e pré-escola, problemas pontuais de matrículas” (PIEDADE/SP, 2003, p.10). Mesmo assim, as diretrizes do plano previam um aumento gradual das matrículas nas creches e pré-escolas e a “[...] implantação racional de outras unidades de ensino na zona rural, em função da demanda escolar, considerando-se as necessidades da comunidade Piedade/SPnse” (PIEDADE/SP, 2003, p.12). Como objetivo contido no PME (2003), consta: “[...] ampliar gradualmente a oferta de vagas na educação infantil, garantindo-se no prazo de 5 anos o atendimento com a qualidade a todas as crianças de zero a seis anos de idade, em creches e pré-escolas” (PIEDADE/SP, 2003, p.14).

Percebe-se que o primeiro Plano Municipal de Piedade/SP (2003) aborda as dificuldades e desafios na educação municipal apresentando objetivos e metas. Porém, no Plano Municipal atual (2015), aparecem as estratégias para alcançar 20 metas, que correspondem às metas nacionais. Neste Plano atual, não aparecem os desafios atuais do município, mas também não aparecem os resultados alcançados com o PME de 2003. Surge a questão quanto a se houve a avaliação entre um plano e outro e se problemas e demandas desse município na época foram alcançados e resolvidos ou se eles se perpetuam. É possível perceber as diferenças de um plano para o outro comparando as diretrizes. Observe o quadro 3:

Quadro 3: PME de 2003 e 2015

PME 2003	PME 2015
1) Elevação global do nível da escolaridade da população	1) Erradicação do analfabetismo
2) A melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis	2) Universalização do atendimento escolar
3) A redução das desigualdades sociais e regionais no tocante acesso à permanência com sucesso na educação básica.	3) Superação das desigualdades educacionais
4) A democratização do ensino público	4) Melhoria da qualidade de ensino
5) Garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos	5) Formação para o mundo do trabalho
6) Garantia de ensino fundamental a todos os que não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram	6) Promoção da sustentabilidade socioambiental
7) Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino	7) Promoção humanística, científica e tecnológica do Município
8) Valorização dos profissionais de educação	8) Aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental I, da educação infantil da educação inclusiva, educação de jovens e adultos.
9) Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino	9) Valorização dos profissionais de educação
	10) Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade
	11) Fortalecimento da gestão democrática

Fonte: PME de Piedade/SP (2003 e 2015)

No PME (2015), aparece a diretriz 11 tendo como descritor o fortalecimento da gestão democrática. Ponto importante como proposta para o avanço da educação no município. Deduz-se que com o termo "fortalecimento" a gestão democrática já estava ou era existente no município, porém conclui-se que se o termo tem ênfase, é porque é uma questão não resolvida e precisa consolidar-se. Cabe ao município saber, a partir de avaliações, os avanços alcançados com o estabelecimento das ações para atingir as metas desenhadas, a fim de que a população e o Conselho Municipal de Educação acompanhem o cumprimento ou não dessas diretrizes. Nesse escopo, as políticas públicas de Estado que preveem o regime de colaboração entre entes federados têm muita importância, visto fazerem cumprir as métricas que correspondem às expectativas da população, dentre elas o respeito às decisões de colegiados mediante participação da comunidade. Isto evita, inclusive que políticas públicas de interesse social sejam abandonadas ou substituídas nas trocas de governos acarretando as interrupções de propostas já realizadas ou as substituições por novos projetos sem os resultados e avaliações das propostas anteriores.

Segundo Couto (2015), a descontinuidade das políticas públicas educacionais refere-se à fragmentação de ações públicas devido aos processos políticos sucessórios, articulações políticas e rupturas no processo de financiamento da educação. Teixeira (1977) afirma que o problema central é a concepção da educação, mas ele também apresenta outros problemas como o legado de políticas prévias, competição partidária, desigualdades estruturais dentre outros problemas causando o descompasso entre a formulação e a implementação das políticas públicas federais. Conforme Almeida (2017), muitas propostas do governo federal possuem um plano de ação já definido, mas não encontram condições para a execução nas diversas localidades do país. Pode ser o caso do Plano Nacional de Educação que se estende aos municípios, mas estes levam mais tempo a se estruturarem devido à realidade local.

No caso de Piedade/SP, o PME (2015) substituto teve o objetivo de articular o Sistema Municipal de Ensino. Este Sistema fora criado somente em 2004. Assim, não foi possível o acompanhamento das ações e propostas do primeiro PME (2003) pelo Sistema Municipal de Ensino.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

A criação do Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP se constituiu por meio da Lei nº 2.810 de 1997 (PIEDADE/SP, 1997), aprovada pela Câmara Municipal de Piedade/SP e promulgada pelo prefeito José Tadeu de Resende no dia 18 de fevereiro de 1997, conforme já mencionado nesta pesquisa. Conforme essa lei, a nomeação dos dez membros para a composição do Conselho, deve ser uma incumbência do prefeito. No regimento interno do Conselho, no Art. 3º §1º, encontra-se que “[...] os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder executivo”. E, no parágrafo 7º, os conselheiros serão empossados pelo prefeito ou pelo secretário de educação. Ao fazer a nomeação, o prefeito levará em consideração a representação dos segmentos sociais (REGIMENTO INTERNO/CME – PIEDADE/SP, 2017).

Ao considerar que a essência dos conselhos é promover a gestão democrática, são lançados questionamentos em relação ao texto da lei de criação do Conselho no que tange às representatividades e se realmente as representações dos segmentos sociais ocupariam um lugar no Conselho. Percebe-se aqui uma linha tênue na legislação para uma isenção do direito público de participação da comunidade no processo da escolha dos representantes. Segundo Lima, Almenara e Santos (2018, p. 329), o papel central do Conselho Municipal de Educação é “[...] possibilitar a construção da consciência coletiva que por meio de decisões colegiadas estabelece o seu projeto e as suas expectativas de educação almejada”.

Observa-se também na lei que o mandato dos conselheiros deverá ser de quatro anos. Esse fator difere no funcionamento do que prevê o Conselho Nacional de Educação no Art.7 § 3º: “O Conselho Nacional de Educação será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, vedada a reeleição imediata”. Embora não haja impedimento para tal estabelecimento temporal, seria altamente recomendável um prazo de dois anos, possibilitando a recondução sim, mas como manifestação dos pares dos segmentos que representam a sociedade. Ao compreender que um conselho existe para assessorar a coisa pública, seus representantes deverão estar durante a gestão colaborando e se apropriando deste papel tão importante. O mandato de quatro anos pode possibilitar o melhor acompanhamento e aprofundamento das ações, como pode colaborar para a permanência dos conselheiros não tão preocupados com os interesses e necessidades do município. Segundo Lima, Almenara e Santos (2018), compreende-se que:

No que tange ao CME, o olhar sobre a coisa pública tem que ser objeto de conscientização de todos os participantes. Não basta querer apenas compor numericamente o colegiado; cada conselheiro deve se apropriar do seu papel, das ações que devem e têm que tomar como suas prioridades, visto que não mais se admitem papéis passivos que nenhum impacto causam no cotidiano do cidadão (LIMA, ALMENARA e SANTOS, 2018 p. 332).

Os conselheiros ficarão atentos ao seu papel de representantes, “[...] não em defesa dos interesses das respectivas categorias, mas o de expressar o olhar sobre o tema em análise” tendo o coletivo como eixo central (BORDIGNON, 2009, p. 71). As indicações podem ser feitas, mas é necessário a consciência do papel de porta voz da comunidade. Mesmo que conste na lei a condução dos membros via indicações, a consciência do papel é objeto definidor das ações como conselheiro e as leis muitas

vezes podem não ser interpretadas e transferidas para a realidade local. Mas os textos podem inviabilizar ações benéficas do Conselho junto à comunidade. Este pode ser o caso de Piedade/SP, visto que o regimento interno difere em alguns aspectos da lei de criação e as condutas divulgadas do Conselho.

Um exemplo disto foi o fechamento de uma escola no município de Piedade/SP. Segundo o jornal Folha de Piedade/SP (2017), através de um e-mail enviado à imprensa, no dia 14 de setembro de 2017, o Conselho anunciou a decisão pelo remanejamento dos alunos. De acordo com o jornal, o poder executivo afirmou que a EMEIF Maurício França Ferraz de Camargo, localizada no bairro Piratuba, apresentava vários problemas administrativos e em sua estrutura física. De acordo com a reportagem, a Secretaria de Educação declarou que o prédio já não pertencia mais à Prefeitura, visto que o comodato que cedia o uso do mesmo expirou e os herdeiros não manifestaram interesse em renovar contrato. Embora a notícia do fechamento da escola tenha deixado alguns pais descontentes, a denúncia partiu da comunidade.

Segundo Ata da reunião do CME/PIEDADE/SP – 15/09/2017, no dia 15 de setembro de 2017, reuniu-se o Conselho para o esclarecimento sobre a manifestação da comunidade do bairro de Piratuba na EMEIF Maurício França Ferraz de Camargo, acerca do remanejamento dos alunos para a EMEIF Paschoal Visconti (JORNAL FOLHA DE PIEDADE/SP, 2017). Conforme Ata da reunião do CME/PIEDADE/SP – 18/09/2017, o Conselho se reuniu novamente no dia 18 de setembro de 2017, a pedido da comunidade contra o remanejamento dos alunos da escola EMEIF Maurício França Ferraz de Camargo, para a EMEIF Paschoal Visconti. Nesta reunião, o Conselho discute a análise já realizada sobre os documentos e fotos da secretaria Municipal de educação apresentando à comunidade a inviabilidade da estrutura do prédio a fim de abrigarem os alunos. O Conselho decidiu neste caso que devido às irregularidades existentes no prédio, a reivindicação da comunidade não deveria ser apreciada sendo favorável ao remanejamento dos alunos (JORNAL FOLHA DE PIEDADE/SP, 2017).

Embora este Conselho tenha atendido solicitações do poder executivo, antes de emitir sua posição, participou juntamente com a comunidade, analisou documentos e a gravidade da situação. A própria manifestação contra e a favor da comunidade aparecem nas atas do Conselho, configurando-se dentro daquilo que se espera da gestão democrática. Segundo Libâneo, Oliveira e Toschi (2008, p. 452), “[...] a participação da comunidade possibilita à população o conhecimento e a avaliação dos serviços oferecidos e a intervenção organizada na vida escolar”. Conforme a legislação, a dimensão da qualidade socialmente referenciada, a participação dos segmentos sociais representados e a autonomia no CME, precisam ser contemplados. Contudo, percebem-se que passos importantes foram dados por esse colegiado, transpondo algumas barreiras e se colocando próximo à comunidade a fim de promover a gestão democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve o objetivo de caracterizar o Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP quanto à criação e implementação. A partir desta caracterização, foi possível perceber através dos decretos e leis como a comunidade concebe a educação, seu Sistema Municipal de Ensino e como deve ser a atuação do Conselho Municipal de Educação. Devido a esse contexto esta pesquisa contribuiu na compreensão daquilo que tem ocorrido na região metropolitana de Sorocaba, mais especificamente no município de Piedade/SP. Os entraves ou não pela democracia seguem dentro do contexto nacional que acabam se difundindo para os contextos locais. O caminho percorrido de Piedade/SP é de luta pela democracia e descentralização.

As dissonâncias e desencontros vistos nas leis e no regimento promovem a situação em que se encontra o Conselho. O engatinhar pela democracia é visualizado no caso do fechamento da escola no município, pelo que se pode entender que a interpretação e postura da comunidade é de ainda estar se adaptando a compreender a atitude do Conselho como um órgão importante para as decisões em relação à educação da comunidade.

Eventos como este ressaltam um importante início para a democracia que podem fluir, mas que sempre terão impasses devido a ser “[...] representado por meio de pluralidades, expressando as expectativas e vozes do grupo social” (LIMA, ALMENARA, SANTOS, 2018, p. 329). Algumas comunidades estão caminhando mais, outras menos no atendimento de suas próprias demandas. O importante é que os conselhos ocupem de fato seu lugar legítimo de gestão democrática para a efetuação da política educacional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. F.; *Descontinuidades, controvérsias e significação das políticas públicas educacionais no Brasil: estudo de caso "Programa Mais Educação"*. 2017. 141 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19914>. Acessado em: 12 jul. 2018.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. *Educação Crianças e Jovens, 2010*. Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/Piedade/SP_sp. Acessado em: 27 jun. 2018.

BORDIGNON, G. *Gestão da Educação no Município: sistema, conselho e plano* / Genuíno Bordignon. -- São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. Disponível em: http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3082/1/FPF_PTPF_12_079.pdf. Acessado em: 11 jul. 2018.

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em: 06 jun. 2018.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acessado em: 10 jun. 2018

COUTO, J. C. D.; Descontinuidade das Ações Públicas em Educação – UESP. *Anais... 37ª Reunião Nacional da ANPED* – 04 a 08 de outubro de 2015, UFSC – Florianópolis Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files/poster-gt05-3650.pdf>. Acessado em: 12 jul. 2018.

IBGE, *Panorama, educação. 2010*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/Piedade/SP/panorama>. Acessado em: 24 jun. 2018.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Sinopse Estatística na Educação Básica 2017*. Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acessado em: 27 jun. 2018.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.. *Sinopse Estatística na Educação Básica 2016*. Brasília: Inep, 2017. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acessado em: 27 jun. 2018.

JORNAL FOLHA DE PIEDADE/SP. *Alunos do Piratuba irão para escola Paschoal Visconti em 2018*. Disponível em: <http://www.folhadePiedade/SP.com.br/noticia/alunos-do-piratuba-ir-o-para-escola-paschoal-visconti-em-2018>. Acessado em: 2 jul. 2018.

JORNAL FOLHA DE PIEDADE/SP. *Documentos do processo de remanejamento dos alunos, 2017*. Disponível em: http://189.47.219.201/anexos/2017/Anexo%201%20-%20Requerimento%20N%20154_2017.pdf. Acessado em: 2 jul. 2018.

JORNAL FOLHA DE PIEDADE/SP. *Fechamento de escola tem suspeita de manipulação em ata. 2017*. Disponível em: <http://www.folhadePiedade/SP.com.br/noticia/fechamento-de-escola-tem-suspeita-de-manipula-o-em-ata>. Acessado em: 2 jul. 2018.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOSCHI, M. S. *Educação Escolar: políticas estrutura e organização*. São Paulo: Cortez, 2008.

LIMA, P. G; ALMENARA, G. R. V; SANTOS, J. M. O; Conselhos municipais de educação: participação, qualidade e gestão democrática como objeto de recorrência. *Revista Diálogo Educacional*, [S.l.], v. 18, n. 57, jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/23933/22808>. Acessado em: 28 jun. 2018.

PIEDADE/SP. *Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Piedade/SP*, 2017. Analisado em 2018. Não disponível online.

PIEDADE/SP. Decreto nº 6734 de 08 de março de 2017. *Designa o Conselho Municipal de Educação, conforme específica*. Disponível em: https://www.Piedade/SP.sp.gov.br/publicos/01_decreto_6734_-_conselho_municipal_de_educacao.pdf. Acessado em: 3 jun. 2018.

PIEDADE/SP. Lei nº 2810 de 18 de fevereiro de 1997. *Criação do Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas*. Disponível em: https://www.Piedade/SP.sp.gov.br/publicos/58_lei_2810_-_criacao_e_regulamentacao_do_conselho_municipal.pdf. Acessado em: 05 jun. 2018.

PIEDADE/SP. Lei nº 3.481 de 20 de Dezembro de 2003. *Plano Municipal de Educação de Piedade/SP de 2003*. Disponível em: https://www.Piedade/SP.sp.gov.br/publicos/20_lei_3481.pdf. Acessado em: 20 de jun. de 2018.

PIEDADE/SP. Lei nº 3.526 de 28 de abril de 2004. *Criação do Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas*. Disponível em: https://www.Piedade/SP.sp.gov.br/publicos/32_lei_3526.pdf. Acessado em: 04 jun. 2018.

PIEDADE/SP. *Lei nº 4.387 de 23 de Junho de 2015*. Plano Municipal de Educação de Piedade/SP de 2015. Disponível em: https://www.Piedade/SP.sp.gov.br/publicos/09_lei_4387.pdf. Acessado em: 11 jul. 2018.

PIEDADE/SP. *Lei Orgânica do Município de 1990*. Disponível em: https://www.Piedade/SP.sp.gov.br/publicos/44_lei_organica_de_Piedade/SP_-_sp.pdf. Acessado em: 01 jun. 2018.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA (2016). Disponível em: https://www.pdui.sp.gov.br/sorocaba/?page_id=56. Acessado em: 24 jun. 2018.

SÃO PAULO (Estado). *Lei nº 9.143, de 9 de Março de 1995*. Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação. Disponível em: <https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/173980/lei-9143-95>. Acessado em: 03 jun. 2018.

TEIXEIRA, A. *Educação e o Mundo Moderno* 2ª Ed. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1977.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of São Miguel Arcanjo/SP: creation, implementation and democratic management

Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro – UFSCar/Sorocaba-SEESP*

Silmara Aparecida Lopes – UFSCar/Sorocaba-SEESP**

Resumo: O objetivo desse trabalho é discutir o processo de criação, implementação e gestão do Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP e as formas de participação da comunidade. Trata-se de uma abordagem qualitativa de cunho exploratório, com ênfase na análise de documentos produzidos em nível do Município de São Miguel Arcanjo/SP acerca do Conselho Municipal de Educação e respectiva articulação à Secretaria Municipal de Educação. O desvelamento do objeto possibilitou inferir que o processo de gestão democrática, embora com previsão legal e normativas locais para o seu desenvolvimento, enquanto expressão da voz da coletividade, precisa ser trabalhado mais e de forma mais consistente, tendo em vista a busca por referenciais que propicia vez, voz e voto dessa mesma coletividade. O caráter mobilizador do Conselho Municipal de Educação é um eixo que necessita ser despertado como instrumento de apropriação e consciência coletiva dos direitos sociais, civis e políticos dos cidadãos.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. São Miguel Arcanjo/SP.

Abstract: The purpose of this work is to discuss the process of creating, implementing and managing the Municipal Council of Education of the city of São Miguel Arcanjo/SP and the forms of Community participation. It is a qualitative approach of exploratory nature, with emphasis on the analysis of documents produced at the level of the municipality of São Miguel Arcanjo about the municipal Council of Education and its articulation to the municipal secretariat of Education. The unveiling of the object made it possible to infer that the process of democratic management, although with local legal and normative provision for its development, as an expression of the collective voice, needs to be worked more and more consistently, having in mind the search for references that provides time, voice and vote from that same collective. The mobilizing character of the Municipal Council of Education is an axis that needs to be aroused as an instrument of ownership and collective awareness of the social, civil and political rights of the citizens.

Keywords: Municipal Council of Education. Democratic management. São Miguel Arcanjo/SP.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo discutir o processo de criação, implementação e gestão do Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP e as formas de participação da comunidade, compreendendo que o princípio da gestão democrática deveria ser o fio condutor de legitimação dos colegiados que representam o grau de expectativa da cidade. Este estudo é um recorte de um projeto maior que busca investigar os Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS) no que tange à qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos, coordenado pelo Grupo de Estudos e Pesquisa Estado, Políticas, Planejamento, Gestão e Avaliação da Educação (GEPLAGE) da Universidade Federal de São Carlos (Campus Sorocaba). Este estudo orientou-se por meio da abordagem qualitativa e a pesquisa exploratória, a

*Mestra em Educação pela UFSCar-Campus Sorocaba, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e supervisora de ensino na rede estadual de ensino de São Paulo. E-mail: elidiavjr2@gmail.com

**Mestra em Educação pela UNISO, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e supervisora de ensino na rede estadual de ensino de São Paulo. E-mail: silmaralopes2008@hotmail.com.

partir de documentos pertinentes ao Conselho Municipal (C.M.E.) de São Miguel Arcanjo/SP e articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Azevedo (2001, p. 424) assevera que educação de qualidade social presume “[...] uma educação escolar com padrões de excelência e adequação aos interesses da maioria da população, apoiada em valores como solidariedade, justiça, honestidade, autonomia, liberdade e cidadania.” Ao refletir sobre essa definição entendemos que a presente pesquisa é relevante, uma vez que poderá contribuir para a construção de novos conhecimentos relacionados ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e para que os membros atuais e futuros do Conselho, em tela, possam se pautar sobre ações a serem desenvolvidas, a fim de buscar aprimoramento no sentido de torná-las cada vez mais democráticas, contribuindo para o desenvolvimento da qualidade socialmente referenciada. Nessa direção, Bordignon (2009, p. 9) considera “[...] a gestão democrática como condição da qualidade sociocultural da educação. Não basta garantir o direito à educação. É preciso garantir a participação de todos: a educação não será para todos enquanto todos não participarem da educação.”

São Miguel Arcanjo/SP, município com 33.577 habitantes, por ainda não possuir um sistema municipal de ensino, suas escolas são supervisionadas pela Diretoria de Ensino de Itapetininga/SP, ou seja, pelo poder público estadual. Esse município é um dos poucos do Estado de São Paulo a não ter o próprio sistema de ensino, embora os municípios estejam sendo “cobrados” pelas instâncias superiores para que desdobrem ações concretas para a sua consecução.

O município de São Miguel Arcanjo/SP atende a Educação Básica, sendo que a Secretaria Municipal de Educação é a responsável pelo atendimento das escolas de Educação Infantil: creche, centros de recreação infantil e pré-escola; as de Ensino Fundamental anos iniciais e contempla também uma escola de Ensino fundamental anos finais, com 205 alunos matriculados, EMEIF Leonardo Antônio Vieira, segundo dados de matrícula constantes da SED – Secretaria Escolar Digital, fornecidos pelo CIE, Centro de Informações Educacionais da Diretoria de Ensino de Itapetininga. A etapa do Ensino Médio é atendida na íntegra pela rede estadual, que atende também alunos do Ensino Fundamental-anos finais, nas seis escolas estaduais que mantêm. No município ainda há o atendimento de escola de educação integral, educação especial (APAE) e uma escola particular com atendimento a todas as etapas da Educação Básica.

O texto presente encontra-se dividido em 4 (quatro) seções: na primeira *Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP: criação e diretrizes*, são apresentados os dados sobre a criação e diretrizes do Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP, buscando a partir da análise documental, realizar a compreensão dos processos de sua formação para se chegar ao momento atual, bem como os esforços de participação e de organização. No segundo momento, *Caracterização do C.M.E. São Miguel Arcanjo/SP: conceito, caracteres predominantes e representatividade*, apresentamos a caracterização do Conselho Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, a partir do conceito existente, suas características principais e a representatividade, elucidando as formas de organização do mesmo e seu real significado a partir dos documentos existentes sobre o assunto. Na terceira seção, *O atendimento à demanda educacional do Município e a colaboração dos entes federados*, estudaremos a relação entre o atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre os entes federados, na tentativa de confirmar se essa colaboração tem ocorrido em relação à educação básica e se há contribuições para a efetivação da qualidade referenciada para o ensino da população. E por fim, na última sessão, *Da iniciativa de criação e implementação do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade*, buscamos apontar se o referido Conselho tem sido conduzido no sentido consolidação da gestão democrática, proporcionando a participação e a busca da qualidade socialmente referenciada.

Nas considerações finais, procura-se responder ao que se propõe o presente artigo, se os processos de formação, criação, implementação e participação junto ao Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP têm favorecido uma educação de qualidade para a população do município.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O Conselho Municipal de São Miguel Arcanjo/SP foi criado por meio da Lei Municipal nº 2.152, de 05 de maio de 1998 (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998), como órgão vinculado ao Departamento Municipal de Educação, na gestão do Prefeito Luiz Gonzaga Albach (PPB – Partido Progressista Brasileiro), a fim de cumprir as funções normativas, deliberativas e consultivas, seguindo resoluções e

deliberações tomadas pelos Conselhos, Federal e Estadual de Educação, conforme parágrafo 1º, do artigo 2º, da referida Lei.

O inciso VII, do artigo 132 da Lei Municipal, nº 1.625, de 26/05/1990 ((SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1990) já contemplava a possibilidade de criação do C.M.E., por meio de leis específicas: *"VII - O Município poderá criar o Conselho Municipal de Educação, cuja composição e atribuições serão estabelecidas por lei complementar."* Apesar da referida previsão somente 8 (oito anos depois) a sua criação e estabelecimento de competência foram estabelecidas. Conforme o artigo 3º da Lei 2.152/98 (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998), as competências do Conselho Municipal de Educação consistem nas seguintes atribuições:

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP, além de outras atribuições:

- I - fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento do estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XII - opinar sobre os assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público.
- XIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno. (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998)

No que tange ao inciso I, sobre a fixação de diretrizes para a organização do sistema municipal, este preceito relaciona-se ao que preconiza a legislação federal, Constituição Federal de 1988, em seu artigo 211, parágrafo 4º: [...] § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório (BRASIL, 1988). Da mesma forma a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 (BRASIL, 1996), traz em seu bojo esse mesmo aspecto, regime de colaboração entre os entes federados. Assim, observa-se no artigo 8º:

[...] Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei. (BRASIL, 1996)

Os artigos 9º, 10 e 11, da mesma lei, definem as obrigações e as formas de colaboração de cada um dos entes federados, união, estadual e municipal. No caso do município de São Miguel Arcanjo/SP, embora desde 2015, já existam apontamentos e discursos reafirmando a urgência para se formar o Sistema Municipal de Educação, entretanto, quando da sistematização desse trabalho, isto é, ano de 2018, ainda não fora instalado formalmente. Desta forma, o município ainda se encontra subordinado à instância estadual, ou seja, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região de Itapetininga, em relação à organização educacional.

A Lei nº 3.706, de 11 de dezembro de 2015(SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015), que "Dá nova Estrutura do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP e dá outras providências", em seu artigo 28, indica as finalidades da Secretaria Municipal de Educação, o que elucida a autonomia do município em relação aos entes federados, na organização educacional. Dentre as finalidades, destaca-se o que segue:

Artigo 28 – A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

I - Organizar o Sistema Municipal de Ensino, conforme legislação vigente;

[...]

III - Exercer ações redistributivas em relação às suas escolas, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino e dos estabelecimentos de Ensino Particulares ou Conveniados que oferecem ensino na modalidade da Educação Infantil (0 a 5 anos);

IV - Oferecer educação infantil em creches, pré-escolas e ensino fundamental, permitindo a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

[...]

VI - Organizar o Sistema Educacional, regularizando as atribuições de aula/classe, horários e calendários, além de promover educação de qualidade mantendo formação continuada para os profissionais da educação. (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015)

Com relação ao funcionamento do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP, verificamos 72 (setenta e duas) Atas de reuniões existentes no arquivo da Secretaria Municipal de Educação, sendo de setembro de 2002 a abril de 2017. Observamos neste intervalo, eleições dos representantes do Conselho Municipal em seis momentos diferentes: 17/09/2003, 19/04/2006, 13/05/2008, 26/04/2012, 12/05/2014 e a última em 11/12/2017, onde percebemos que não é apresentada uma regularidade temporal, conforme o previsto na legislação, com vigência a cada dois anos.

Na Ata de eleição do Conselho Municipal de Educação atual, de 11/12/2017(SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2017), observa-se a sua composição da seguinte forma: três representantes do Magistério Público Municipal, três representantes do Magistério Público Estadual, dois representantes de Diretores de Escola, três representantes de pais de alunos, três representantes da comunidade, dois representantes de alunos e dois representantes de escolas particulares. Esta organização, a ser observada adiante, não contempla a representatividade descrita nas legislações específicas sobre o assunto. Entendemos que o Conselho Municipal é um importante órgão de aprimoramento da gestão democrática da educação. De acordo com Santos (2011, p.5) os Conselhos Municipais,

[...] são instrumentos municipais democráticos de deliberação e controle social das políticas públicas. Cabe aos Conselhos Municipais, formular políticas públicas que atenderão às necessidades sociais. Sendo assim, tornam-se instrumentos da democracia participativa, pois uma de suas funções é trazer para dentro do Governo, problemas que se apresentam na sociedade. A importância dos Conselhos dá-se pelo fortalecimento da participação democrática da população no que tange a formulação e a implementação de políticas públicas para o benefício comum.

Demo (1988) considera o conceito de participação como uma conquista, diferente de uma concessão ou algo preexistente. Focaliza a dimensão processual da participação, chamando a atenção para o fato de que a cidadania deve ser estudada sob a ótica do conflito em função de interesses diversos de diferentes grupos. Nesse sentido, acredita-se que a população de São Miguel Arcanjo/SP, deve buscar espaços para conquistar as possibilidades de participação que se dá num processo e que se aprende praticando por meio do diálogo, da consideração de conflitos e interesses divergentes, mas sempre objetivando conquistas coletivas e que possam beneficiar a maioria da população. Aranda e Lima (2014, p. 307), asseveram que a qualidade socialmente referenciada deve ser conduzida “[...] no sentido de atender a todos os sujeitos históricos, sem distinção em qualquer aspecto da vida ou âmbito de formação.” E que essa qualidade socialmente referenciada não deve ser confundida com “[...] uma qualidade aberta às conveniências da sociedade vigente, voltada para atender necessidades

mercantilistas, individualistas, corporativistas [...]” (ARANDA; LIMA, 2014, p. 307). Nesta direção acrescenta Borges (2017):

[...] a inserção do termo “socialmente referenciada” à categoria qualidade é justificada pela necessidade de se pensar em uma educação que prime pela formação humana, consciente das contradições e batalhadora no sentido de superá-las. Limitar a qualidade educacional a aspectos quantitativos não só é prejudicial ao desenvolvimento social do homem, como também constitui fator de regressão social. O exame acerca da qualidade socialmente referenciada da educação passa, pois, necessariamente pela análise de diversas dimensões, tanto quantitativas (custo aluno qualidade, relação numérica discente-docente-técnico administrativo e financiamento público), quanto qualitativas (processos educativos, estrutura física e funcional, valorização profissional, formação inicial e continuada dos profissionais da educação e mobilização social no âmbito educacional), inseridas em um contexto histórico, cultural e socioeconômico. (BORGES, 2017, p. 98).

O Conselho Municipal de Educação de forma efetiva, necessita se constituir como órgão com uma atuação dinâmica e verdadeiramente representativa, tendo como princípio orientador a gestão democrática. O documento Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, ao objetivar a qualidade da educação básica, aponta a necessidade da elaboração do plano de educação e da instalação do conselho de educação como instrumentos que ouve e explicita as expectativas das demandas sociais. (BRASIL, 2007). Quanto à busca da qualidade socialmente referenciada, que deve ser o maior objetivo dos trabalhos de um Conselho Municipal de Educação, considera-se que é necessário aos responsáveis pela educação do município e os membros Conselho, apreender seu significado procurando meios para buscar essa qualidade de forma consciente, intencional, participativa e crítica visando à melhoria da educação do município em benefício da maioria da população.

Logo, o Conselho Municipal de Educação deve se constituir em um canal de representatividade popular e de conscientização, dos membros participantes, quanto às possibilidades de contribuição para a qualidade socialmente referenciada. No caso de São Miguel Arcanjo/SP, observa-se que há necessidade de investimentos no sentido de fomentar as necessidades materiais e de pessoas nas escolas, bem como no empenho de atuação mais democrática, participativa, consciente, crítica e popular no Conselho Municipal de Educação. Ao tratar sobre Conselho de Educação, Monlevade (2004) esclarece que:

[...] a educação, mais do que outras tarefas da sociedade, é uma ação coletiva, em que necessariamente todos estão envolvidos. Mesmo na sua agência especializada, a escola, o múnus educativo transcende à ação do professor. A primeira escola do Brasil se chamava “colégio”, ou seja, um coletivo de educadores e educandos. E, em todas as que a sucederam, mais altas e definitivas atribuições foram confiadas aos colegiados. Embora marcada pela autoridade individual, a administração pública, na área da educação, desde a era colonial, nunca dispensou os “conselhos”, ou seja, os órgãos de reflexão e decisão coletivos que assessoravam reis, príncipes, capitães gerais, governadores e presidentes. Uma rede de ensino pode ter um conselho como órgão de assessoramento gerencial, uma vez que cabe ao legislativo baixar as normas gerais. Já um sistema de ensino precisa de um órgão normativo específico, que detalhe os elementos normativos, principalmente na área do currículo escolar, e controle sua execução: tal é a tarefa central e cotidiana de um conselho de educação. (MONLEVADE, 2004, p. 34)

Quando a participação dos membros do conselho é democrática, desde o momento da eleição de seus membros, esclarecida, crítica e consciente, com objetivos e finalidades definidos coletivamente pelos seus participantes, este órgão pode se tornar instância de representação dos anseios da população em termos de expressão e expectativa da educação que deseja. Neste sentido, os Conselhos de Educação, sejam eles Nacionais, Estaduais ou Municipais, devem se constituir importantes canais a serem utilizados para a implementação, efetivação, avaliação de políticas públicas em prol da educação, bem como de propostas para novas políticas educacionais, supressão de outras ultrapassadas ou aprimoramento das existentes.

CARACTERIZAÇÃO DO C.M.E. SÃO MIGUEL ARCANJO/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

Nesta segunda sessão passaremos a investigar os conceitos, os caracteres predominantes e a representatividade do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP presente nos documentos pesquisados junto ao município. Segundo Cury (2000, p. 47,) conselhos são “[...] órgãos colegiados, de caráter normativo, deliberativo e consultivo que interpretam, deliberam, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõem sugestões de aperfeiçoamento da educação dos sistemas de ensino.” Os conselhos são componentes legais que interpretam e resolvem a aplicação da legislação da área da educação, segundo as suas competências.

Para Monlevade (2004), a educação como uma política pública, solicita planejamento, discussão e buscas de convergências nas deliberações sociais de interesse de todos. O Conselho Municipal de Educação “[...] deve ser a caixa de ressonância de todas as demandas, de todos os problemas, de todas as reflexões que se produzem no município quanto à educação de seus cidadãos [...]” (MONLEVADE, 2004, p. 40). Sob esse entendimento Teixeira (2004) esclarece que:

Os conselhos são, em sentido geral, órgãos coletivos de tomada de decisões, agrupamentos de pessoas que deliberam sobre algum negócio. Apareceram nas sociedades organizadas desde a antiguidade e existem hoje, com denominações e formas de organização diversas, em diferentes áreas da atividade humana. Seu sentido pode ser buscado na etimologia greco-latina do vocábulo. Em grego refere à “ação de deliberar”, “cuidar”, “cogitar”, “refletir”, “exortar”. Em latim, traz a ideia de “ajuntamento de convocados”, o que supõe participação em decisões precedidas de análises, de debates. (TEIXEIRA, 2004, p. 2004, sic)

Nessa direção pode-se dizer que o Conselho Municipal de Educação é uma intermediação entre o poder público e sociedade que busca oportunizar a abertura de espaços públicos de participação no sentido de auxiliar na reflexão, discussão para pensar melhor a educação dos municípios, com participação e propostas de melhoria da qualidade. O Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP, conforme o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.152/98 (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998), tem como papel cumprir as funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação, que significa: tomar decisões, definir, determinar, consultar, examinar, avaliar e resolver sobre temas e problemas educacionais.

Numa análise mais aprofundada sobre as atribuições e competências do Conselho Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, descritas na Lei nº 2.152/98, já citada anteriormente, observa-se um caráter predominante normativo, conforme exigências de colaboração entre os entes federados, especialmente nos seguintes incisos, do artigo 3º, da lei:

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP, além de outras atribuições:

[...]

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

[...]

V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

[...]

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado. (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998)

Talvez pela ausência do sistema próprio de ensino, a ideia ou organização colegiada tem pouco do caráter mobilizador, o que é a expressão da representatividade popular. Municípios que tem os seus C.M.E.s. com tal preocupação, é claro que não deixam de observar os acordos sociais, entretanto, “[...] fortaleceram a concepção dos órgãos colegiados na estrutura de ensino e alimentaram as expectativas em favor da constituição de conselhos de educação mais representativos” (TEIXEIRA, 2004, p. 698). As formas de representação nos órgãos colegiados é que dará o tom da participação e da gestão democrática, tão preconizada nos instrumentos legais citados, dentre outros do próprio município. O C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP, na Lei Municipal nº 2.152/98, define a representatividade da seguinte forma:

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre representantes dos seguintes segmentos:

- a) dois educadores do magistério público municipal;
- b) dois educadores do magistério público estadual;
- c) um educador de ensino particular de 1º grau;
- d) um representante dos diretores de escolas;
- e) dois representantes de pais de alunos;
- f) um representante de alunos;
- g) dois representantes da comunidade. (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998)

De acordo com o que define a legislação, em seu artigo 5º, o mandato dos conselheiros do Conselho Municipal, deve ter a duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução. Ainda orienta a Lei Municipal nº 2.152/98, que haverá um suplente para cada um dos segmentos constantes da relação de membros, sendo ainda previstos casos de vacância, por renúncia, ausências prolongadas, formas de novas nomeações, entre outros aspectos e estabelece que “[...] Art. 8º: O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente, escolhido dentre seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução” (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 1998).

Bordignon (2014, p. 1) afirma que “[...] a relação entre os conselhos e os órgãos de gestão da estrutura dos sistemas de ensino tem registrado tensões, conflitos e rupturas na sua trajetória. Tensões e movimentos de cooperação e de conflitos, de ampliação e estreitamento da autonomia, de centralização e descentralização.” A representatividade em Conselhos Municipais se torna uma ferramenta que fomenta a participação da sociedade civil. Por esse motivo, os diversos segmentos ligados à educação do município devem estar devidamente representados para que se alcance a participação destes sobre as principais decisões, acompanhamentos, discussões, fiscalizações, dentre outras ações do Conselho e os enfrentamento necessários frente às tensões de qualquer ordem. A representatividade é, portanto, um fator a ser analisado para que se possa identificar o quanto a participação democrática é efetivada de fato no contexto de um C.M.E.

Na composição do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP atual, conforme verificado em Ata de reuniões de 11/12/2017, os membros foram indicados entre os presentes, formalizando-se o órgão, porém, observa-se que, não apresenta a representatividade por segmento, nem o número de componentes exigido por lei, como definido na legislação. Ora, tal caráter aponta para a necessidade de entender que a gestão democrática se exerce pela força da comunidade e sua legitimação, havendo ausentamento e tais dimensões, prepondera o formalismo e a autocracia, ao invés de representação verdadeiramente democrática. Pelo caráter acentuado de viés burocrático muitas vezes maior, em relação ao caráter participativo e democrático de fato, muitos dos conselhos não conseguem fazer com que seus membros saiam do nível de participação como ouvintes de ações que já foram tomadas e efetivadas, muitas vezes sem o conhecimento dos membros dos Conselhos Municipais de Educação, os quais acabam sendo apenas aqueles que assinam as atas, cujas assinaturas são necessárias para a aprovação de balancetes que são exigências de órgãos superiores para a continuidade do recebimento de verbas pelas Secretarias Municipais de Educação.

Dessa forma, depreendemos que a representatividade dos membros do C.M.E., vai além de mera formalização, mas, incumbe ao membro, a responsabilidade da participação e do compromisso com a qualidade referenciada da educação do município. Esse é um importante aspecto a ser levado em consideração, sobre a conscientização dos membros de um Conselho Municipal para que sua participação possa realmente cumprir a importância que se deve. Sendo assim, entendemos que a formação dos próprios membros do C.M.E. seja então, umas das principais funções a serem desenvolvidas por este órgão.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS

Nesta sessão, realizaremos uma análise da demanda de matrícula nas redes de ensino, nas diferentes etapas da Educação Básica e verificaremos como os entes federados, representados no município, se articulam para esse atendimento. Conforme se observa na Lei nº. 9.394/96:

Artigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei. (BRASIL, 1996)

Em termos numéricos, de acordo com indicações ao Plano Municipal de Educação em 2015, a rede municipal de ensino de São Miguel atendia matrículas ativas de 3.813 alunos, em idade de Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais, sendo que deste último, contava-se apenas com uma escola municipal para atender esse segmento que é a EMEIF Joaquim Nunes Vieira que conta com 4 (quatro) turmas e 64 (sessenta e quatro) alunos. As outras demais escolas municipais, entre Creches e EMElS, atendem apenas Ensino Fundamental, dos Anos iniciais e Educação Infantil. (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015)

Conforme informações coletadas no Plano Municipal de Educação, (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015), embora o município de São Miguel Arcanjo/SP venha ampliando o número de vagas quanto ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, sendo atendidas em 2012, 254 crianças e em 2014, 334 crianças, ainda há defasagem. No Ensino Fundamental anos iniciais, o número de alunos matriculados têm se mantido estável, sendo que em 2008, foram matriculados 2.722 alunos, em 2011, 2.645 e em 2014, 2.430 matrículas foram efetivadas.

Há no município de São Miguel Arcanjo/SP, apenas uma escola particular que realiza atendimento da demanda nos níveis de Educação Infantil até Ensino Médio, com 195 matrículas ativas. No município há, também, um Educandário de Educação Infantil, com 81 matrículas e a APAE com 84 alunos matriculados. Com relação às escolas estaduais existentes no município, 6 (seis) escolas contam com um total de 3.064 alunos matriculados, com atendimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio. Não há escolas de ensino técnico no município, sendo que os alunos que procuram esta modalidade de ensino necessitam viajar para os municípios vizinhos, contando com o auxílio do transporte, oferecido pela Prefeitura Municipal local.

Ilustramos a seguir, o quantitativo de alunos matriculados no município de São Miguel Arcanjo/SP atualmente, segundo os dados obtidos junto ao setor responsável pelo acompanhamento das matrículas, Centro de Informações Educacionais – CIE, da Diretoria de Ensino de Itapetininga, instância estadual responsável pelo acompanhamento da educação do município em estudo.

Tabela 1 - Número de alunos matriculados nas diferentes modalidades de ensino da Educação Básica

Rede de Ensino	Tipo de ensino	Número de alunos
Ensino Municipal	Creche Educação Infantil Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.	3.813
Ensino Estadual	Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio.	3.064
Ensino Particular	Educação Infantil Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio.	195
TOTAL DE ALUNOS		7.072

Fonte: São Paulo (2018).

Para atender a demanda educacional retratada acima, encontramos no Plano Municipal de Educação (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015) diferentes ações, que devem ser realizadas via parcerias, que configura a colaboração entre os entes federados:

[...] Parcerias com o Governo Estadual: Programa Ler e Escrever para 1º a 5º ano, com formação aos orientadores no município e material para uso individual do aluno, focando na competência leitora e escritora” [...]

Parceria com Governo Federal: PNAIC – Plano Nacional de Alfabetização na Idade Certa, voltado aos anos iniciais com a proposta de formação aos professores alfabetizadores durante o ano letivo, com pagamento de bolsa subsidiada pelo governo juntamente com a certificação ao professor participante, garantindo dessa forma ações que venham a contribuir com a alfabetização da criança até os 08 anos de idade, como sugere a Meta 5 do Plano Nacional de Educação.” (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015, p. 23)

Há ainda no município, escolas que funcionam com adesão ao Programa mais Educação, “[...] uma contribuição do governo federal em uma perspectiva para a educação de tempo e ensino integral. Nessas escolas são oferecidas oficinas no contra turno em que o mesmo se encontra matriculado [...]” (Idem). Considerando o contingente de escolas e alunos a serem atendidos posteriormente não há como dizer que não é necessário qualquer ação do município organizado para reivindicar a educação de qualidade que deseja, mais do que nunca é necessário espaço, tempo e discussões recorrentes sobre a exponência do papel do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP. Ora, a participação pró-forma, em nossa análise já ocorre, mas de fato, representando o protagonismo dos cidadãos está muito distante de se tornar efetivo. As lutas e encaminhamentos nos próximos anos devem se dar na busca pela participação ativa e de cunho democrático dos cidadãos, caminhos necessários à escola e que pode consistir no projeto de educação socialmente referenciada que desejam.

DA INICIATIVA DE CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO C.M.E. DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

A seguir, passaremos a analisar as iniciativas de implementação do C.M.E. e sua atuação quanto aos princípios de gestão democrática e qualidade. Como observamos anteriormente somente oito anos depois da criação do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP é que a preocupação com as demandas educacionais estavam projetadas para serem consideradas pelo colegiado da cidade, ocorre que tal diretriz, embora importante, pouco se fez efetiva, até mesmo pela natureza centralizadora da condução dos processos de discussão e deliberação por meio do executivo municipal. Isso explica possivelmente a pouca mobilização para a criação do sistema próprio de ensino do município como apontamos. Para Lima (2017),

Criar um sistema significa conquistar o poder no sentido de tomar decisões e estabelecer políticas educacionais além de fortalecer a institucionalização da participação da sociedade civil no processo de definição dessas políticas. A criação de um Sistema Municipal de Ensino dentro de um regime de colaboração favorece o compromisso com a educação, a melhoria de ensino e fortalece o Município, pois até antes de ter um Conselho é preciso criar ter um Sistema de Ensino, cujos componentes é o Conselho de Educação, a Secretaria de Educação e a Rede de Escolas. (LIMA, 2017, p. 5)

Segundo a Lei n. 9394/1996,

Artigo 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, observando:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996).

Entende-se que, ao criar o sistema de educação do município e fortalecer o Conselho Municipal, o regime de colaboração definido na legislação também pode se consolidar, uma vez que a cidade desenha e projeta como a educação será organizada e será possível acompanhar as ações educacionais no município de São Miguel Arcanjo/SP. Destaca-se que a participação e a realização de eleições de representantes de forma democrática requerem clareza e transparência para que o sentimento de pertencimento à cidade se consolide e produza patamares mais elevados no contexto do conhecimento. Não basta listar e se ufanar de se conseguir bons índices de notas no Índice da

Educação Básica (IDEB), mas como isso se dá valorizando o que pensam pais, professores, estudantes, comunidades interna e externa, classe política, enfim, a sociedade como um todo.

O papel maior do C.M.E. de São Miguel Arcanjo/SP não é simplesmente ser fiscalizador ou vigilante dos escores alcançados em avaliações externas, como o próprio Plano Municipal de Educação assevera (SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 2015), mas construir uma base de efetivação e mobilizadora participação dos cidadãos em nível de vez, voz e voto de seus cidadãos nos interesses educacionais do município. Essa tarefa ainda está por se constituir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que há, ainda que tímida, alguma vontade daqueles que estão à frente da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP em realizar ações mais participativas nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP. Mas apenas vontade não basta, acredita-se que os responsáveis atuais e aqueles que serão no futuro, além da vontade política para melhorar a atuação desse colegiado, necessitam construir um projeto de educação democrática a partir de sua maneira de se organizar e funcionar, ou seja, se são os cidadãos que devem mobilizar ações transformadoras para e na educação municipal, também são eles que devem ser ouvidos, que devem refletir, aprendendo o valor da participação pela ação, pela apropriação de sua voz que não mais pode ser abafada.

É preciso (re) lembrar que o caráter mobilizador da democracia é mais que pedagógico, ou seja é transformador, pois os sujeitos aprendem, ensinam e reorientam o projeto de vida e de destino que quer efetivado para o presente e para a posteridade. Espera-se que este artigo contribua para reflexão da comunidade sobre a responsabilidade de todos para com a educação e, especialmente que município de São Miguel Arcanjo/SP ofereça à população, possibilidades de espaços para estudos, reflexões e articulações para compreender o significado da educação, enquanto garantia de direitos sociais, políticos e civis. E o Conselho Municipal de Educação pode contribuir para seu o desenvolvimento, tendo o envolvimento ativo dos diversos atores nos espaços de mobilização e controle social do município, visto que, a busca pela qualidade da educação é um processo de conquista de cada um como direito e todos como legitimação de sua história e da coletividade.

REFERÊNCIAS

- ARANDA, M A.M.; LIMA, F.R. O Plano Nacional de Educação e a busca pela qualidade socialmente referenciada. *Revista Educação e Políticas em Debate*, v. 3, n.2; ago./dez. 2014. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeducapoliticas/article/download/30281/16534>. Acesso em 06 jun. 2018.
- AZEVEDO, J. M. L. Notas sobre a análise da gestão da educação e da qualidade do ensino no contexto das políticas educativas. *RBP AE – v.27, n.3, p. 361-588, set./dez. 2011*. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/download/26412/15404>. Acessado em 06 jun. 2018.
- BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.
- BORGES, G. S. Direito a educação e a qualidade socialmente referenciada do ensino: a atuação do CME de Mineiros/GO. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Goiás, 2017. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/6896>. Acessado em 20 jul.2017.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 06 jun. 2018.
- BRASIL. *Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007*. Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acessado em: 10 jun. 2018.
- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9394/1996*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acessado em: 10 jun. 2018.

CURY, C. R. J. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: AGUIAR, M. A.S; FERREIRA, N.S.C. (Org.) *Gestão da Educação: Impasses, Perspectivas e Compromissos*. São Paulo: Cortez, 2000.

DEMO, P. *Participação é conquista*. São Paulo: Cortez, 1988.

LIMA, A. B. O Conselho Municipal de Educação no Brasil e a qualidade socialmente referenciada. *Anais do 9º. Congresso Latinoamericano de Ciência Política, organizado pela Associação Latinoamericana de Ciência Política (ALACIP)*. Montivideu, 26 a 28 de julho de 2017. Disponível em: <http://www.congressoalacip2017.org/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6lnBhcmFtcyl7czoZNToiYToxOntzOjEwOiJRRF9BUiFVSZPljtzOjQ6IjEzZmZlOjQ3OjM6MT0iaCI7czoZMjoiMDJiMTdiNWVjZDA4YTg0MzVINTkwMzZIN2lyM2YzOWIiO30%3D>. Acessado em 06 jun. 2018.

LOPES, S. A.; DAMASCENO, E. L. *O Conselho Municipal de Educação de São Miguel Arcanjo/SP: características do município e estrutura educacional*. Ensaios Pedagógicos (Sorocaba). v. 1, n. 3, set/dez. 2017, p. 53-60. Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/download/48/70>. Acessado em 06 jun. 2018.

MONLEVADE, J. A. A importância do Conselho Municipal de educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação. In: BRASIL. *Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho*: caderno de referência / coordenação geral de articulação e fortalecimento institucional dos sistemas de ensino. Ministério da Educação, Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cme_cadrefer.pdf. Acessado em 06 jun. 2018.

SANTOS, K. C. *Conselho Municipal da Educação: Construindo a Gestão Democrática na educação do município de Curitiba*. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) Curitiba/PR: Universidade Federal do Paraná, 2011. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/33734/KARIN%20CRISTINA%20SANTOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO MIGUEL ARCANJO/SP (PREFEITURA). *Lei Municipal nº 3.706, DE 11/12/2015*. Dá nova Estrutura do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP e dá outras providências. Disponível em: http://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/sdi3-images/leis_municipais/ano_2015/lei_n_3706.pdf. Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO MIGUEL ARCANJO/SP (PREFEITURA). *Lei n. 2.639, de 14/01/2005*. Disponível em: <http://www.camarasma.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9421&cdDiploma=20052639&NroLei=2.639>. Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO MIGUEL ARCANJO/SP (PREFEITURA). *Lei nº 2.152, de 05/05/1998*. Disponível em: <http://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9421&cdDiploma=19982152&%20NroLei%20=2.152&Word=&Word2>. Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO MIGUEL ARCANJO/SP. (Câmara Municipal). *Lei Municipal nº 3.655, de 23/03/2015*. Institui o Plano Municipal de São Miguel Arcanjo. Disponível em: <http://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9421&cdDiploma=20153655&NroLei=3.655&Word=&Word2>. Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO MIGUEL ARCANJO/SP. *Conselho Municipal de Educação*. Ata de 11 de dezembro de 2017.

SÃO MIGUEL ARCANJO/SP. *Lei Municipal nº 1.625, de 16/05/1990*. Lei Orgânica do Município de São Miguel Arcanjo/SP, Disponível em: <http://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9421&cdDiploma=19901625?cdMunicipio=9421&cdTipoDiploma=2075>. Acessado em 06 jun. 2018.

SÃO PAULO (Estado). Dados da SED – Secretaria Escolar Digital/SEE, fornecidos pelo CIE (Centro de Informações Educacionais), da DE de Itapetininga. São Paulo, 2018. Não disponível online.

TEIXEIRA, L. H. G. *Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino. Cadernos de Pesquisa*, v. 34, n. 123, p. 691708, set./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v34n123/a09v34123.pdf>. Acessado em 06 jun. 2018.

Recebido em: 10.06.2018
Aprovado em 10.07.2018



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPIRAÍ/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Tapiraí/SP: creation, implementation and democratic management

Lincoln Akira Nazario Kayaki – UFSCar/Sorocaba*

Thiago de Melo Martins – UFSCar/Sorocaba**

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar o processo de criação e implementação do Conselho Municipal de Educação de Tapiraí/SP (C.M.E.) e de que maneira o princípio orientador da gestão democrática é vivenciado na tomada de decisões de assuntos de interesse dos cidadãos sobre o tema. No contexto do trabalho são explicitadas as diretrizes e conceito desse colegiado educacional, o papel da representatividade e sua organização e a busca pela educação socialmente referenciada como discussão e finalidade da coletividade municipal. A pesquisa é orientada por metodologia de abordagem qualitativa e de cunho exploratório, amparando-se na análise dos documentos legais que norteiam a estrutura e funcionamento do C.M.E. de Tapiraí/SP. As discussões sinalizam que o caráter mobilizador do referido colegiado na cidade ainda é incipiente e, portanto, o princípio orientador da gestão democrática dá-se apenas de maneira formal e parcial, considerando a autonomia relativa que desenvolve em relação ao poder executivo.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Tapiraí/SP.

Abstract: The objective of this article is to analyze the process of creation and implementation of the Municipal Council of Education of Tapiraí/SP (C.M.E.) and how the guiding principle of democratic management is experienced in the decision making on subjects that regard to the citizens. In the context of this work, the guidelines and concept of this educational collegiate, the role of representativeness and its organization and the search for socially referenced education as a discussion and purpose of the municipal collectivity are made explicit. The research is guided by a methodology of qualitative and exploratory approach, based on the analysis of the legal documents that guide the structure and functioning of C.M.E. The discussions indicate that the mobilizing character of this collegiality in the city is still incipient and, therefore, the guiding principle of democratic management occurs only in a formal and partial way, considering the relative autonomy it develops in relation to the executive power.

Keywords: Municipal Council of Education. Democratic management. Tapiraí/SP.

INTRODUÇÃO

Os Conselhos Municipais de Educação (C.M.E.) podem assumir um papel para além da dialogicidade entre a sociedade e o poder executivo, ao passo que, de forma organizada, propõe, discute, delibera e estabelece prioridades a serem observadas como expressão da expectativa dos representados (BORDIGNON, 2008). Entretanto, em relação aos representantes, essa é uma pauta que cabe muitas discussões considerando que, muitas vezes, ou não representam todos os segmentos socialmente organizados ou são elementos que são e se colocam a serviço do executivo municipal. Tais dimensões merecem discussões para encaminhamento da qualidade da educação que se quer nos municípios brasileiros, a começar do objeto dessa pesquisa.

*Membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e Acadêmico de Pedagogia da UFSCar-Sorocaba. E-mail: linkaus@gmail.com.

**Membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e docente na rede municipal de ensino de Sorocaba/SP. E-mail: thiagomelomartins32@gmail.com.

O presente trabalho tem como objetivo analisar o processo de criação e implementação do Conselho Municipal de Educação de Tapiraí/SP (C.M.E.) e de que maneira o princípio orientador da gestão democrática é vivenciado na tomada de decisões de assuntos de interesse dos cidadãos sobre o tema. No contexto do trabalho são explicitadas as diretrizes e conceito desse colegiado educacional, o papel da representatividade e sua organização e a busca pela educação socialmente referenciada como discussão e finalidade da coletividade municipal. A pesquisa é orientada por metodologia de abordagem qualitativa e de cunho exploratório, amparando-se na análise dos documentos legais que norteiam a estrutura e funcionamento do C.M.E. de Tapiraí/SP. As discussões sinalizam que o caráter mobilizador do referido colegiado na cidade ainda é incipiente e, portanto, o princípio orientador da gestão democrática dá-se apenas de maneira formal e parcial, considerando a autonomia relativa que desenvolve em relação ao poder executivo.

Em trabalho anterior, realizou-se levantamento histórico, atividade econômica, História da educação no município e dados estatísticos da educação do município, com panorama do recorte social e sua busca por qualidade nas escolas da região (KAYKI; MARTINS; NAKADAKI, 2017). Questionamentos a serem realizados por essa linha de trabalho no presente trabalho são: Como os segmentos da sociedade tapiraíense são representados? De que forma atua o Conselho mediante aos desafios para a sua autonomia?

Para efeitos didáticos o trabalho foi organizado em quatro seções. A primeira trata sobre a criação e diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Tapiraí/SP na lei nº1.193/98 (TAPIRAÍ/SP, 1998) e análise sobre a existência ou não de um sistema de ensino municipal. A segunda seção delinea a caracterização do Conselho Municipal, sua composição e representatividade, bem como as competências legais do colegiado. Segue-se o a discussão sobre o atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre os entes federados na terceira. E na quarta seção são desveladas as ponderações sobre a iniciativa da criação e implementação do Conselho Municipal de Ensino, sua situação sob o princípio de gestão democrática e a qualidade educacional social referenciada.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O município de Tapiraí/SP não constituiu legalmente o seu Sistema de Ensino Municipal até a data de publicação desse artigo, estando vinculado ao Sistema de Ensino da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, conforme menção da Lei nº 1.193/98 (TAPIRAÍ/SP, 1998) que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”. Mais recentemente quando da homologação da lei nº1968/2015 (TAPIRAÍ/SP, 2015) que aprovou o Plano Municipal de Educação do município, a mesma declaração sobre a não existência do Sistema Municipal próprio de ensino é registrada, questão que deve ser refletida no município, visto que quando este ente tem o seu próprio sistema, amplia substancialmente a sua visão e autonomia sobre a realidade educacional vivenciada. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), artigo 3º, inciso VIII (BRASIL,1996) menciona os sistemas de ensino como facilitadores da gestão democrática perante suas leis. Neste caso, os municípios deixam de fortalecer suas decisões e organização de um sistema de ensino municipal próprio ao delegar à esfera do Sistema de Educação do Estado.

O Conselho Municipal de Educação de Tapiraí/SP foi criado em 23 de junho de 1998 pela lei nº1.193/98 (TAPIRAÍ/SP, 1998), o prefeito da época, Carlos Colombo (PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira) a sancionou e promulgou. Recém-criado, o C.M.E. de Tapiraí/SP fora vinculado à Secretaria Municipal de Educação, provedora de recursos físicos e materiais para a sua estrutura e organização como, por exemplo: local de reuniões, materiais de escritório e servidores municipais para garantir o funcionamento do mesmo. A lei de criação do CME de Tapiraí/SP reporta-se a lei estadual nº 9.143 de 09 de março de 1995 (SÃO PAULO, 1995) que “Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação colocando em vigor regras para a elaboração, caracterização e organização de Conselhos Municipais” e dentre outros estabelece:

- Artigo 3.º - O ato de criação de Conselho Municipal de Educação disporá sobre:
- I - a forma de nomeação e o número de conselheiros e suplentes;
 - II - a duração do mandato e a forma de renovação dos dirigentes do colegiado;
 - III - a participação de instituições públicas e privadas, bem como da comunidade, na composição do colegiado;

- IV - a posição administrativa do colegiado na estrutura administrativa do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo local;
- V - o critério de escolha de presidente e vice-presidente; e
- VI - a estrutura administrativa, financeira e técnica do colegiado (SÃO PAULO, 1995).

De forma paralela, no artigo 3º da lei municipal de criação do C.M.E. de Tapiraí/SP nº1.193/98 (TAPIRAÍ/SP, 1998), trata da duração de dois anos de mandato dos Conselheiros (sem remuneração), permitindo a recondução por uma única vez. O artigo 4º faz referência às competências do órgão autônomo e correlaciona-se com a determinações da lei estadual normatizando-a na esfera municipal:

- I. Fixar diretrizes para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação, tendo por fundamento as legislações federal, estadual e municipal pertinente;
- II. Dar pareceres em processos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino de Educação Infantil particulares.
- III. Dar pareceres sobre a aplicação de recursos públicos para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Municipal.
- IV. Estabelecer normas complementares sobre a fixação do currículo das escolas do Sistema Municipal de Ensino.
- V. Dar pareceres sobre o estabelecimento de convênios relativos à educação.
- VI. Propor à Secretaria Municipal de Educação medidas de natureza administrativa e pedagógica, com objetivo de aperfeiçoar as atividades relacionadas com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- VII. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
- VIII. Colaborar com o Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Magistério na fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Ensino Fundamental.
- IX. Dar pareceres sobre a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- X. Dar parecer sobre a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino particulares de todos os níveis no município.
- XI. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- XII. Estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- XIII. Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos (TAPIRAÍ/SP, 1998).

Análise mais acurada se faz necessária quanto o efetivo exercício das competências do C.M.E. de Tapiraí/SP, como estão materializadas em suas reuniões e decisões registradas em atas. Vale notar, pelo exposto acima na legislação, que o caráter consultivo e propositivo do referido colegiado é muito enfatizado e não há reportação quanto as aberturas para o caráter mobilizador, visto que representa uma coletividade, a sociedade tapiraíense, que deve opinar e saber que pode e deve interferir na educação desejada e na qualidade de projeção dessa em nível de planejamento cidadão. A seguir retomar-se-ão tais tópicos tendo em vista a necessidade de ampliar o debate. Embora análise necessária, por parte do C.M.E. da cidade e do poder executivo local o acesso às atas foi dificultado, inviabilizando o registro e listagem de prioridades do colegiado quanto à expectativa de educação, a luta pelo aprimoramento de mecanismos e estratégias em busca de um sistema municipal próprio de ensino e principalmente como os cidadãos participam efetivamente as deliberações educacionais. Este foi certamente um ponto que se mostrou não somente como um desserviço aos municípios, mas obstáculo ao desenvolvimento da pesquisa nessa etapa.

CARACTERIZAÇÃO DO C.M.E. DE TAPIRAÍ/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

A lei nº1.193/98 que cria o C.M.E de Tapiraí/SP, em seu artigo primeiro, identifica-o como órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, com competência para decidir sobre as questões referentes à educação promovida nos estabelecimentos de ensino municipais (TAPIRAÍ,1998). Bordignon (2009) caracteriza os Conselhos Municipais de Educação como órgãos do Executivo, atribuindo-lhes os caracteres consultivo e/ou deliberativo no meio da administração do sistema de ensino. Sob o prisma consultivo, compete auxiliar a Secretaria de Educação, e por consequência o governo municipal. A parte deliberativa direciona-se a autonomia dos conselhos em optar por assuntos próprios, ou seja, pauta própria sem influência do governo local.

Na Lei de Tapiraí/SP (nº1.193/98), quanto aos caracteres de funcionamento do C.M.E., embora não esteja explícito um ou outro caráter, o conteúdo aponta muito mais o caráter consultivo e o deliberativo, de forma incisiva como ordenamento e para cumprir a demanda do poder executivo. Ora, é necessário destacar que por caráter deliberativo, entende-se o poder de, uma vez debatidas as temáticas relevantes para o município, tomar decisões que apontem para o encaminhamento de demandas. Pelo que se percebe, em muitos conselhos municipais de educação no Brasil, esse órgão, ao invés de representar os anseios da sociedade, se constitui em muitos casos, como extensão e controle de poder municipal.

Vê-se também que os escolhidos para serem os representantes no C.M.E. do município, conforme Lei nº1.193/98 (TAPIRAÍ/SP, 1968) são nomeados em número de 8 (oito), com os respectivos suplentes, considerando a forte influência da religiosidade representada e não definição do conceito ou natureza representativa da “sociedade civil organizada”, conforme se pode acompanhar no quadro abaixo:

Quadro 1: Representatividade dos conselheiros do CME

Nº de Conselheiros	Representantes
1	Diretoria Geral de Ensino.
1	Diretores e Professores das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental.
1	Pais de alunos das escolas municipais de Ensino Fundamental.
1	Sociedade civil organizada.
1	Comunidade.
1	Igrejas Evangélicas.
1	Igreja Católica Apostólica Romana.
1	Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Fonte: Elaborado por Thiago de Melo Martins, com base na lei nº1.193/98 (TAPIRAÍ/SP, 1998).

Cada titular e suplente, conforme orientação legal, deve ser indicado (portanto, não se fala em escolha mediante eleição entre os pares) pelo grupo de origem e cabe ao prefeito nomeá-lo, mesmo se houver mais de um escolhido pela instituição, o governante municipal é quem determina o escolhido. É previsto que haverá escolha direta do prefeito nas representações da Diretoria Geral de Ensino e à Comunidade (TAPIRAÍ/SP, 1998). Em todos os segmentos representados não se menciona eleições para a representação ao C.M.E. de Tapiraí/SP, mas sim indicações. Ainda que representativo, o caráter orientador da gestão democrática pressupõe a legitimação dos representantes, quando essa via se dá por meio de indicações, corre-se o risco da relatividade de tal representação – quem nomeou, por que, quais motivações e intenções dentre outros. Em muitos casos a escolha da coletividade ou de sua parcela é colocada à margem de decisões tão relevantes, visto tratarem da realidade educacional do município. No quadro acima observa-se que não há representatividade do grupo de estudantes, mesmo havendo direta relação com a Educação Municipal. Importante parcela da sociedade, que poderia expandir a diversidade de representações e valorar as decisões do colegiado. Em relação as atribuições, a legislação municipal, no artigo detalha:

- I. Colaborar com os poderes públicos municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, mormente aquelas ensinadas pelos Egrégios Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, e pertinentes ao Ensino Municipal;
- III. Assistir e orientar os poderes públicos municipais, no que couber, na condução dos assuntos educacionais do município;
- IV. Supervisionar a realização do Censo Escolar anual.
- V. Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quando solicitado, aos Conselhos Escolares e entidades similares das escolas municipais; incentivando a participação da comunidade;

- VI. Articular-se com os órgãos e serviços governamentais de Educação nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos e serviços da administração pública e da esfera privada que atuem no município, a fim de obter cooperação que contribua para a melhoria dos serviços educacionais locais;
- VII. Articular-se com outros Conselhos Municipais de Educação, com o Conselho Estadual de Educação e com organizações comunitárias, visando troca de experiências, o aprimoramento da atuação do colegiado e o encaminhamento de propostas educacionais regionais, bem como o de políticas educacionais integradas. (TAPIRAÍ/SP,1998)

Suas sete atribuições mostram uma visão do que se espera do Conselho e sua representatividade, a relação com outras esferas de ensino e governo e outras representações. Enquanto espaço que deveria se pautar pela gestão democrática, ainda é ausente o indicativo de abertura de fóruns socialmente representados no município, a partir do C.M.E. para análise e reflexão dos números e qualidade educacional da cidade. Sabe-se que, enquanto os C.M.E.s forem constituídos como extensões do poder executivo municipal, a população fica à margem, embora se diga que a representatividade dê conta de suprir os seus anseios. Não dá. E não dá justamente por falta de legitimação da mesma. É necessário se buscar caminhos que são caminhados juntos com os cidadãos, não para os cidadãos.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 11, inciso V explicita que é responsabilidade do município a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com prioridade para as séries iniciais. Caso essas duas áreas estejam com os atendimentos completos, o município poderá oferecer outras etapas, modalidades e até níveis de ensino (BRASIL, 1996). O município de Tapiraí/SP conta com duas unidades escolares de creche municipal, duas escolas de Ensino Fundamental (séries iniciais) e duas escolas estaduais de Ensino Fundamental (anos finais do Ensino Fundamental) e Ensino Médio. De acordo com o Plano Municipal de Educação, em sua meta 1 (um), é proposto até ao ano de 2020 atender 50% de crianças de zero a três anos (TAPIRAÍ/SP, 2015).

Quadro 2: Matrículas da Educação Infantil. Total de crianças de Tapiraí/SP.

Matrículas	Total	Porcentagem
Total de crianças de 0 a 4 anos no município	621	100%
Creches Municipais (2 unidades)	221	36%

Fonte: Elaborado por Thiago de Melo Martins a partir de dados do INEP (2018).

É possível perceber, no quadro acima, que há necessidade de um maior número de unidades de escolas de educação infantil até 4 anos de idade (período que se inicia a pré-escola e a Educação Básica propriamente dita), visto que 64% das crianças do município não são atendidas, isto corresponde a um número aproximado de 400 crianças fora da escola. Até 2020 serão necessárias criar noventa vagas de creche para se chegar a meta de atendimento em 50%. Quanto a Pré-Escola o número de vagas é de 220 e estava perto da totalidade, porém com a demanda reprimida de creches haverá necessidade de oferecer mais vagas neste setor da Educação também. A taxa de atendimento a Educação Básica obrigatória, de quatro a dezessete anos é uma das mais altas da Região Metropolitana de Sorocaba, sub-região três. O índice do IDEB é de 6.3 em 2015 para os anos iniciais do Ensino Fundamental:

Quadro 3: Dados do Ensino Fundamental de Tapiraí/SP

Dados	Números
Taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade (2010)	98%
IDEB-Anos iniciais, Ensino Fundamental (2015)	6.3
Matrículas: Ensino Fundamental (2015)	1.202
Docentes no Ensino Fundamental (2015)	67
Número de escolas de E.F (2015)	04

Fonte: Elaborado por Thiago de Melo Martins. Dados do IBGE (2018).

O atendimento ao Ensino Fundamental está próximo de atingir a totalidade das crianças e adolescentes que devem estar matriculados na escola, conforme relação idade-ano(série). Quanto a colaboração entre os entes federados esta ocorre por meio dos repasses constitucionais para educação (BRASIL, 1988), Tapiraí/SP direciona vinte e cinco por cento de sua arrecadação anual ao Ensino Municipal. Recebe repasses federais via FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), participa do Programa Dinheiro Direto nas Escolas, Programa Merenda Escolar e Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), dentre outros. Há repasses também do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), que realiza transferências mediante cálculo do número de alunos na rede municipal. Repasses realizados no primeiro semestre deste (2018) ano para Tapiraí/SP estão destacados:

Quadro 4: Repasse FUNDEB para o município de Tapiraí/SP

MUNICÍPIO	MÊS	FUNDEB
Tapiraí/SP	01	R\$ 556.133,26
Tapiraí/SP	02	R\$369.925,73
Tapiraí/SP	03	R\$376.413,34
Tapiraí/SP	04	R\$257.560,00
Tapiraí/SP	05	R\$470.661,95
Total		R\$2.030.694,28

Fonte: Elaborado por Thiago de Melo Martins (BRASIL, 2018).

O município depende do repasse tanto da União, quanto do Estado (São Paulo) para manter suas escolas em funcionamento e pagar os professores. O governo federal mantém com seus repasses, forte influência no município e praticamente sustenta a educação municipal que não consegue captar recursos próprios para manter seus serviços educacionais.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO C.M.E DE TAPIRAÍ/SP À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE SOCIALMENTE REFERENCIADA

No Plano Municipal de Educação de Tapiraí/SP a gestão democrática é citada em seu texto base TAPIRAÍ/SP, 2015), e diz projetar como eixo central um intenso processo participativo afim de se buscar a educação de qualidade a partir da legitimação e inferências dos segmentos constitutivos da sociedade:

A gestão deve ser inserida no processo de relação da instituição educacional com a sociedade, de tal forma a possibilitar aos seus agentes a utilização de mecanismos de construção e de conquista da qualidade social na educação. É de fundamental importância que todos os participantes do processo educativo assumam suas responsabilidades, pois a democratização da gestão se constrói coletivamente com a constante avaliação (TAPIRAÍ/SP, 2015).

Oliveira, Moraes e Dourado (2010) afirmam que a gestão democrática pode provocar mobilizações da sociedade, visto que ao movimentar-se, organizar-se e estabelecer mecanismos e estratégias de inferências sobre sua realidade, também provoca sua transformação. Pressupõe uma constante dialogicidade entre partes que, embora não sejam sempre convergentes se direcionam ao bem convencionado, embora provisório, passível de negociação. Defendida tanto no documento norteador das atribuições do Conselho Municipal de Educação (TAPIRAÍ/SP, 1968), como no Plano Municipal de Educação TAPIRAÍ/SP, 2015), a gestão democrática deve promover a educação popular e ser esteio para dois eixos: a participação e o desenvolvimento da educação de qualidade que se espera, assim:

Uma educação popular tem na democratização seu eixo central, do qual deriva o compromisso político com a viabilização de um intenso processo participativo para concretizar a educação de qualidade, vinculada à realidade e articulada com o projeto de desenvolvimento nacional. (TAPIRAÍ/SP, 2015).

De acordo com o PME de Tapiraí/SP, a gestão democrática e decisões colegiadas fazem parte do compromisso de ação do plano. Mais do que caracterizar em documento, o C.M.E pode inserir esses eixos em suas atribuições, que não explicitam na lei 1.193/98 a gestão democrática e a busca pela

qualidade socialmente referenciada. Mediante a isso, o C.M.E de Tapiraí/SP, com suas escolhas de conselheiros por indicações, fica caracterizado por órgão consultivo do Executivo.

Em relação ao anúncio da gestão democrática, ainda há que ressignificar tal conceito na cidade, visto que a transparência constitui um dos seus aspectos, tanto por parte da sociedade representada, quanto pelo executivo e funcionários; entretanto, ao tentar ter acesso às Atas do Conselho Municipal de Educação para entender o caráter, o princípio orientador desse órgão e a sua respectiva busca pela qualidade socialmente referenciada, houve repetidas negativas quanto à sua disponibilização. Há que se fazer uma gestão democrática que seja correspondente ao seu sentido e previsões legais, principalmente nos documentos do próprio município. Muitas vezes algumas negativas se dão por temor de explicitar não somente a organização pró-forma do C.M.E., mas a falta de sistematização de suas ações, dentre as quais o estabelecimento de periodicidade de reuniões, a ausência de planejamento para convocar e socializar por meio de devolutivas às demandas concretamente emanadas da necessidade da comunidade e não como ratificação do que o executivo municipal.

Cabe os municípios tomarem consciência de seu papel de participação e mobilização, via representação para que o escopo desse colegiado possa incluir pautas que estabelecem metas, que problematizam as já colocadas, quando necessário, que inovem nas devolutivas para a comunidade e sobretudo que não haja o que tornar inacessível para o público. É necessário, a exemplo de outros município da região, como Sorocaba, que as Atas e documentos públicos sejam socializados digitalmente e disponibilizados e site próprio do C.M.E. Não é mais possível admitir que, nem mesmo um pequeno município como Tapiraí/SP inviabilize o acesso à informação, cujo teor poderia trazer pistas para refletir como se está e como se deseja estar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O vínculo material com o Executivo, através de verbas orçamentárias e oferecimentos de espaço físico, influem no funcionamento e poder decisório dos membros do colegiado do Conselho Municipal de Educação de Tapiraí/SP. A não realização de eleições para conselheiros também acarreta em menor alçada da gestão democrática e representatividade mais ampla pelos setores da sociedade.

Diante da análise em campo, observou-se que não há divulgação em mídias e endereços eletrônicos das decisões do Conselho, limitando e/ou impedindo a sociedade ao acesso às informações das pautas realizadas, inclusive para efeito de pesquisa, como esta que ora se socializa, uma vez que foi dificultado o acesso dos pesquisadores aos documentos do C.M.E. de Tapiraí/SP, bem como às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e Regimento Interno, o que caracteriza o não cumprimento à Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12527/2011, art.3º, Inciso II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (BRASIL, 2011).

Entende-se que a gestão democrática e a qualidade socialmente referenciada podem avançar com maior participação da sociedade, na solicitação e mobilização por maior representatividade em realizações as eleições para conselheiros e divulgação das ações do conselho. Enquanto não houver essa mobilização o C.M.E funciona em caráter consultivo, predominantemente, e os outros, deliberativo e normativo permanecem incipientes mediante o engessamento da capacidade mobilizadora do colegiado.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G. *Perfil dos conselhos municipais de educação*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/livro_final_proconselho07.pdf. Acessado em: 28jun. 2018.

BRASIL. *Lei Federal 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Coletânea de Leis e Resoluções. 3.ed. Rio de Janeiro: Lidaador, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm. Acessado em: 03 ago. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 29jun.2018.

BRASIL. *Fundeb*: Repasses ao município de Tapiraí/SP.

<<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::>> .Acessado em: 29 jun.2018.

BRASIL. *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/par/455-governo-1745665505/ogaos-vinculados-627285149/20519-fnde-fundo-nacional-de-desenvolvimento-da-educacao> Acesso: 29 jun. 2018.

BRASIL. *Lei Federal 12.527 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm .Acesso em: 03 ago.2018.

IBGE. *Panorama da Educação cidade de Tapiraí/SP*. Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/tapirai/panorama> .Acesso em: 03 ago. 2018.

INEP. *Estatísticas da Educação Básica*. Brasília/DF ,2018. Disponível em : <

<http://portal.inep.gov.br/sinapses-estatisticas-da-educacao-basica> > Acesso em: 29jun.2018.

KAYAKY, L.A.N; MARTINS, T. M.; NAKADAKI, V.E.P. *O Conselho Municipal de Educação de Tapiraí/SP: Caracterização do Município e Estrutura Educacional*. Ensaios Pedagógicos. Sorocaba, vol.1,n.3,set/dez.2017,p.61-67. Disponível em :

<http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/49/71> . Acesso:05ago.2018.

OLIVEIRA , J.F. ; MORAES, K. N.; DOURADO, L.F.; *Políticas e Gestão na Educação. Gestão escolar democrática: definições, princípios e mecanismos de implementação*. Brasília/DF: Escola de Gestores, 2010 . Disponível em: http://escoladegestores.mec.gov.br/site/4-sala_politica_gestao_escolar/pdf/texto2_1.pdf .Acesso em: 23 de junho de 2018.

SÃO PAULO (Estado). *Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995 - Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=11615>. Acesso em: 05 ago. 2018.

TAPIRAÍ/SP. *Lei nº1.193 de 1998. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências*, p.5. Não disponível online.

TAPIRAÍ/SP. *Lei nº 1968 de 18 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) 2014-2024 e dá outras providências*. Disponível em: https://www.camaratapirai.sp.gov.br/temp/10082018120058arquivo_0009-2015.pdf. Acessado em: 25 mai. 2018.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO DE PIRAPORA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Salto de Pirapora/SP: creation, implementation and democratic management

Noêmia de Carvalho Garrido –UFSCar/Sorocaba*

Viviane da Silva Silveira –UFSCar/Sorocaba**

Izabel de Carvalho Gonçalves Dias – UFSCar/Sorocaba (*In Memoriam*)***

Rute de Carvalho Angelini– UFSCar/Sorocaba****

Resumo: Os colegiados legitimados pela gestão democrática podem contribuir não somente para a reflexão da educação do município, mas para a sua transformação. Nessa direção, o objetivo da presente pesquisa, em sua segunda etapa é discutir a criação, implementação e atuação do Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP, um dos 9 municípios da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS). Trata-se de uma abordagem qualitativa e exploratória, por meio de análise documental, questionando-se a dimensão de gestão democrática trabalhada e vivenciada no C.M.E de Salto de Pirapora/SP, discute-se o eixo da autonomia do conselho em relação ao executivo e busca pela qualidade educacional socialmente referenciada. Dentre as ponderações que foram desveladas nesse estudo, destaca-se que é necessário total acompanhamento nas ações e deliberações de interesse social, principalmente quando é fruto de representações por segmentos. Esse cuidado de dialogicidade deve ter o efeito da transparência que a gestão democrática requer.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Salto de Pirapora/SP.

Abstract: The collegiate legitimized by democratic management can contribute not only to the reflection of the education of the municipality, but to its transformation. In this direction, the objective of this research, in its second stage is to discuss the creation, implementation and performance of the Municipal Council of Education of Salto de Pirapora/SP, one of the 9 municipalities of the metropolitan Region of Sorocaba (RMS). It is a qualitative and exploratory approach, by means of documentary analysis, questioning the dimension of democratic management worked and experienced in the Council of Education of Salto de Pirapora/SP. The axis of the autonomy of the Council is discussed in relation to the executive power and search for the socially referenced educational quality. Among the reflections that were unveiled in this study, it is noted that total monitoring is needed in the actions and deliberations of social interest, especially when it is the result of representations by segments. This dialogical care should have the effect of transparency that democratic management requires.

Keywords: Municipal Council of Education. Democratic management. Salto de Pirapora/SP.

*Doutora em Ciências da Educação, pela Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro em Portugal. Membro do Grupo de Estudos GEPLAGE, UFSCAR/Sorocaba. E-mail: nogarrido@yahoo.com.br.

** Aluna Especial do Mestrado em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) campus Sorocaba, membro do GEPLAGE - Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento e Gestão da Educação e Diretora de Escola da Rede Municipal de Ensino de Salto de Pirapora/SP. E-mail: vivi.dani.vi@hotmail.com

***Mestre em Educação pelo– UNISAL *campus* Americana – SP. Pós-Graduada em Psicopedagogia e Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP *campus* Hortolândia – SP. Membro do GEPLAGE, UFSCar – Sorocaba – SP. E-mail: iza.cardi@hotmail.com

****Mestre em Educação pelo– UNISAL *campus* Americana – SP. Membro do GEPLAGE, UFSCar – Sorocaba – SP. E-mail: rcarangel@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Em razão das profundas mudanças ocorridas na educação, a criação de um Sistema Municipal de Ensino para os municípios se reveste de grande importância e a descentralização do Estado se assume como necessidade de fornecer maior autonomia para as resoluções das questões educacionais prementes nas escolas locais. Por outro lado, o comprometimento dos municípios enfrenta grandes desafios diante de uma conjuntura da comunidade local que pode exercer mobilizações para se posicionar e reivindicar a melhoria da qualidade de ensino nas escolas. Nesse sentido, o processo de democratização do ensino pode ganhar espaço para novos atores participarem: pais, alunos e a sociedade no contexto do município e mais expressivamente por meio de colegiados destinados para este fim, como é o caso do Conselho Municipal de Educação.

Nesta segunda parte da pesquisa coordenada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE/UFSCar-Sorocaba) realizamos uma pesquisa documental de abordagem qualitativa. É sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação da cidade de Salto de Pirapora/SP, que este trabalho se organiza. Iniciamos a discussão pela análise da criação e diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP, à luz tanto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9394/1996 (BRASIL, 1996), como pelas Leis Municipais de Salto de Pirapora/SP – ordinárias e complementares, como será observado na seção respectiva.

Em seguida caracterizamos o Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP, no âmbito de seu conceito legal, dos caracteres predominantes, dentre os quais: consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e normatizador. O nosso olhar nesse momento é como tais caracteres são assumidos na legislação e normativas, ou mais precisamente, aqueles que são tomados como os fios condutores da ação do C.M.E na cidade. A terceira seção desse trabalho debruçou-se o debates sobre o atendimento da demanda educacional do município e como a colaboração entre os entes federados é efetivada (ou não) e tratada pelo C.M.E. como reivindicação da oferta de uma educação de qualidade no município. Na quarta e última seção, estabelecemos algumas relações entre a iniciativa da criação e implementação do C.M.E. e sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade socialmente referenciada no município.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO DE PIRAPORA/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP foi criado em 06 de dezembro de 1996 (Lei nº 936/96 – SALTO DE PIRAPORA/SP, 1996), fundamentado pela Lei Estadual de São Paulo de número 9.143 de 9 de março de 1995 (SÃO PAULO, 1995). A iniciativa da constituição do C.M.E. em Salto de Pirapora/SP foi implementada na gestão do então prefeito Sr. João Abdala Marum (PSD – Partido Social Democrático, na época) através da Lei de nº 936/96 de 06 de Dezembro de 1996 (SALTO DE PIRAPORA/SP, 1996), no artigo 4º estabelece a constituição dos membros CME no Município de Salto de Pirapora/SP deveria ser composta por: dezoito (18) membros, nomeados pelo prefeito e escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação, a Câmara Municipal aprovou e o então prefeito sancionou e promulgou a lei em questão. O parágrafo primeiro. na composição do colegiado apresenta que será observada a representação dos diversos graus de ensino e a participação de instituições públicas, privadas e da comunidade, da seguinte forma:

- a) Quatro (4) Representantes da Educação Municipal;
- b) Um (1) Representante de Supervisor de Ensino Estadual;
- c) Um (1) Representante da Câmara Municipal;
- d) Dois (2) Representantes das Escolas Estaduais da Zona Rural;
- e) Dois (2) Representantes das Escolas Estaduais da Zona Urbana;
- f) Três (3) Representantes dos Professores da Rede Estadual;
- g) Dois (2) Representantes dos Professores da Rede Municipal;
- h) Dois (2) Representantes de Pais de Alunos;
- i) Um (1) Representante dos Alunos. (SALTO DE PIRAPORA/SP, 1996)

O artigo 8º complementa a composição do CME especificando que:

O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice- Presidente, escolhido entre seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de um (1) ano, permitidas duas (2) reconduções. (SALTO DE PIRAPORA/SP, 1996)

Em 20 de Maio de 1998, foi criada a Lei de nº 970/98 (SALTO DE PIRAPORA/SP /SP, 1998) que “[...] dá nova redação ao artigo 4º e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 936/36 de 06 de dezembro de 1.996 e dá outras providências”. O artigo 4º faz a alteração de dezoito membros para nove membros na composição do colegiado. No parágrafo primeiro define-se a representação da seguinte forma: 01(um) representante da Educação Municipal; 01 (um) representante da Câmara Municipal; 01 (um) representante das Escolas da Rede Estadual de Ensino; 2 (dois) representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino; 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Educação; 01 (um) representante dos Pais de Alunos; 01 (um) representante dos Alunos. Nesta formalização estão representados apenas os titulares. O Decreto de nº 5733/2011 de 03 de Agosto de 2011 dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP. (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2011)

Entretanto, a efetivação e registros por meio de Atas é assunto nebuloso, uma vez que, feito o levantamento junto ao C.M.E. da cidade e ainda da Secretaria Municipal de Educação e não se obteve acesso a qualquer indício de sua instalação e funcionamento entre o ano de 1996 até o ano de 2013. Somente em 14 de Outubro de 2013, por meio do Decreto Municipal nº 5975/2013 (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2013a) aparece a composição e nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação na gestão do Prefeito Santelmo Xavier Sobrinho (PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro).

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE SALTO DE PIRAPORA/SP CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

A organização e funcionamento propriamente ditas do C.M.E. de Salto de Pirapora/SP vai se dar tardiamente em 10/02/2014 por meio de uma reunião ocorrida em que a Secretária de educação fez esclarecimento a respeito das competências do Conselho e a importância da participação nas decisões educacionais; foi organizado o cronograma das reuniões onde se dizia que a periodicidade seria trimestralmente durante o ano, e extraordinariamente se necessário (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2014). Pela Lei do Município de Salto de Pirapora/SP (Lei nº 936/96), conforme o artigo 1º o Conselho Municipal de Educação constituiu para exercer sua função como órgão normativo, deliberativo e consultivo, fundamentado nos termos das disposições da Lei Estadual de nº 9.143, de 9 de março de 1995, como consta abaixo:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, fundamentado nos termos das disposições da Lei Estadual nº 9.143. (SALTO DE PIRAPORA/SP, 1996)

O C.M.E de Salto de Pirapora/SP embora anuncie ser orientado pelos caracteres consultivo, deliberativo, normativo, a participação efetiva da comunidade do município não conta com a natureza mobilizadora quanto aos interesses sociais voltados a educação propriamente ditos, quando de sua previsão de funcionamento.

Em Janeiro de 2015 o colegiado do CME participou juntamente com a Comissão Organizadora para Elaboração do Plano Municipal da Educação em atendimento a Lei 10.172/2001. Em Ata de 09/11/2015 (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2015a) a secretária da educação esclarece que gestão do referido conselho tinha como perspectiva iniciar o seu funcionamento a partir do mês de outubro do ano corrente, por um período de dois anos; sendo nomeado entre os pares o presidente e o vice, informando aos mesmos o início das atividades na nova Unidade Escolar, no bairro Campo Largo, para o ano letivo de 2016; acertando assim a demanda e a setorização das escolas municipais. Logo, pode-se entender que entre a criação legal e o seu funcionamento propriamente dito, o C.M.E. de Salto de Pirapora/SP está apenas começando, ora isso denuncia a necessidade do caráter mobilizador que o conselho deve exercer em relação ao executivo, isto é, um colegiado da cidade, deve ter como mola diretriz um grau de autonomia que lhe permita acompanhar o movimento educacional e nele fazer inferências necessárias.

Na atualidade a representação do C.M.E de Salto de Pirapora/SP se organiza conforme representação abaixo:

Quadro 1 - Representação C.M.E de Salto de Pirapora/SP em 06/11/2017 - Gestão do Prefeito Joel David Haddad)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SALTO DE PIRAPORA/SP		
Representante	Titular (quantidade)	Suplente
Secretaria municipal de educação	Primeiro mandato(1)	1
Câmara municipal	Primeiro mandato (1)	1
Escola da rede estadual	Primeiro mandato (1)	1
Rede estadual de ensino	Primeiro mandato (2)	2
Professores da escola pública municipal	Primeiro mandato (2)	2
Representante de pais de aluno	Primeiro mandato (1)	1
Representante de alunos do ensino municipal	Primeiro mandato (1)	1

Fonte: Elaborado por Noêmia de Carvalho Garrido (2018)

No quadro acima observa-se é preciso pensar melhor a periodicidade dos encontros do Conselho que hoje se faz sazonalmente, a cada três meses considerando as reuniões ordinárias e extraordinárias. Certamente como um colegiado que tem a educação como referência e razão de existir, é necessário tornar tal espaço e tempo como lugar da presença e convocação dos cidadãos não somente para o conhecimento, mas para se pensar o destino da educação da cidade.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE FEDERADOS

A lei número 9.394 de 1996, traz o reconhecimento da Constituição Federal de 1988 do Município a funcionalidade como ente federativo especificamente na área educacional, a criação do Sistema Municipal de Ensino. Os Municípios, portanto, devem ser subsistemas dos Estados e recebem atribuições próprias, ficando as outras esferas impedidas de invadir sua autonomia. Assim, a partir da LDB que regulamentou o art. 211 da Constituição Federal, definindo as incumbências e a área de abrangência de cada sistema, lançado aos Municípios o desafio de institucionalizar/organizar o seu Sistema Municipal de Ensino e de estabelecer com os demais sistemas regime de colaboração recíproca.

A autonomia e as competências incumbidas de proporcionar o elo da democratização dos poderes para o desenvolvimento da participação e das práticas da cidadania aos cidadãos e no fortalecimento do poder local. Verifica-se, pois, na Ata de 13/06/2014 (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2014) no município de Salto de Pirapora/SP a reunião que se discute recursos do FUNDEB e a ata do FUNDEB analisada pelos membros do conselho e ações educacionais para a qualidade do ensino da rede municipal. Na ata de 06/11/2014(SALTO DE PIRAPORA/SP, 2014), consta com a participação dos alunos da rede municipal no SARESP – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do estado de São Paulo; solicitação de um sistema de ensino para a rede municipal da educação através de processo licitatório para o ano letivo de dois mil e quinze com o intuito de aprimorar cada vez mais a qualidade do ensino da rede municipal e teve a aprovação; o município participará das orientações técnica através do MEC para a elaboração do Plano Municipal da Educação e deverá ter a participação de membros do referido conselho.

Outro ponto discutido conforme consta na Ata de 04/08/2015 (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2015a) é a informação ao Conselho da aprovação do PME – pelo Legislativo e que a comissão organizadora agendará reunião para constituir uma comissão permanente para acompanhamento das ações do PME; informado o montante das receitas e despesas dos Recursos do FUNDEB e sobre os investimentos em educação. Percebe-se que ocorreram discussões nas reuniões, as funções da assistência técnica e financeira proveniente do Estados/DF para o Município. Como também o Sistema de Avaliação do rendimento Escolar. Embora as discussões ocorram ainda em fase de lentidão há muito que se tratar de cunho educacional, as reuniões no CME de Salto de Pirapora/SP, pela leitura das atas são esporádicas, podendo retardar o desenvolvimento do processo educacional no sistema de ensino no município. O aproveitamento dos recursos públicos e acompanhamento das ações do

município são papéis imprescindíveis do CME, portanto é necessário que, não somente o CME participe das ações, mas toda a comunidade local saiba das execuções da verba pública manifestando interesse na visibilidade de todo o processo ocorrido e implementado.

O atendimento às demandas educacionais e a educação de qualidade no município, conforme vimos em Garrido e Dias (2017), embora esteja em patamares significativos de alcance, ainda passa pelo não atendimento amplamente discutido do papel da gestão democrática em órgãos colegiados, cuja participação dos municípios seja respeitada no contexto da autonomia da representatividade no coletivo.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

Um dos princípios da gestão democrática e qualidade constada na LDBEN n.9394/1996, diz respeito ao papel do Município no seu processo de atuação perante a sociedade local no qual se abre para o chamamento da participação da comunidade em contribuir e produzir debates nas interfaces dos diferentes campos das políticas públicas. O que pudemos perceber observando as atas do C.M.E de Salto de Pirapora/SP que é preciso realizar um grande trabalho de compreensão das comunidades locais para sua importância na participação e a aproximação do diálogo nas implementações das políticas públicas no contexto social. Para tanto é preciso um trabalho de conscientização da população local e ressignificação dos conceitos de comunidade de cidadania estabelecendo a cultura do bem comum potencializando a participação dos cidadãos nos processos políticos.

Faz parte da nossa cultura achar que alguém “em cima” vai resolver os nossos problemas. No entanto, ao olharmos para países que se urbanizaram antes de nós, constatamos que as pessoas não esperam, arregaçam as mangas e enfrentam a resolução de problemas elementares que as cercam. Estamos sem dúvida na era da globalização. Mas nem tudo é global: a qualidade das nossas escolas, das nossas ruas, a riqueza cultural da nossa cidade, o médico da família, as infraestruturas de esporte e lazer, o urbanismo equilibrado – tudo isso depende eminentemente de iniciativas locais (DOWBOR, 2006, p. 19)

Conforme já citado anteriormente, a implementação do CME em Salto de Pirapora/SP teve como iniciativa a decisão do poder Executivo por sua constituição. No artigo 3º da Lei nº 936/96 de 06 de Dezembro de 1996 é afirmado que, compete ao Conselho Municipal de Educação:

1. Participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
2. Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativos a educação;
3. Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
4. Emitir parecer, quando solicitado sobre:
 - o Propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
 - o O interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere a educação.
5. Normatizar as seguintes matérias:
 - o Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimento que integrem o SME;
 - o Parte diversificada do currículo escolar;
 - o Recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
 - o Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
 - o Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
 - o Integração, no SME, das instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada;
 - o Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SMED.
6. Assegurar a publicidade de informações sobre o SME, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

7. Responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do SME;
8. Estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o SME;
9. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
10. Funcionar como instancia recursal no âmbito de suas atribuições;
11. Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
12. Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercambio com instituições de ensino e pesquisa;
13. Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
14. Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;
15. Acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;

Pode se perceber que foram designadas as competências do CME do município de Salto de Pirapora/SP apontada na Lei nº 936/96, todavia com relação a real participação dos segmentos sociais representados e a autonomia, ao serem observadas nas Atas do CME são pontos que requerem algumas considerações, umas das quais é que efetivamente o C.M.E, fora criado, mas não instalado, não há registros até 2013 que apontam para afirmação ao contrário, logo, a gestão democrática é um objeto que não se dá de antemão, ela deve ser construída, o que passa pelo desvelamento da consciência do papel cidadão, ainda que sob referendado do poder executivo, objeto não identificado no histórico do colegiado em pauta.

Pontuamos algumas disposições apontadas acerca do conselho: a criação do CME em 1996; o Decreto de nº 5733/2011 de 03 de Agosto de 2011 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP e reiteramos que até o ano de 2013 não constam atas de reuniões que apontam para o seu efetivo funcionamento como expressão da expectativa social quanto à educação no município; em 14 de Outubro de 2013, nos referimos ao decreto nº 5975/2013 dispõe sobre a composição e nomeação dos membros do CME; no exercício de 2014 foram realizadas três reuniões pelo CME conforme as atas; citamos o decreto de nº 6340/2017 de 06 de Novembro de 2017 que nomeia os membros do CME e seus respectivos suplentes; ata 21/03/2018 por falta de quórum não foi possível realizar a reunião.

Em todos os casos, com relação às atas, o espectro da gestão democrática como princípio orientador parece não ser observado. Embora haja mais recentemente os registros de reuniões, e por tais registros há uma aparência de órgão mais figurativo, do que representativo das deliberações e discussões de pautas orientadas e que de fato não expressam o olhar dos munícipes sobre sua expectativa de qualidade educacional, mas do poder instituinte. Outro ponto está relacionado tanto com a participação e com a autonomia dos segmentos referenciados. Percebe se nas leituras das Atas que chegam até o conselho informações prontas para serem aprovadas. Significa que falta um diálogo mais profundo para se atender realmente os interesses da comunidade local. É preciso, pois:

[...] o espaço de discussão recorrente e dialética na condução dos interesses dos cidadãos, por conta dos conselheiros, deve estar assentado em uma base de diplomacia e reivindicação. Diplomacia por fazer valer a leitura sobre o conceito e dimensão dos segmentos representados, e reivindicação por atuar de forma efetiva por apresentar, agendar, promover o enfrentamento quanto à não supressão das conquistas históricas dos municípios. (LIMA; ALMENARA; SANTOS, 2018, p. 335)

Neste contexto, (DOWBOR, 1994, p. 78) afirma que a relevância necessária e estratégias de fortalecimento das camadas populares locais necessitam de planejamento das atividades, oportunizar a participação efetiva, constituindo a materialização e oportunidade dos cidadãos de se pronunciarem nas decisões tomadas ao invés de serem decididos de maneira arbitrária, fatos que atendem somente uma minoria. O espaço privilegiado para a abertura do diálogo tem que ser apoderado e constituído de

debates pelo CME e toda a comunidade local, colocando se em prática a democracia tão anunciada no discurso e propósito dos entes federados.

A qualidade do sistema de educação depende dos recursos financeiros a serem empregados devidamente conforme as necessidades das escolas do município, mas também do papel político educativo que cada representante do conselho e demais representantes locais assumem perante a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das atribuições do Conselho Municipal de Educação, bem como pela importância que ele exerce enquanto um órgão criado para acompanhar o desenvolvimento do sistema de ensino local, a ausência das informações pode dificultar o processo educacional no município. A participação e autonomia da comunidade local decorrem do interesse ao despertar para problemas ocasionais que afetam as ações no processo educacional. As representações sociais no CME podem influenciar nos processos educativos constituindo assim um espaço democrático e de formulação de políticas públicas.

O Estado em seu papel formalmente constituído para adoção das políticas públicas assumiu a função de intermediar na aproximação do conselho e sociedade local descentralizando a administração do ensino e o fortalecimento dos órgãos colegiados na estrutura do ensino favorecendo a constituição do CME mais representativo. Nesse contexto, o município assume seu papel de implementador das políticas públicas na organização para melhor atuação, gestão democrática e qualidade de ensino.

Se de fato o Município de Salto de Pirapora/SP possui um sistema de ensino próprio, conforme a Lei nº 1.187 de 23 de novembro de 2006 (SALTO DE PIRAPORA/SP, 2006), deveria ter mais integração com toda a comunidade pela via da dialogicidade, legitimada em seu C.M.E. que pode representar a voz dos cidadãos e que, neste momento é uma instância formal, apenas com indícios e tentativas de ser orientado pelo princípio da gestão democrática.

Sabe-se que esse caminho vem da abertura, do direito de vez, voz e voto e isso não pode se dar pela via da concessão, mas como conquista dos cidadãos, logicamente articulado ao poder público, dado que a democracia que temos é a representativa. Pesquisar sobre o CME de Salto de Pirapora/SP dentre muitas questões que envolvem a sua atuação e organização é mostrar a realidade do sistema de educação nesse município. De alguma forma é também enquanto papel da universidade local (UFSCAR/Sorocaba) contribuir, como uma instituição orientadora para elevação do sistema educação do município.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G. *Perfil dos Conselhos Municipais de Educação*. Brasília: Ministério da Educação: Secretaria de Educação Básica, 2008. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/livro_final_proconselho07.pdf. Acessado em: 22 jun.2018.

BRASIL. *Criação, composição e atribuições do Conselho Municipal de Educação*. MEC, 2009.

Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/C.M.E._mec.pdf. Acessado em: 22 jun.2018.

BRASIL. *Lei nº 9394/1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-Atualizada-pl.html>. Acessado em: 22 jun.2018.

DOWBOR, L. *O que é poder local*. – Imperatriz, MA: Ética, 2016. Disponível em:

http://dowbor.org/blog/wp-content/uploads/2012/06/Dowbor-_Poder-Local-portal.pdf. Acessado em: 22 jun.2018.

GARRIDO, N. C.; DIAS, I.C.G.. O Conselho Municipal de Educação de Salto de Pirapora/SP:

Caracterização do Município e Estrutura Educacional. *Revista Ensaios Pedagógicos* (Sorocaba), vol.1, n. 3, set/dez. 2017, p. 68-78. Disponível em:

<http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/50/72>. Acessado em: 22 jun.2018.

LIMA, P. G.; ALMENARA, G. V. R.; SANTOS, J. M. O. Conselhos Municipais de Educação: participação, qualidade e gestão democrática como objeto de recorrência. *Rev. Diálogo Educ.*, Curitiba, v. 18, n. 57, p. 326-347, abr./jun. 2018. Disponível em:

<https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/23933/22808>. Acessado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Lei N° 1.187 de 23 de novembro de 2006*. Institui o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Decreto N° 6182/2015* – Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Educação do Município de Salto de Pirapora/SP, outubro de 2015b. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018. .

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Decreto N° 6272/2016* – Altera o Decreto 6182/2015 de 15 de outubro de 2015 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Educação do Município de Salto de Pirapora/SP- dezembro de 2016. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018. .

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Lei N° 6340/2017*. Conselho Municipal de Educação, novembro de 2017. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018. .

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2013*. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018. .

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2014*. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2015a*. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2016*. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2017*. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2018*. Não disponível em formato virtual. Consultado em: 22 jun.2018.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Decreto N° 5733/2011*. Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Educação do Município de Salto de Pirapora/SP, agosto de 2011. Não disponível online.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Decreto N° 5975/2013*. Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Educação do Município de Salto de Pirapora/SP, outubro de 2013a. Não disponível online.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Lei Complementar N° 009/2010*. Reorganização do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município. Não disponível online.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Lei Complementar N° 014/2013* – Nova Redação ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 005/2007, sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, outubro de, 2013b. Não disponível online.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Lei n° 936/96* – Criação do Conselho Municipal de Educação, dezembro de 1996. Não disponível online.

SALTO DE PIRAPORA/SP. *Lei n° 970/98* – Dá nova redação ao artigo 4º e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 936/96 de 06 de dezembro de 1996 e dá outras providências, maio de 1998. Não disponível online.

SALTO DE PIRAPORA/SP. Secretaria Municipal de Educação. Ata da Comissão Organizadora para Elaboração do Plano da Educação, março de 2015.

SÃO PAULO. *Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995 - Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação.* Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=11615>. Acessado em 20 de jun. 2018.

SOUZA, D. B.; VASCONCELOS, M. C. C. Os Conselhos Municipais de Educação no Brasil: um balanço das referências nacionais (1996-2002). *Revista Ensaio: aval. pol. públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v.14, n.50, p. 39-56, jan./mar. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v14n50/30406.pdf>. Acessado em: 22 jun.2018.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Araçoiaba da Serra/SP / SP: creation,
implementation and democratic management

Amanda Regina Martins Dias – UFSCar/Sorocaba*

Rebeca Anselmo Estevam – UFSCar/Sorocaba**

Resumo: O presente artigo é um recorte de um estudo maior a respeito dos Conselhos Municipais de Educação da Sub-região 3 da Região Metropolitana de Sorocaba e tem por objetivo discutir o processo criação, implementação e diretrizes norteadoras na perspectiva da gestão democrática do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP e sua busca pela qualidade socialmente referenciada na educação do município. Nessa perspectiva, destacamos a colaboração entre os federados e a atuação do C.M.E. de Araçoiaba da Serra/SP quanto à provisão das etapas de ensino contempladas. Por meio da abordagem qualitativa, realizamos uma revisão bibliográfica e análise de documentos, o que nos permitiu constatar consistências acerca do processo democrático do C.M.E., bem como pontos que solicitam reordenação de rumo nessa direção. Destaca-se que os eixos de participação e representatividade da composição do Conselho Municipal de Educação são pontos que solicitam cuidados e construção de consistente legitimação da vontade coletiva.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Araçoiaba da Serra/SP. Gestão Democrática.

Abstract: This article is a clipping of a larger study on the municipal education councils of Sub-region 3 of the metropolitan Region of Sorocaba/SP and has as objective to discuss the process of creation, implementation and guidelines in the perspective of democratic management Of Municipal Council of Education of Araçoiaba da Serra/SP and its search for socially referenced quality in the education of the municipality. We highlight the collaboration between the federated and the performance of the Council of Education of Araçoiaba da Serra/SP regarding to provision of the contemplated teaching levels. Through the qualitative approach, we carry out a bibliographical review and document analysis, which allowed us to see consistency in the democratic process of the Council of Education, as well as issues that require redirection. It is noteworthy that the axes of participation and representativeness of the composition of the Municipal Council of Education are points that request care and construction of consistent legitimacy of the collective will.

Keywords: Municipal Council of Education. Araçoiaba da Serra/SP. Democratic Management.

INTRODUÇÃO

O presente artigo é parte integrante de uma pesquisa maior em desenvolvimento pelo GEPLAGE - Grupo de Estudos: Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação, intitulada "Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos", realizada em nove municípios que compõem a Sub-região 3 da Região Metropolitana de Sorocaba, dentre os quais está Araçoiaba da Serra/SP, foco neste estudo. A primeira parte da pesquisa, já realizada, contemplou a caracterização do município de Araçoiaba da Serra/SP em seus aspectos: territorial, habitacional, econômico, social e

*Mestranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e diretora de escola na rede municipal de ensino de Sorocaba/SP. E-mail amandarmdias13@gmail.com

**Aluna Especial do Mestrado em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) câmpus Sorocaba, membro do GEPLAGE - Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento e Gestão da Educação e Profa. Titular de Língua Portuguesa na Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo. E-mail: rebecaanselmo@gmail.com.

educacional, apresentando um panorama histórico-econômico-social deste município, desde sua fundação em 1857 até a atualidade. (DIAS, SANTOS, 2017)

Em continuidade, o objetivo desta segunda parte da pesquisa é discutir a criação, a implementação e a gestão democrática do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP. À luz da legislação pertinente (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 1997; 2001; 2015), desenvolvemos estudos e traçamos análises a respeito da previsão legal e o exercício dos espaços de legitimação democrática por meio dos colegiados, em relação à busca pela qualidade socialmente referenciada no município. Por meio da abordagem qualitativa, realizamos a revisão bibliográfica e a análise dos documentos vigentes que sustentam na prática a atuação e as ações do C.M.E. para o atendimento à demanda educacional no município, tendo como ponto de discussão a colaboração entre os federados em Araçoiaba da Serra/SP.

Este trabalho divide-se em quatro seções. A primeira seção traz informações constantes na Lei Municipal 1.264/01 (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001), que dispõe sobre a criação e as diretrizes do C.M.E., as atribuições dos conselheiros e traz ainda a análise do Regimento do Conselho Municipal de Educação - Decreto nº 755/1998 (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 1998), mediante as divergências encontradas em ambos os documentos. Na segunda seção será abordada a caracterização do C.M.E., em relação ao seu conceito, os seus caracteres predominantes e a sua representatividade, conforme previsto na lei 1.264/01 (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001), que institui o Conselho como órgão, normativo, deliberativo e consultivo do sistema municipal de ensino. Discute ainda a análise das Atas das reuniões do Conselho, visando identificar nos registros as temáticas recorrentes e assim observar como suas funções, enquanto órgão normativo, consultivo e deliberativo, estão sendo desenvolvidas.

Na terceira seção analisamos o nível de atendimento à demanda educacional, quanto ao que lhe compete na oferta educacional e como é percebida a colaboração entre os entes federados no município, considerando a o papel do C.M.E. no acompanhamento da aplicação dos recursos recebidos destinados ao atendimento. À luz de um quadro analítico dos movimentos históricos ocorridos em nível nacional e local discutimos, na quarta seção, a iniciativa da criação e implementação do C.M.E. de Araçoiaba da Serra/SP, o seu diálogo com a dimensão da qualidade socialmente referenciada e a participação dos segmentos sociais representados. As considerações finais retratam os caminhos percorridos na construção deste estudo e algumas reflexões acerca do quadro de organização e gestão do C.M.E. do município.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

Em Araçoiaba da Serra/SP a organização do ensino municipal é vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e jurisdicionado à Diretoria de Ensino de Votorantim. Portanto, não é um sistema municipal próprio. O município atende crianças desde a creche até o 9º ano do Ensino Fundamental II, ficando o Ensino Médio sob a responsabilidade exclusiva da Rede Estadual de São Paulo. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015).

Existe no município um Conselho Municipal de Educação (C.M.E.) que foi criado através da Lei Municipal nº 1.057 de 23 de junho de 1997 (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 1997), porém essa lei foi revogada com a publicação da Lei Municipal nº 1.264 de 12 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências. Segundo a Lei 1.264/01, o C.M.E. de Araçoiaba da Serra/SP, caracteriza-se como um órgão colegiado, integrado a Rede Municipal de Ensino e conforme disposto em seu art.1º, o Conselho Municipal de Educação caracteriza-se como um Órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Estadual 9.143 de 09 de março de 1995, que “Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento dos Conselhos Municipais e Regionais de Educação do Estado de São Paulo”. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001)

Em seu art. 2º, a Lei 1.264/01 aponta que o C.M.E. é vinculado tecnicamente ao Gabinete do Secretário de Educação e em sua atuação deverá observar a legislação de ensino, bem como as resoluções e deliberações tomadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação. No art.3º são detalhadas 14 (catorze) atribuições do Conselho Municipal de Educação, a saber:

- I. Fixar diretrizes para a organização do conjunto de escola municipais;
- II. Colaborar com o Poder Público Municipal, na formação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

- III. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV. Exercer atribuições próprias do Poder Local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V. Exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional;
- VI. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII. Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII. Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em Educação, no município;
- IX. Propor medidas ao Poder Público Municipal, no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- X. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao Educando (merenda escolar, transporte escolar e outro);
- XI. Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;
- XII. Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder público;
- XIII. Elaborar e alterar o seu regimento;
- XIV. Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal... (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001)

Ainda de acordo com a Lei 1.264/01, o C.M.E. deve ser composto por 10 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução. Nessa composição, segundo a legislação, deverá ser observada a representação dos diversos graus de ensino e a participação de instituições públicas e privadas, bem como da comunidade. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001).

Está previsto na lei 1.264/01 em seu art.9º, que o C.M.E. terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos entre seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto. Porém ao realizar a análise do Regimento Interno do C.M.E. (Decreto nº755/1998) percebe-se divergência entre o previsto em lei e a forma realizada de escolha da presidência, pois no Regimento Interno consta que a Presidência será designada pelo Prefeito, mediante lista tríplice oriunda de escrutínio secreto. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001; 1998)

Outra divergência encontrada diz respeito à elaboração do Regimento do C.M.E. , pois no inciso XIII, do artigo 3º da Lei 1264/01, consta ser atribuição do Conselho: Elaborar e alterar seu Regimento, e ainda no art. 12, é previsto ao Conselho o prazo de 60 dias após sua instalação, a elaboração de um regimento interno a ser aprovado pelo prefeito. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001).

Realizando a análise documental do Regimento do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP, observa-se que tal Regimento se estabeleceu por meio do Decreto N° 755 de 04/05/98, de autoria do Prefeito Municipal de então (Sr. Dirlei Salas Ortega) do Partido Verde (PV), contrariando o previsto na Lei 1264/01 em seu art.9º. Embora a Lei 1.057/97 tenha sido revogada e substituída pela Lei 1264/01 em 23 de junho de 2001, o Regimento de 04/05/98 permaneceu válido, sendo o documento usado para nortear as ações do C.M.E. ainda atualmente. Dessa forma, observa-se que se faz necessário a elaboração de um novo regimento para o Conselho Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, um documento que possa atender as demandas atuais, tendo em vista a defasagem de vinte anos do documento vigente.

Em relação ao princípio da autonomia, a lei 1264/01, afirma em seu art. 5º que o Conselho Municipal de Educação, terá autonomia junto aos órgãos educacionais do município e o seu relacionamento com o Poder Executivo será através do trabalho junto ao seu Colegiado e representado pelo seu Presidente. Nas próximas seções, poderemos identificar se essa "autonomia" se materializa em ações concretas ou se apenas habita na zona do discurso da gestão democrática. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001).

CARACTERIZAÇÃO DO C.M.E. DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

Enquanto espaço de participação da comunidade, o C.M.E. deve ser composto por representantes de pais, alunos, professores, especialistas, associações de moradores, entidades e órgãos ligados à educação do município e demais segmentos organizados da sociedade eleitos ou indicados de forma democrática e que a composição do órgão seja paritária. (BRASIL, 2009)

Na legislação municipal de Araçoiaba da Serra/SP o C.M.E. é concebido como um órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, dessa forma tem a responsabilidade de representar os diferentes segmentos sociais como expressão da vontade da sociedade, na formulação das políticas e nas decisões dos dirigentes. Nesse sentido, as ações do C.M.E. são de fundamental importância para fortalecer o sistema municipal de ensino na busca da melhoria da qualidade da educação pública. (ARAÇOIABA/SP, 2001).

O Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP não possui sede própria e utiliza-se do prédio da Secretaria de Educação do município para a realização das suas reuniões ordinárias e extraordinárias. A coleta dessas informações, se deu pessoalmente pelas pesquisadoras, no prédio da Secretaria de Educação, tendo em vista que o C.M.E. não possui um canal de comunicação próprio, como sites, blogs ou redes sociais em que divulguem à população suas ações, deixando de cumprir com o princípio da publicidade a que estão submetidos os órgãos públicos, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011. (BRASIL, 2011). Em sua composição, para o biênio de 24/11/2017 à 24/11/2019 (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2017), estão representados os seguintes segmentos no C.M.E. de Araçoiaba da Serra/SP:

- Diretores de Escola da Rede Municipal: 1 titular e 1 suplente
- Professores da Educação Básica da Rede Municipal: 1 titular e 1 suplente
- Magistério Público Estadual: 1 titular e 1 suplente
- Funcionários: 1 titular e 1 suplente
- Pais de Alunos: 1 titular e 1 suplente
- Supervisão da Rede Municipal: 1 titular e 1 suplente
- Entidades Beneficentes: 2 titulares e 2 suplentes
- Câmara Municipal: 1 titular e 1 suplente
- Conselho Tutelar: 1 titular e 1 suplente

O cargo de presidente do C.M.E., atualmente é exercido por um representante do segmento de Diretores de Escola da Rede Municipal e o cargo de vice-presidente é exercido por representante do segmento Supervisão de Ensino da Rede Municipal, ambos indicados pelo Executivo Municipal através de lista tríplice. Destaca-se aqui, a ausência de representatividade dos alunos no colegiado.

Através da leitura e análise do registro das Atas das reuniões realizadas pelo C.M.E. a partir de sua criação em 2001, observa-se ao longo dos dezoito anos de sua existência, o registro de aproximadamente 78 atas de reuniões do C.M.E, entre ordinárias e extraordinárias. Embora o art. 5º do Regimento do Conselho Municipal de Educação (Decreto nº 755/1998) determine que as sessões plenárias ocorram a cada trinta dias, de maneira geral, observa-se frequência trimestral na realização das reuniões, e em alguns anos é evidente a pouca atuação e representatividade do Conselho, tendo em vista a existência de apenas duas atas de reuniões no ano de 2006 e apenas uma ata de reunião no ano de 2010.

O art. 6º do Regimento do Conselho Municipal de Educação (Decreto nº 755/1998) prevê a participação de pelo menos 50% dos conselheiros em exercício durante as sessões, o que pôde ser verificado nas listas de presença das atas constatando-se que a participação dos conselheiros tem sido efetiva.

As atas das reuniões do C.M.E. trazem informações imprescindíveis para a compreensão do papel que o Conselho vem desempenhando junto à comunidade e ao Poder Público Municipal, assim sendo observa-se que a temática recorrente das pautas das reuniões são os assuntos financeiros, tais como análises e aprovações de demonstrativos financeiros trimestrais da Secretaria de Educação, repasses de subvenções à entidades conveniadas que prestam serviços ao município como o caso da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e da Orquestra Sinfônica de Araçoiaba da Serra/SP entre outros. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2018b)

Observa-se nas atas do Conselho que durante o período de 2001 à 2011, todas as reuniões realizadas foram presididas pelos Secretários Municipais de Educação que estavam a frente da Secretaria Municipal, o que nos leva a refletir sobre questão da autonomia do Conselho, já que especificamente na ata do dia primeiro de junho de 2005, consta a sugestão dos próprios conselheiros para alteração na redação do art. 9º da lei 1.264/01, onde consta "Presidente e vice-presidente, será escolhido entre seus membros por maioria simples de votos", após alteração passaria a constar "o Presidente será o Secretário(a) Municipal de Educação e vice-presidente Supervisor(a) de Ensino da Rede Municipal de Educação", ou seja almejavam normatizar uma prática que estava consolidada porém não condizente com a legislação e ao esperado enquanto uma gestão democrática.

Somente na ata do dia oito de maio de 2012, observa-se que a presidência das reuniões deixou de ser realizada pelos secretários municipais passando a ser exercida por um representante dos Diretores de Escolas Municipais, devidamente eleito conforme o Regimento. Nessa mesma ata, consta a indicação da nova presidência sobre a necessidade de mudança no Regimento, apontando a defasagem em relação ao Decreto nº 755. A partir dessa gestão é perceptível a mudança inclusive nas condições físicas dos registros das atas que passaram a ser numeradas e digitadas, demonstrando maior sistematização das ações do C.M.E. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2018b)

Com o início desses avanços o C.M.E. preocupado com a qualidade do ensino, emite o seu primeiro parecer normativo, o Parecer do C.M.E. 01/2013, de 22.04.2013, visando a adequação da relação entre números de alunos e professores em sala de aula. A partir desse primeiro Parecer, observa-se através das atas, maior empoderamento do C.M.E. principalmente no processo de construção do Plano Municipal de Educação, cuja participação do C.M.E foi determinante para que os encontros ocorressem de forma democrática, considerando a participação de todos os envolvidos no processo educacional do município. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015)

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS

No que se refere ao princípio da autonomia e da colaboração entre os entes federados, segundo o Documento Norteador para elaboração do Plano Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP (2015), sob o princípio constitucional de “gestão democrática” (C.F. Art. 206, inciso VI), são destacados no documento como requerentes da “[...] colaboração do outro, para que os propósitos da educação, que são de todos, sejam respeitados no espaço próprio de cada ente federativo” (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015, p. 19). Entretanto, há que se levantar de forma consistente as formas como se dão efetivamente essa colaboração.

Segundo o PME (2015), Araçoiaba da Serra/SP no ano de 2014 foi contemplada com recursos federais do programa “Brasil Carinhoso”, visando à manutenção e ampliação das creches. Recursos do Programa Federal Proinfância - ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação, estavam previstos para a construção de duas creches no ano de 2016, além da ampliação da Creche Maria de Souza Cruz, no bairro do Jundiaguara, uma parceria com o Clube de Campo Pró-Vida visando contribuir para o atendimento das crianças de 0 a 3 anos, diminuindo assim o déficit de atendimento das vagas em creches nos bairros de Araçoiabinha e São Conrado. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015)

Conforme análise das atas do C.M.E. da cidade de Araçoiaba da Serra/SP, a ampliação e o acolhimento à demanda educacional na etapa Creche conta também com convênios firmados pelo Poder Público Municipal e entidades privadas atuantes no município. Convênios estes, que passam pela análise do Conselho tendo em vista seu caráter consultivo e normativo. Destaca-se também o Parecer nº004/2017 que regulariza e autoriza o funcionamento de escolas de educação infantil da rede particular de ensino; o que, mesmo ampliando e acolhendo a demanda, não garante necessariamente o acesso a todos os alunos em idade de Creche, já que se trata de entidade privada.

Desta forma, é reafirmado o princípio da autonomia no Plano Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra/SP (2015), entendido junto à democratização - “[...] fruto da participação de muitos segmentos da sociedade” (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015, p. 31) - como processos que não se dissociam e estabelecem relação de necessidade ao que se referem à construção de uma escola pública de qualidade, garantindo acessibilidade formal de ensino a toda população. Mesmo reafirmado por meio de documentos, percebe-se ainda um distanciamento entre a prática e o discurso, ao que se refere à construção da escola pública de qualidade.

Por conseguinte, a colaboração entre os entes federados é também percebida pelo cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDOA), pelo desenvolvimento do Plano Plurianual (PPA) e pelo repasse de verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento às obrigações legais que abarcam a todos os municípios e às determinações federais e estaduais de prestação de contas atrelados aos dispositivos legais para recebimento destes recursos financeiros.

Desta maneira, conforme previsto no Art. 3º da Lei nº 2001 do Plano Municipal de Educação (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015), mesmo com estrito e regulamentado vínculo técnico entre Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP e Secretaria Municipal de Educação, o

primeiro estabelece a relação de supervisão do sistema de monitoramento e avaliação periódica coordenado pelo segundo, sendo a execução do Plano Municipal de Educação de maneira participativa, a fim de garantir a gestão democrática do ensino público (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015).

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO C.M.E. DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

A partir da observação da sequência documental a seguir, contextualiza-se a densidade da determinação legal como iniciativa de implantação do C.M.E., pois segundo Dias e Santos (2017), o período de 29 anos entre a emancipação política da cidade de Araçoiaba da Serra/SP e a criação do conselho por Lei nº 1.057 de 23/06/1997 insere-se num cenário de crescente necessidade de mudanças, mas que ainda não perdeu o peso da Ditadura Militar. Sendo o ponto de iniciativa para possíveis mudanças do cenário educacional, a alteração da vigente Lei de Diretrizes e Bases Nacional (BRASIL, 1996), emanando desta alteração a regulamentação do C.M.E. assegurada pelo peso de Lei, para que não haja a recorrência histórica da mudança de práticas bem sucedidas a cada nova posse de poder político.

Quadro 1- Conselho Municipal de Educação – pressupostos legais: Brasil e Araçoiaba da Serra/SP

(1968) Emancipação política de Araçoiaba da Serra/SP	Segundo Dias e Santos (2017) “Araçoiaba da Serra/SP perdeu parte de seu território em 1968, devido sua emancipação política para esses novos municípios de Capela do Alto e Iperó” (p. 82)
(1988) Constituição Federal - Publicação do Diário Oficial da União, à 05/10/1988; TÍTULO VIII, Da Ordem Social; CAPÍTULO III, Da Educação, Da Cultura, Do Disposto; SEÇÃO I, Da Educação	Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, inscritos nos incisos de I a VII. Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração (...), inscritos em ações nos incisos de I a VI.
(1995) Lei nº 9.143, de 09/03/1995, Publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo - Criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação	O governador do Estado de São Paulo, por meio de decreto da Assembleia Legislativa, promulga a Lei referida que “Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação” (D.O.E.; Seq. I, São Paulo, 105 (47), sexta-feira, 10 mar. 1995 - 5)
(1996) Lei de Diretrizes e Bases Nacional - Lei nº 9.394 de 20/12/1996;	Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os princípios inscritos nos incisos I e II da LDB (1996).
(1997) Lei nº 1.057 de 23/06/1997, criação do C.M.E. de Araçoiaba da Serra/SP;	Documento disponível em acervo interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP
(1998) Decreto nº 755 04/05/1998 - Regimento;	Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei nº 1.057 de 23 de junho de 1997, com sede no município de Araçoiaba da Serra/SP, rege-se pelo presente Regimento
(2001) Lei nº 10.172/01 - Plano Nacional de Educação;	Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes. (PNE, 2001)
(2001) Lei nº 1264 12/10/2001, dispõe sobre a criação C.M.E de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências;	Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09/03/1995. Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação, após delegação de competência do Conselho Estadual de Educação, terá autonomia junto aos órgãos educacionais do Município de Araçoiaba da Serra/SP e seu relacionamento com o Poder Executivo será

	através do trabalho conjunto com seu Colegiado e representado pelo seu Presidente.
(2015) Documento norteador para elaboração do Plano Municipal de Educação;	“Espera-se que o processo de elaboração do PME seja conduzido de forma democrática e transparente, mobilizando todas as forças sociais, políticas e envolvendo os poderes executivo, legislativo, o Ministério Público e a sociedade civil organizada, na perspectiva de garantir os direitos da população” (p. 8)
(2015) Lei nº 2001 Plano Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP.	Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, que se apresenta na forma do Anexo único desta Lei e que desta é parte integrante. Art. 4º. O Plano Municipal de Educação será efetivado pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Educação - C.M.E. .

Fonte: Elaborado por Rebeca Anselmo Estevam, 2018.

A iniciativa de implantação do C.M.E. partiu de determinação legal em decorrência de todo o processo histórico que exigia e regulamentava através dos dispositivos legais, surgindo assim, da superestrutura social a necessidade de delimitar espaços de voz, interpretados a cada época por seus sujeitos históricos. Esse percurso histórico traçado e costurado por documentos (referenciados em negrito no quadro acima) determinam e regem mudanças, que inicialmente estruturam a cidade que completa, neste ano de 2018, 50 anos de Emancipação, o que se somam em duas gerações imersas a todo o processo histórico como sujeitos passivos e agentes, influenciados pela mentalidade de cada época, sob respaldo e determinação de Leis Federais e Estaduais.

Sendo o PME (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015) da cidade um marco documental, no sentido da busca pela efetivação da gestão democrática já instituída e determinada pela Constituição Federal de 1988, representando ao observar o passar dessa primeira geração, um processo gradual para garantia da qualidade socialmente referenciada, já que a compreensão de uma Lei, não necessariamente irá ter sua totalidade no momento em que é recebida pela população, mas após o decorrer de mais uma geração, imersa à transição do contexto histórico da Ditadura Militar Brasileira (1964-1985) para Democracia constitucionalizada, trazendo aos novos documentos regulamentados por Lei a autonomia, interpretada por cada instituição de ensino às suas normas de gestão democrática, conforme Art. 14 da LDB. (BRASIL, 1996)

Vale ressaltar, do artigo da LDB (1996) supracitado, que as normas de gestão democrática dar-se-iam por meio a delimitação do espaço de vez, voz e voto da comunidade, conforme as peculiaridades de cada ensino público, mas, o C.M.E. ainda em processo de compreensão há duas gerações quanto ao local de expressão dessa voz - após 19 anos da LDB (1996) e 10 anos do Documento Norteador para Elaboração do Plano Municipal de Educação - estabelece 9 Objetivos e Metas, dentre os quais, presentes no Título VIII - Gestão Democrática - a de número 6. “Garantir que o processo de escolha dos Conselheiros do C.M.E. seja feito seguindo os princípios da participação democrática; e de número 9. “Instituir Lei Municipal para eleição de diretores para as escolas municipais de educação Básica” (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015, p. 85). Os destaques aos números 6 e 9 é devido a representatividade dos segmentos sociais e a reflexão da autonomia no que diz respeito ao papel do C.M.E. em articulação com documentos ainda regulamentadores de suas práticas.

Com base nos documentos estudados, observa-se que o termo “gestão democrática” não aparece descrito como princípio a ser seguido na busca da qualidade socialmente referenciada nem na lei 1.264/01 e nem no Regimento do Conselho (Decreto nº755/1998), sendo mencionado apenas no PME (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015).

Diante de todos esses registros, fica evidente que o Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP, permaneceu por muito tempo atuando apenas em sua função consultiva, principalmente em questões educacionais que lhe foram submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, necessitando maior atuação junto à comunidade e às escolas, para conhecer as questões educacionais desses segmentos e assim poder desempenhar melhor sua função deliberativa, principalmente no que diz respeito à busca de formas de relação com a comunidade para que possa divulgar suas ações e chamar a sociedade para participar junto ao C.M.E. na busca da qualidade educacional, bem como em sua função normativa, elaborando normas complementares para melhoria do sistema de ensino, que venham ao encontro das expectativas e necessidades da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste estudo permitiu evidenciar a importância da atuação dos Conselhos Municipais de Educação quanto a sua participação na formulação da política educacional do município em que está inserido. Ressalta-se como fundamental para o C.M.E. ter condições efetivas de funcionamento, como possuir uma estrutura física própria, com no mínimo uma sala de reuniões e equipamentos essenciais como telefone, computador, acesso à internet e mobiliários apropriados, entre outras necessidades, para que possa dar ampla divulgação sobre o C.M.E. à comunidade, suas atribuições, suas ações, seus pareceres e deliberações, afim de criar canais de diálogo com a comunidade, aumentando a participação no acompanhamento e busca da qualidade socialmente referenciada no sistema municipal de ensino da cidade Araçoiaba da Serra/SP, da qual a comunicação do C.M.E. ainda tem se mostrado ineficiente.

Observou-se a necessidade de maior desenvolvimento da autonomia do C.M.E., especialmente no caráter deliberativo; da dedicação de seus conselheiros para que possam estudar e conhecer com maior propriedade os documentos norteadores das suas posturas e condutas frente a resolução de problemáticas apresentadas nas pautas das reuniões dos conselheiros, buscando os enfrentamentos necessários para às mudanças urgentes, principalmente na elaboração e alteração de seu Regimento, que se encontra desatualizado, afim de empoderar-se de suas atribuições enquanto colegiado caracterizado como normativo, deliberativo e consultivo.

Os princípios da gestão democrática, bem como o conceito de qualidade socialmente referenciada mostraram-se ausentes nos documentos legais vigentes no município de Araçoiaba da Serra/SP, encontrando-se somente no Plano Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP, como Objetivo e Meta a serem cumpridas, o que pode vir a ocasionar divergências entre teoria e prática. Tais divergências podem ser percebidas tendo em vista o que está previsto nas legislações Federais e Estaduais e da forma de realização na prática, principalmente no que diz respeito à escolha do Presidente e Vice-presidente do C.M.E.

Os avanços observados nas conquistas do C.M.E. nos últimos anos, apontam para um caminho de crescimento ainda maior em relação à participação e às ações do C.M.E, enquanto órgão normativo do sistema de ensino de Araçoiaba da Serra/SP, sendo possível que os resultados encontrados nesta etapa da pesquisa levem os membros do Conselho a refletirem sobre as necessidades do cumprimento efetivo de seu papel, enquanto colegiado atuante, consciente de sua importância e comprometido com a transformação educacional e social do município de Araçoiaba da Serra/SP.

REFERÊNCIAS

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2024*. Araçoiaba da Serra/SP, junho de 2015. Disponível em: http://aracoiaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/leis/Lei%202001-2015_com%20anexo%20%C3%BAnico.pdf Acessado em 05 de jan.2017

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Lei nº 1.264/2001 de 12.09.2001* - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências. Disponível em: <https://camara-municipal-da-aracoiaba-da-serra.jusbrasil.com.br/legislacao/579227/lei-1264-01#art-1> Acessado em 18.04.2018

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Decreto nº 755 de 04.05.1998. Regimento do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP*. Não disponível em formato virtual.

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Levantamento de vagas em creches 2018a*. Secretaria Municipal de Educação. Não disponível em formato virtual, arquivo interno da SME.

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2001 a 2018*. Prefeitura Municipal de Educação. Não disponível em formato virtual, 2018b.

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Lista de Representantes do Conselho Municipal de Educação Biênio de 24/11/2017 à 24/11/2019*. Secretaria Municipal de Educação, 2017. Não disponível em formato virtual, arquivo interno da SME.

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Parecer nº004/2017*. Regulariza e autoriza o funcionamento de escolas de educação infantil da rede particular de ensino. Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP, 2017. Não disponível em formato virtual.

BRASIL. *Criação, composição e atribuições do Conselho Municipal de Educação*. MEC, 2009. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/C.M.E...mec.pdf> Acessado em 25.06.2018.

BRASIL. *Documento norteador para elaboração do Plano Municipal de Educação*. MEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/2006/elabpne.pdf> Acessado em 20 de jun. 2018.

BRASIL. *Lei nº 10.172/01 Plano Nacional de Educação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm Acessado em 20 de jun. 2018.

BRASIL. Constituição Federal - Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988> Acessado em: 25.06.2018.

BRASIL. *Lei nº 9394/1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-actualizada-pl.html> Acessado em: 22.06.2018.

BRASIL. *Lei nº 12.527/2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.acessoinformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-a-informacao/mapa-da-lai> Acessado em 22.06.2018

BRASIL. Ministério da Educação. *Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE*. Brasília, 2007. (Caderno de divulgação das Ações do PDE). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf> Acessado em 26.06.2018

DIAS, A.R.M.; SANTOS, J.M.O. O Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP: caracterização do município e estrutura educacional. *Ensaio Pedagógico*. Sorocaba, vol.1, n.3, set/dez. 2017, p. 79-85. Disponível em: www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/download/54/73 Acessado em 22.06.2018

SÃO PAULO. *Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995 - Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=11615>. Acessado em 20 de jun. 2018.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018

BEBIDAS ISOTÔNICAS NO ESPORTE COMO TEMA TRANSVERSAL PARA O ENSINO DE TÓPICOS DA FÍSICO-QUÍMICA

Isotonic drinks in sport as a transversal subject for the teaching of physicochemical topics

Lilian Gomes Ramos – UNIFESP/Diadema-SP*

Resumo: As bebidas isotônicas estão presentes nas prateleiras de supermercados, drogarias e é bastante popular. Somado a isto, no Brasil, a temática esporte é bastante trivial, tendo em vista sua marcante presença na juventude. Há, entretanto, considerável preocupação pela comercialização das mesmas ao público comum, isto é, os não-atletas, tendo em vista que, provavelmente não percam sais minerais ao ponto de fazer-se necessária reposição. Assim sendo, é relevante o desenvolvimento da consciência crítica do aluno, de modo que esta pesquisa sugere a adoção dessas bebidas como tema transversal no ensino de alguns tópicos da físico-química para o Ensino Médio, sem, entretanto, piorar o andamento semanal de aulas, já que o tema sugerido será aplicado na tratativa dos tópicos, a saber - concentração de soluções, solubilidade, condutividade elétrica e dissociação iônica - em paralelo e utilizado como fundante da discussão e exposição de conteúdos programáticos da disciplina de Química. Parte-se do pressuposto de que há relação entre conceitos que pertencem a ambos, isto é, tanto o estudo de isotônicos quanto a físico-química para Ensino Médio, possuem pontos de convergência.

Palavras-chave: Bebidas isotônicas. Ensino da química. Transversalidade. Ensino Médio.

Abstract: The isotonic drinks are presented on the shelves of supermarkets, drugstores and are quite popular. Added to this, in Brazil, the sport theme is very trivial, considering its remarkable presence in youth. There is, however, an effort to commercialize them to the ordinary public, that is, non-athletes, given that, isotonic drinks are not essential to the point of making the necessary replacement. Considering that critical student knowledge is essential, this research suggests the adoption of isotonic drinks as a transversal subject for the teaching of physicalchemical topics for High School (such as concentration of solutions, solubility, electrical conductivity and ionic dissociation), which would be made without harming the weekly classes, in parallel with Chemistry classes, given that there are shared assumptions between both school subjects.

Keywords: Isotonic drinks. Chemistry teaching. Transversality. High School.

INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 define Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) que estabelecem a didática por meio da transversalidade de temas. Os PCNs sugerem temas comuns a família, alunos, professores e sociedade como um todo (BRASIL, 1997). Apesar disso, a pesquisa apresenta a adoção do tema transversal "bebidas isotônicas no esporte", no ensino da Química, tema não elencado dentre os temas transversais propostos pelos PCNs, sem, entretanto, piorar o andamento semanal de aulas. Considera-se que tanto os isotônicos, quanto o esporte são minimamente acessíveis aos alunos, isto é, fazem parte de sua vivência, ora passivamente, em prateleiras, anúncios, mídias; ora ativamente, em jogos, atividades físicas, dentre outros momentos de consumo. Segundo Garcia apud Conde (2010, s.d., s.p.), os temas transversais são pontos de convergências entre os conhecimentos:

Existem temas cujo estudo exige uma abordagem particularmente ampla e diversificada. Alguns deles foram inseridos nos parâmetros curriculares nacionais, que os denomina Temas Transversais e os caracteriza como temas que "tratam de processos que estão sendo intensamente vividos pela sociedade, pelas comunidades,

* Mestranda em Ensino de Ciências e Matemática pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) - R. Prof. Artur Riedel, 275 - Jd. Eldorado, Diadema - SP, 09972-270. Professora de Ensino Fundamental II e Médio – Ciências na Prefeitura Municipal de São Paulo. E-mail: lilianramos.unifesp@hotmail.com.

pelas famílias, pelos alunos e educadores em seu cotidiano. São debatidos em diferentes espaços sociais, em busca de soluções e de alternativas, confrontando posicionamentos diversos tanto em relação à intervenção no âmbito social mais amplo quanto à atuação pessoal. São questões urgentes que interrogam sobre a vida humana, sobre a realidade que está sendo construída e que demandam transformações macrosociais e também de atitudes pessoais, exigindo, portanto, ensino e aprendizagem de conteúdos relativos a essas duas dimensões" (PCN). Estes temas envolvem um aprender sobre a realidade, na realidade e da realidade, destinando-se também a um intervir na realidade para transformá-la. Outra de suas características é que abrem espaço para saberes extra-escolares. Na verdade, os temas transversais prestam-se de modo muito especial para levar à prática a concepção de formação integral da pessoa. (p.2)

O ensino de química permite uma série de estudos que perfazem o caminho da praxe, isto é, são observáveis no cotidiano do educando. Além disso, segundo Veiga et al. (2013, p.1):

Inserir o aluno na sociedade atual mostra-se cada vez mais complicado, cabe ao profissional professor boa parte desta tarefa social. Os currículos ressaltam que o ensino de química não pode se resumir apenas à transmissão de conhecimento, mas sim, que este ensino faça referência com a vida do aluno, para que o mesmo possa assimilá-lo com mais facilidade.

Assim sendo, temáticas transversais aplicadas em sala de aula seriam ferramentas de interesse ao integrar para o aluno, o estudo de Química com o que o educando vive. No ensino da química, para Nunes e Adorni (2010, p.2) muitas vezes, o aluno apresenta dificuldade em aprender, pelo fato de não associar o conteúdo em questão ao cotidiano que o entorna, desinteressando-se pela disciplina. Indicativo de ensino descontextualizado.

MATERIAIS E MÉTODOS

Foram consultados os livros didáticos, apostilas do Governo do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2014) e a Proposta Curricular para o Ensino de Química (SÃO PAULO, 2008), a fim de verificar os assuntos aos quais angaria-se adoção do tema transversal, tendo em vista a intercorrência de conceitos que pertençam a ambos. Um levantamento bibliográfico da relação entre as dificuldades de aprendizagem em Química, a transversalidade e a escolha da temática fundante "bebidas isotônicas no esporte" foi realizada, a fim de ratificar as prerrogativas dessa pesquisa.

DESENVOLVIMENTO

No Ensino Médio das escolas do Governo do Estado de São Paulo dispõe-se, por convenção, de apenas duas aulas semanais para a disciplina de Química geralmente. Além disso, segundo Lima et al. (2011):

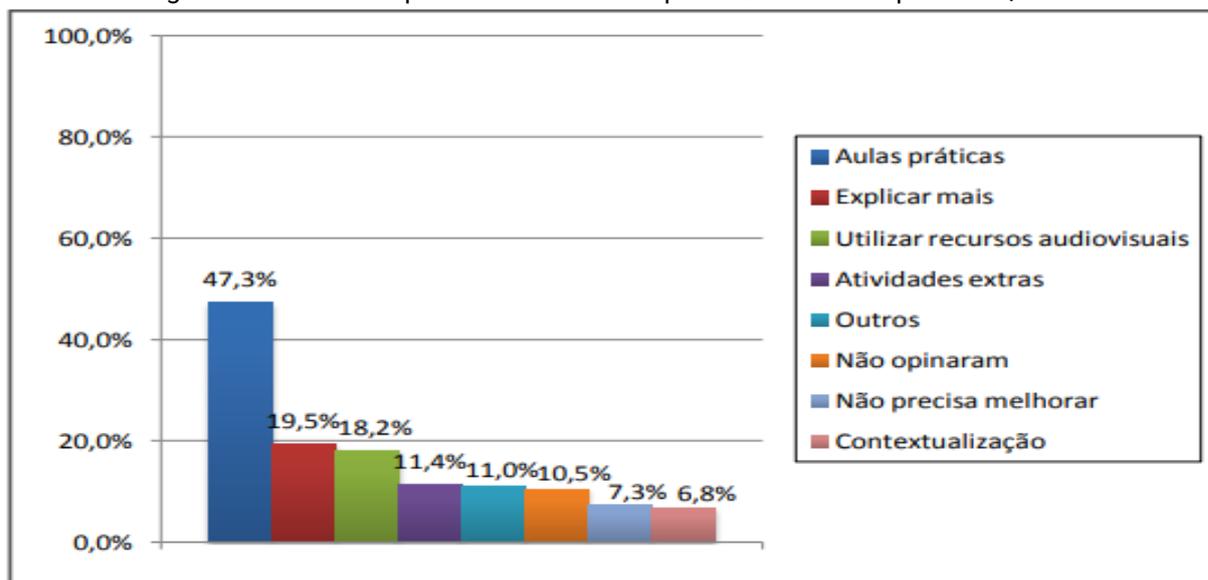
Pela análise dos planos de curso, não existem espaços para adoção de temas transversais. [...] Fatores como a carga horária curta ajudam a manter essa realidade. As escolas chegam adotar essas temáticas apenas em eventos especiais, como Semana do Meio Ambiente, Semana da Água ou Mostra Pedagógica. Eventos esses que não são realizados todos os anos e são restritos a um período do ano letivo. Os livros didáticos apresentam poucos espaços falando sobre esses temas.

Entretanto, o uso da transversalidade está previsto no PCNs e em virtude de sua relevância como apontado por Lima et al. (2011), será sugerido neste trabalho. Os assuntos escolhidos a fim de aplicar o tema transversal são: concentração de soluções, solubilidade, condutividade elétrica e dissociação iônica. Esses tópicos fazem parte do conteúdo da apostila da 2ª série do Ensino Médio (SÃO PAULO, 2014), utilizada nas escolas públicas do Governo do Estado de São Paulo, implantadas em 2007 pelo Programa São Paulo Faz Escola que unificou o currículo das mais de 5 mil escolas da rede. Assim sendo, o ideal seria aplicar este tema na abordagem dos assuntos da 2ª série do Ensino Médio nas escolas da rede.

A fim de abordar esses tópicos, utilizando como tema transversal os isotônicos, sugerem-se aqui atividades envolvendo a elaboração de um isotônico, para que, a partir deste ponto se entremeie nos temas da Química, escolhidos para estudo. Selecionou-se uma atividade prática, tendo em vista que

dentre os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em Química, uma necessidade apontada pelos mesmos é a de aulas práticas, como aponta a pesquisa de Paz, Pacheco, Costa Neto e Carvalho (2010, p.12).

Gráfico 1 - Sugestões dos alunos para melhorar o seu aprendizado na disciplina de Química.



Fonte: Paz, Pacheco, Costa Neto e Carvalho (2010, p.12)

É preciso a princípio, contextualizar ao aluno do que se tratam os isotônicos, isto é, que tem a função de reposição de líquidos e sais minerais perdidos com o suor na transpiração, sobretudo em atividades físicas. Desse modo, os não praticantes de exercícios físicos que, portanto, não perdem muitos sais minerais, devem consumir tais bebidas com critério, sob risco de sobrecarregar o organismo com excesso dessas substâncias. Deve mencionar-se ainda que sua composição se assemelha a uma concentração de moléculas próxima aos fluidos do corpo humano, (CALIRI, s.d, p.3). Logo, são incorporados a corrente sanguínea, hidratando e repondo rapidamente eletrólitos como sódio, potássio, magnésio e cloro. O carboidrato presente em sua fórmula repõe a energia, ideal para um atleta.

Atividade 1

Definidos isotônicos, o professor deverá apresentar aos alunos rótulos destes, e solicitar que os alunos criem um pequeno roteiro para elaboração de bebida isotônica, de acordo com o que compreenderam da leitura do rótulo. Em seguida, o professor apresenta aos alunos um novo roteiro, conforme sugestão abaixo, baseada nas indicações de "La guía de nutrición para maratonianos de Nancy Clark" (2006, p.102), e pede que os alunos comparem com o que haviam formulado anteriormente. Em posse dos materiais, é possível sugerir que os alunos, em grupos, preparem sua própria bebida isotônica.

Roteiro 1

- de 5 a 7 por cento de açúcar diluído (cerca de 50 calorias por copo de 240 ml, correspondente a 12 gramas de carboidratos, ou uma colher de sopa de açúcar);
- de 50 a 110 miligramas de íon sódio (uma pitada de sal de cozinha - 1/16 de uma colher de chá);
- de 24 a 45 miligramas de íon potássio (quantidade presente em duas colheres de sopa de suco de laranja ou de limão). Essa proporção de sódio e potássio tem a função de aumentar a taxa de absorção do líquido pelo organismo.

Roteiro 2

- 1 colher de sopa de açúcar refinado;
- 1 pitada de sal de cozinha (1/16 de uma colher de chá);
- 2 colheres de sopa de suco de laranja ou de limão; Água gelada;

Procedimento: 1. Dissolva o açúcar e o sal num copo com água quente. 2. Acrescente o suco e a água gelada.

Embora os materiais sejam os mesmos em ambos os roteiros, o ideal no roteiro 1, é permitir que os alunos façam os cálculos em porcentagem para chegar até as quantidades adequadas a fim de habituar-se ao raciocínio lógico. Em seguida, é possível inserir o tópico de solubilidade, tendo em vista que o sal de cozinha possui solubilidade específica de 36g para cada 100 ml de água. O professor pode demonstrar essa solubilidade realizando a pesagem e a posterior diluição do sal de cozinha em água, definindo por meio do experimento, as características das soluções insaturadas, saturadas e supersaturadas.

Atividade 2

O tópico de concentração de soluções, a partir do roteiro aplicado pode ser desenvolvido. Partindo da apresentação e explicação da fórmula de concentração, o professor pode solicitar aos alunos que calculem a concentração de cloreto de sódio das soluções produzidas, e ainda, solicitar que os alunos comparem as concentrações estimadas dos componentes da bebida produzida com o descrito nos rótulos dos isotônicos apresentados no início da atividade.

Atividade 3

O tópico de dissociação iônica, também pode ser trabalhado a partir desse roteiro. Ao professor, sugestiona-se introduzir a aula mencionando “por que colocamos o cloreto de sódio, se na realidade o que gostaríamos é a presença de sódio em solução?”. Em seguida, pode-se explicar que quando o sal de cozinha é adicionado à água, sofre dissociação iônica, liberando em solução os íons que o compõem. Assim sendo, além dos íons sódio em solução, haverá também os íons cloro, comuns, portanto, em isotônicos. A água dissolve moléculas polares, sendo um adequado solvente de sais, nos quais as moléculas de água aglomeram-se em torno de cada íon, separando-os.

O professor pode ainda indagar aos alunos, porque nos rótulos aparece a palavra sódio e não o termo “íon sódio” nas informações nutricionais, e o mesmo referente aos íons cloreto e potássio. Em continuação, Godoi et al. (2015, p.80), sugere um experimento de condutividade elétrica que pode ser testado. Soluções isotônicas conduzem eletricidade devido a presença de íons (átomos de elementos químicos que possuem carga elétrica), que “fecham o circuito” (GODOI et al. 2015, p.80) elétrico, conduzindo a corrente. Essa experiência para comprovar a presença de íons, pode ser realizada tanto com lâmpada (que deverá acender), conectada a fios submersos em solução, quanto por meio de um sensor de condutividade.

Figura 1 – Teste da lâmpada



Teste da lâmpada em água destilada



Teste da lâmpada em um isotônico



Teste da lâmpada em uma solução concentrada de cloreto de sódio

Fonte: Godoi et al. (2015, p.80).

Figura 2 – Condutividade elétrica em solução



Fonte: Godoi et al. (2015, p.80).

Em relação a temática de saúde aliada a prática de esportes, pode-se ainda apresentar os valores de consumo diário ideais de alguns íons (2g do íon sódio/dia; 3,51g do íon potássio/dia de acordo com a OMS – Organização Mundial de Saúde). Essas informações podem gerar análise (cálculos para fins de comparação entre o recomendado e o real) e posterior debate em relação a bebida isotônica produzida, sobretudo, sobre as indicações de consumo das bebidas isotônicas (para atletas ou pessoas que praticam atividades intensas), muito embora no rótulo não conste tal informação, outro ponto a ser discutido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Lerner (2005, p.09) "[...] o tempo é um fator de peso na instituição escolar: sempre é escasso em relação à quantidade de conteúdos fixados no programa, nunca é suficiente para comunicar às crianças tudo o que desejaríamos ensinar-lhes em cada ano escolar". Com esse tema transversal, é possível trabalhar pelo menos quatro dos conceitos de Físico-química de forma contextualizada, rápida e articulada aos conteúdos próprios da disciplina de Química, conforme indicação dos PCNs. Além disso, podem ser incluídos outros temas de relevância para o estudo de Química, como por exemplo, discutir a influência da propaganda e dos meios de consumo para a aquisição de produtos, estudar o risco causado pelo consumo excessivo de isotônico (hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares, problemas renais), dentre outros tantos assuntos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: *Apresentação dos Temas Transversais, Ética*. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro081.pdf>. Acesso em 26 jun. 2018.

CALIRI, M.H.L. *Medidas e diluições de Drogas*. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/49929/mod_resource/content/2/ApostilaDiluicaoDrogas2007.pdf. Acesso em 26 jun. 2018.

CLARK, N. *La guía de nutrición para maratonianos de Nancy Clark*. Badalona (Espanha): Editorial Paidotribo, 2006.

CONDE, E. P. *Transversalidade e ensino: o que falta para ser realidade?* Rio de Janeiro: 2010. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/20036/20036.PDFXXvmi>. Acesso em 26 jun. 2018.

GARCIA, L. A. M. *Transversalidade e interdisciplinaridade*. Disponível em: <http://4pilares.net/text-cont/garcia-transversalidade-print.htm#LG>. Acesso em 26 jun. 2018.

GODOI, D.C.L.; GONDO, F.M.; SIQUEIRA, L. Hidrate-se: um olhar sobre o exercício físico e as bebidas isotônicas. *Revista Interdisciplinaridade (PUC)*, n°7. São Paulo: 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/interdisciplinaridade/article/view/24877/18043>. Acesso em 26 jun. 2018.

LERNER, D. *ler e escrever na escola, o real, o possível e o necessário*. Artmed, São Paulo: 2005. Disponível em: www.conhecer.org.br/download/ALFABETIZACAO/Anexo2.doc. Acesso em 26 jun. 2018.

LIMA, M.M.G et al. Aplicação do tema transversal água nas aulas de Química no Ensino Médio. *Anais...* Maranhão: 51º Congresso brasileiro de Química, 2011. Disponível em: <http://www.abq.org.br/cbq/2011/trabalhos/6/6-559-8323.htm>. Acesso em 26 jun. 2018.

NUNES, A.S.; ADORNI, D.S. O ensino de química nas escolas da rede pública de ensino fundamental e médio do município de Itapetinga-BA: o olhar dos alunos. In: *Anais... Encontro Dialógico Transdisciplinar*. Vitória da Conquista. p. 1-7, 2010. Disponível em: <http://www.uesb.br/recom/anais/artigos/02/0%20ensino%20de%20qu%C3%ADmica%20nas%20escolas%20da%20rede%20p%C3%ABblica%20de%20ensino%20fundamental%20e%20m%C3%A9dio%20do%20munic%C3%ADpio%20de%20Itapetinga-BA%20-%20o%20olhar%20dos%20alunos.pdf>. Acesso em 26 jun. 2018.

PAZ, G.L.; PACHECO, H. F.; COSTA NETO, C.O.; CARVALHO, C.P.S. Dificuldades no ensino-aprendizagem de Química no Ensino Médio em algumas escolas públicas da região sudeste de Teresina. ANAIS do X Simpósio de Produção Científica e Seminário de Iniciação Científica da UESPI. Teresina: 2010, p.1-12. Não publicado.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Educação. *Caderno do Professor: química, Ensino Médio – 2ª série, volume 1*. São Paulo: SEE, 2014.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Educação. *Proposta Curricular do Estado de São Paulo: Química*. São Paulo: SEE, 2008.

VEIGA, M. S. M. et al. O ensino de química: algumas reflexões. *Anais...Paraná: I Jornada de didática - o ensino como foco; I Fórum de professores de didática do estado do paraná*, 2013.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018

O ATO DE ENSINAR DO PROFESSOR DE MATEMÁTICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

The act of teaching mathematics in basic education

Edel Alexandre Silva Pontes–IFAL/Alagoas*

Resumo: Diversas pesquisas são feitas anualmente em Educação Matemática no intuito de avaliar a prática docente do professor de matemática na Educação Básica. O professor de matemática é avaliado como o mediador do conhecimento no processo ensino e aprendizagem de matemática e sem sua participação o processo educativo fica incompleto. O presente trabalho tem como objetivo discutir diversas situações relativas ao ato de ensinar do professor de matemática na Educação Básica. O uso de novas tecnologias da Educação Matemática permite ao professor minimizar as defasagens entre a abstração matemática e sua prática. O ato de ensinar do professor de matemática privilegia o administrador do processo, ser pensante, verdadeiro estrategista na construção do saber matemático. Espera-se que este artigo possa ser benéfico no processo de ensino e aprendizagem de matemática e seja utilizável para minimizar os traumas, as evasões e as retenções de alunos na disciplina de matemática.

Palavras-chave: Ensino e aprendizagem de matemática. Professor de matemática. Matemática e suas novas tecnologias.

Abstract: Several researches are done annually in Mathematics Education to evaluate the teaching practice of the mathematics teacher in Basic Education. The mathematics teacher is evaluated as the mediator of knowledge in the process of teaching and learning mathematics and without its participation the educational process is incomplete. The present work aims to discuss several situations related to the teaching of mathematics teacher in Basic Education. The use of new technologies of Mathematics Education allows the teacher to minimize the lags between mathematical abstraction and its practice. The teaching of the mathematics teacher privileges the administrator of the process, being a thinker, a true strategist in the construction of mathematical knowledge. It is hoped that this article can be beneficial in the teaching and learning process of mathematics and be usable to minimize traumas, evasions and student retention in mathematics.

Keywords: Mathematics teaching and learning. Maths teacher. Mathematics and its new technologies.

INTRODUÇÃO

Os estudos voltados para a prática docente do professor de matemática estão cada vez mais fortalecidos entre pesquisadores em Educação Matemática. Atualmente são apresentadas inúmeras possibilidades para minimizar as defasagens entre a matemática e suas novas tecnologias com o ato de ensinar do professor de matemática. O ensino de matemática deve acompanhar a evolução da humanidade e as melhores estratégias a seguir é associar seus conceitos, regras e relações com as novas tecnologias da Educação Matemática. D' Ambrósio (2012, p.74) afirma que "[...] o grande desafio para a educação é por em prática hoje o que vai servir para o amanhã. Por em prática significa levar pressupostos teóricos, isto é, um saber/fazer ao longo de tempos passados, ao presente". O professor, diante disto, deve traçar metas e objetivos que possam escoltar seus alunos a atingir plenamente o conhecimento.

Assumir-se como professor requer a clareza de muitos aspectos constituintes da missão a ser realizada. É preciso, sim, ter metas e objetivos, saber sobre o que se vai ensinar, mas não se pode perder de vista, um segundo sequer, para quem se está ensinando e é disso que decorre o como realizar. Integrar tudo inclui dar conta de

* Doutor em Ciências da Educação com ênfase no Ensino de Matemática. Mestre em Estatística. Licenciado em Matemática. Professor do Departamento de Matemática do Instituto Federal de Alagoas. E-mail: edel.pontes@ifal.edu.br



diversas facetas do processo ensino-aprendizagem, ou seja, a do aluno concreto, real, a do conhecimento, a das estratégias de ensino, e a do contexto cultural e histórico em que se situam. (TUNES; TACCA; BARTHOLO JUNIOR, 2005, p.697).

Faz-se necessário que o ensino de matemática nas bancas escolares esteja centrado na investigação, na problematização, de forma que seus conceitos estejam contextualizados mediante a um modelo interdisciplinar. O professor de matemática deve estar preparado para enfrentar os obstáculos provenientes desta difícil passagem dos modelos abstratos da matemática, desenvolvidos em sala de aula, para uma representação concreta, desses modelos, no mundo real. "Acredita-se que este processo de ensino e aprendizagem de matemática através da passagem da teoria abstrata para o entendimento da prática concreta possa contribuir efetivamente para a construção de novos conhecimentos e a compreensão de modelos reais" (PONTES *et al*, 2016, p.30).

Segundo Pontes (2018) alguns elementos educacionais, tais como, o ensino de matemática e o professor de matemática da educação básica, necessitam se realinhar ao novo modelo de mundo tecnológico, da informação e da comunicação. Essa quebra de paradigmas na educação básica se faz necessário, pois a escola é a maior responsável na formação e qualificação do cidadão para suprirem as necessidades do mundo moderno. Nos dias atuais, conforme Pontes (2018), o Ensino de Matemática na Educação Básica passa por um processo de transformação na sua concepção metodológica e mudança drástica na sua identidade de se apresentar na escola moderna.

Há, entretanto, diferentes modos de conceber e ver a questão da qualidade do ensino da Matemática. Alguns podem relacioná-la ao nível de rigor e formalização dos conteúdos matemáticos trabalhados na escola. Outros, ao emprego de técnicas de ensino e ao controle do processo ensino/aprendizagem com o propósito de reduzir as reprovações. Há ainda aqueles que a relacionam ao uso de uma matemática ligada ao cotidiano ou à realidade do aluno. Ou aqueles que colocam a Educação Matemática a serviço da formação da cidadania. (FIORENTINI, 1995, p.2).

Essa nova forma de olhar o ensino de matemática se faz necessário para que se possa adequar os avanços tecnológicos do mundo moderno à criança da era tecnológica. A criança aprendiz oriunda da escola tradicional necessita desenvolver suas habilidades e competências para compreender e transformar a realidade, sendo neste caso, a matemática a porta de entrada para esse desenvolvimento intelectual. As ações dos sujeitos, professor e aluno, no contexto escolar ultrapassam os limites de sala de aula e para que essa relação esteja em perfeita sintonia é necessário realizar uma aprendizagem matemática mais eficaz, de forma a proporcionar ao aluno um conhecimento que esteja vinculado à sua realidade (PAULA *et al*, 2016).

De que maneira o professor de matemática poderá utilizar das ferramentas e modelos do mundo contemporâneo na geração de novos conhecimentos? Indagações desta natureza são constantes no processo de ensino e aprendizagem de matemática na Educação Básica e o professor deve ser o elo de aproximação entre o aluno e o conhecimento. Desta forma, este trabalho tem como objetivo apresentar sugestões que possam aperfeiçoar efetivamente o ato de ensinar do professor de matemática da Educação Básica.

NOVAS TECNOLOGIAS DA EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

O uso de novas tecnologias voltadas a Educação Matemática, tais como, Etnomatemática, Modelagem Matemática, Matemática Recreativa, Resolução de Problemas Investigação Matemática, Tecnologias da Informação e Comunicação são alternativas viáveis para aproximar o conhecimento científico do conhecimento empírico dos alunos na educação básica e, conseqüentemente, tornar o processo ensino e aprendizagem de matemática mais eficaz. Do ponto de vista da Etnomatemática, segundo D' Ambrosio (2002) toda a construção do conhecimento matemático deve estar vinculada a tradição, à sociedade e à cultura de cada povo, tais como sociedades indígenas, comunidades urbanas e rurais, classes de trabalhadores e profissionais, entre outros.

Neste momento é importante esclarecer que entendo matemática como uma estratégia desenvolvida pela espécie humana ao longo de sua história para explicar, para entender, para manejar e conviver com a realidade sensível, perceptível, e com o seu imaginário, naturalmente dentro de um contexto natural e cultural. Isso se dá também com as técnicas, as artes, as religiões e as ciências em geral. Trata-se

essencialmente da construção de corpos de conhecimento em total simbiose, dentro de um mesmo contexto temporal e espacial, que obviamente tem variado de acordo com a geografia e a história dos indivíduos e dos vários grupos culturais a que eles pertencem – famílias, tribos, sociedades, civilizações. (D'AMBRÓSIO, 2005, p.102).

Do ponto de vista da Modelagem Matemática, para Biembengut (2009) a modelagem matemática é um processo, que surgiu nos meados do início do século XX na literatura de Engenharia e Ciências Econômicas, e tem como finalidade descrever, formular, modelar e resolver uma situação problema de alguma área do conhecimento científico.

A inserção da modelagem matemática à grade curricular de cursos de formação de professores de matemática indica o quanto à modelagem, a cada dia, ganha adeptos e defensores em níveis oficiais de educação, em quase todos os Estados brasileiros devido à possibilidade em promover aos jovens, desse milênio em particular (jovens da geração tecnológica), melhores conhecimentos e habilidades em utilizá-los. [...] embora pareçam existir concepções distintas dos professores responsáveis pela disciplina nos cursos de formação de professores, elas convergem no entendimento de que a modelagem pode contribuir não somente para aprimorar o ensino e a aprendizagem matemática, como também para provocar uma reação e interação entre corpo docente e discente envolvidos na contínua e necessária produção do conhecimento. (BIEMBENGUT, 2009, p.17-18).

Do ponto de vista da Matemática Recreativa, conforme Vygotsky (1989) a atividade lúdica influencia diretamente o desenvolvimento da criança e através do jogo que ela aprende a agir, ser curiosa, adquire iniciativa, autoconfiança, além de proporcionar o desenvolvimento da linguagem, do pensamento e da concentração.

Alguns elementos da matemática recreativa podem fazer parte da aula, outros podem ser usados "apenas por diversão". A matemática recreativa é cheia de enigmas, jogos, paradoxos e curiosidades. Além de ser selecionados por sua potência motivacional específica, esses dispositivos devem ser desafiadores, mas breves e agradáveis. Apesar de serem, por vezes, impraticáveis, eles são divertidos, aumentam o interesse, estimulam a curiosidade intelectual e permitem o desenvolvimento de técnicas e conceitos matemáticos. (POSAMENTEIR; KRULIK, 2014, p.74).

Do ponto de vista da Investigação Matemática, segundo Ponte, Brocardo e Oliveira (2006) a utilização de investigações matemáticas como atividade de ensino e aprendizagem fortalece o espírito de se fazer matemática genuína, pois o aluno agirá como um matemático formulando questões e conjecturas, realizando provas e refutações e tomando decisões conjuntamente com o professor e seus colegas de sala de aula.

Aprender Matemática não é simplesmente compreender a Matemática já feita, mas ser capaz de fazer investigação de natureza matemática (ao nível adequado a cada grau de ensino). Só assim se pode verdadeiramente perceber o que é a Matemática e a sua utilidade na compreensão do mundo e na intervenção sobre o mundo. Só assim se pode realmente dominar os conhecimentos adquiridos. Só assim se pode ser inundado pela paixão 'detetivesca' indispensável à verdadeira fruição da Matemática. (BRAUMANN, 2002, p.5).

Do ponto de vista da Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Pontes (2013) as novas tecnologias voltadas a área de Educação Matemática, particularmente para Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) possuem uma série de recursos que podem contribuir significativamente para mudanças no processo de ensino e aprendizagem de matemática. Apesar dessas TICs não estarem ainda completamente envolvidas em todo sistema educacional são elas instrumentos indispensáveis para o ensino integrado com o cotidiano do aluno aprendiz.

No cotidiano dos cidadãos, as inovações tecnológicas são incorporadas crescentemente em processos e atividades, tais como: compras online, informações e certificações públicas, consultas e movimentações bancárias, eleições, declaração do imposto de renda etc. A consequência disso é o surgimento de novas necessidades de aprendizagem nos mais diversos segmentos da sociedade e, em especial, na educação. Os professores são pressionados cada vez mais a incorporar a tecnologia

para criar recursos pedagógicos informáticos, mas que não fizeram parte de sua história como alunos, nem de sua formação como professores. (JACON & KALHIL, 2011, p.28).

O ATO DE ENSINAR DO PROFESSOR DE MATEMÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Pontes (2018) indaga que o professor de matemática da educação básica do século XXI tem uma missão extremamente desafiadora, pois exige, a todo o momento, máxima dedicação a sua linguagem, saberes gerais, compreensão de seus conceitos e relações e principalmente amor ao que faz. O professor de matemática deve criar situações em sala de aula que aproxime seus alunos de modelos reais. Pais (2002) afirma que o professor de matemática deve estimular seus alunos para a investigação científica, para aprender a valorizar o raciocínio lógico e argumentativo e cultivar o gosto pela resolução de problemas. Atividades lúdicas, jogos matemáticos e resolução de problemas de lógica levam o aluno a pensar e criar possibilidades para a sua aprendizagem de matemática.

É preciso relacionar o trabalho do professor de matemática, não excluindo a possibilidade de conciliar essas duas atividades. Porém, é importante lembrar que o tipo de trabalho desenvolvido pelo matemático condiciona uma influência considerável na prática pedagógica. Na realidade, quando se fala de competência, o trabalho do professor envolve o desafio que consiste em realizar uma atividade que, em certo sentido, é inverso daquela do pesquisador. Pois, enquanto o matemático tenta eliminar as condições contextuais da sua pesquisa, buscando níveis mais amplos de generalidade, o professor de matemática, ao contrário, deve recontextualizar o conteúdo, tentando relacioná-la a uma situação que seja mais compreensível para o aluno. (PAIS, 2002, p.32).

O professor de matemática não é apenas o matemático pesquisador, e sim, o mediador do conhecimento, o ser que pensa e traduz para seus aprendizes novos direcionamentos para a compreensão desta ciência dos padrões. Para Cruz (2016, p.13) “[...] aquele que está em sala de aula, se não cria o conteúdo com o qual trabalha, cria um significado para esse conteúdo e toda ação de elaborar o significado de algo pode revelar um estilo. Não se trata da maneira excelente ou correta de apresentar um tópico, trata-se de uma maneira singular de fazê-lo”.

O papel do professor é imprescindível no desenvolvimento do saber matemático, pois ele detém, a priori, um sólido conhecimento dos conceitos e relações matemáticas e através de suas indagações e proposições levará o aprendiz a desenvolver as habilidades inerentes ao fazer matemático. O professor, neste caso, é uma peça chave no incremento dessa atividade intelectual do aprendiz e com ele a chance do sucesso se torna mais evidente (PONTES et al, 2016, p.28).

O ato de ensinar do professor de matemática na educação básica postula um papel de mediador do conhecimento, capaz de quebrar paradigmas metodológicos no intuito de transpor um modelo de ensino tradicional e linear por um modelo ousado e moderno, onde possa se dar permissão ao aprendiz, soldado do conhecimento, de utilizar de todo seu raciocínio lógico e criatividade. “O ato de ensinar não se esgota em si” (BICUDO, 1999, p.5).

Considere o que acontece em algum momento de uma aula, sob a perspectiva de um professor. Observe que este leva para sala de aula um corpo significativo de conhecimentos. Isso inclui conhecimento do conteúdo, do ambiente escolar, dos estudantes e de suas histórias com eles. Em um nível mais refinado, inclui também várias rotinas, roteiros e esquemas para lidar com o conteúdo e com os processos em sala de aula. Da mesma forma, o professor traz consigo um conjunto complexo de convicções sobre a escola, os estudantes e o conteúdo. Ele tem metas gerais, planos para a instrução e os estudantes, metas específicas e planos para aula e as partes que a compõem. (SCHOENFELD & ARCAVI, 2010, p.91).

O ensino que emancipa é aquele que as informações não são simplesmente repassadas pelo professor, se tornam ressignificadas pelo conhecimento do aluno e do próprio professor. “Assim, a verdadeira e transformadora aprendizagem é um processo que começa com o confronto entre a realidade do que sabemos e algo novo que descobrimos ou mesmo uma nova maneira de se encarar a realidade” (SELBACH et al, 2010, p.18-19).

Ser-professor-de-matemática é, antes de tudo, *ser-professor*. *Ser-professor* é preocupar-se com o ser do aluno, tentando auxiliá-lo a conhecer algo que ele, professor, já conhece e que julga importante que o aluno venha a conhecer, também. Esse *já conhece* tem o sentido de que o professor é alguém que já possui pelo menos algum domínio sobre a área de conhecimento, objeto do seu ensino. (BICUDO, 2005, p.48).

O ato de ensinar do professor talvez seja a expressão de maior reconhecimento de se ter o aluno como o centro de todo o processo educacional. A escola atual tem um papel decisivo de minimizar defasagens entre o cotidiano tecnológico das crianças e as abstrações naturais definidas nas bancas escolares. A melhor garantia para o processo de ensino de matemática eficaz é a sensibilidade do professor facilitador em perceber as necessidades e limites da criança aprendiz. Segundo Ponte (1998, p.12) em relação ao professor “Toda a sua atuação com os alunos pressupõe uma perspectiva didática, explícita ou implícita. É a partir dela que cada professor seleciona objetivos, organiza atividades, formula critério de avaliação determina procedimentos de atuação para cada tipo de circunstâncias”.

Para muitos professores, motivar alunos para aprender matemática é a principal preocupação ao de prepararem para dar uma aula. Os alunos que passam a ser interessados e receptivos tornam o resto do processo de ensino mais fácil e muitíssimo mais eficaz. Existem basicamente dois tipos de motivação: a extrínseca e a intrínseca. A motivação extrínseca ocorre geralmente fora do controle do aluno, no ambiente de aprendizagem, e, em grande maioria, sob o controle do professor. A motivação intrínseca ocorre no próprio aluno e pode ser desenvolvida pelo professor, tendo em mente vários princípios. [...] os motivadores intrínsecos tendem a corresponder os seguintes tipos básicos: o aluno quer desenvolver competências; o aluno é curioso sobre novos eventos e atividades; e o aluno tem necessidade de se sentir autônomo. (POSAMENTEIR & KRULIK, 2014, P.16-17).

O professor, motivador do saber, deve estar preparado para compreender e acompanhar com destreza a nova geração de alunos tecnológicos. No contexto atual, com uma sociedade mutável, é necessária total e irrestrita adequação das escolas aos novos modelos de tecnologia, de tal forma, que o aluno esteja motivado e seja curioso na escola que frequenta (PONTES, 2018). Diante desses fatos, o professor de matemática, mediador do conhecimento, deve encontrar novas estratégias didáticas que possam envolver seus aprendizes na construção do saber matemático. A opção das estratégias a seguir pelo professor deve obrigatoriamente levar em consideração toda a dinâmica pessoal do aluno, ou seja, o professor deve ter conhecimento de seu aluno, desde sua forma de agir a seu estado de espírito para adquirir novos conhecimentos matemáticos. O Professor da contemporaneidade é sair de sua zona de conforto e dar nova forma a seu modo de agir enfrentando as barreiras que possam surgir nesta caminhada de maneira proativa, com organização e planejamento das tarefas a executar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para Pontes (2018) no mundo contemporâneo e globalizado existe uma infinidade de informações de diversas fontes de conhecimento que são acessados a todo instante, principalmente por crianças e adolescentes em busca de respostas para suas indagações e inquietudes. O aluno aprendiz precisa está preparado para enfrentar com destreza e eficiência os desafios do mundo moderno e tecnológico e o ato de ensinar do professor de matemática na Educação Básica fortalece de forma substancial esse enfrentamento e minimiza as possíveis dificuldades que o aprendiz venha a afrontar na sua caminhada. “Ao professor é atribuído o papel de mediador - alguém mais capaz do que o aluno de processar e estabelecer relações” (FIORENTINI, 1995, p.33). O aluno aprendiz da escola do século XXI é um indivíduo curioso, intuitivo com visão amplamente tecnológica, diferentemente da escola tradicional de ensino linear e desconectada com o mundo globalizado.

Podemos dizer que a compreensão que o professor tem do aluno e do que deve realizar com ele tem muitas implicações para o seu trabalho. Cabe-lhe permitir que o aluno se revele por si, mostre-se naquilo que pede como ajuda. Para isto o que lhe compete fazer? A nosso ver, seu papel desdobra-se em muitas funções que devem ser descobertas e assumidas conforme o fluxo do desenvolvimento do aluno. (TUNES; TACCA & BARTHOLO JUNIOR, 2005, p.697).

A explicação dos fenômenos da natureza e suas tecnologias, a resolução de problemas e desafios, o uso da tecnologia da informação e comunicação, a construção de modelos matemáticos concretos são estruturas atuais e prontas para serem desenvolvidas amplamente na Educação Básica e com o auxílio do professor de matemática transformaremos nossos alunos em verdadeiros construtores do saber. Diante do exposto, espera-se que este trabalho alerte para o valor representativo do professor de matemática na evolução do mundo moderno e na transformação dos modelos tradicionais da escola de Educação Básica.

REFERÊNCIAS

BICUDO, M, A. V. O professor de matemática nas escolas de 1.º e 2.º graus. In: BICUDO, M. A. V. (org.). *Educação matemática*. 2 ed. São Paulo: Centauro, 2005.

BICUDO, M. P. V. Ensino de matemática e educação matemática: algumas considerações sobre seus significados. *BOLEMA*, Rio Claro, ano 12, n. 13, p. 1-11, 1999. Disponível em <https://www.researchgate.net/profile/Maria_Bicudo/publication/29859128>. Acesso em 16 de julho de 2018.

BIEMBENGUT, M. S. 30 Anos de Modelagem Matemática na Educação Brasileira: das propostas primeiras às propostas atuais. *Alexandria: Revista de Educação em Ciência e Tecnologia*, v. 2, n. 2, p. 07-32, 2009. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/alexandria/article/view/37939>>. Acesso em 13 de julho de 2018.

BRAUMANN, C. Divagações sobre investigação matemática e o seu papel na aprendizagem da matemática. In: PONTE, J. P.; COSTA, C.; ROSENDO, A. I.; MAIA, E.; FIEGUEIREDO, N.; DIONÍSIO, A. F. *As atividades de investigação na aprendizagem da matemática e na formação de professores*. Lisboa: SEM-SPCE, 2002. p. 5 – 24. Disponível em <http://spiem.pt/DOCS/ATAS_ENCONTROS/2002/2002_02_CABraumann.pdf>. Acesso em 17 de julho de 2018,

CRUZ, M. de O. O trabalho do professor: criação de significado e estilo. In: MACHADO, Nilson J. CUNHA, Ortegoza da (orgs.). *Linguagem, Epistemologia e Didática*. São Paulo: Escrituras Editora, 2016.

D'AMBRÓSIO, U. *Educação Matemática: da teoria á pratica*. 23º ed. Campinas, São Paulo: Papyrus, 2012.

D'AMBRÓSIO, U. et al. Sociedade, cultura, matemática e seu ensino. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 99-120, 2005, Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n1/a08v31n1>>. Acesso em 14 de julho de 2018.

D'AMBRÓSIO, U. *Etnomatemática. Elo entre as tradições e a modernidade*. 2ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2002. 110 p. (Coleção Tendências em Educação Matemática).

FIORENTINI, D. Alguns modos de ver e conceber o ensino da matemática no Brasil. *Zetetiké*, v. 3, n. 1, 1995. Disponível em <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/zetetike/article/view/8646877>>. Acesso em 13 de julho de 2018.

JACON, L. da S. C.; KALHIL, J. B. O professor formador e as competências em tecnologia de informação e comunicação: Um estudo sobre quais recursos computacionais estes profissionais utilizam na elaboração do seu material didático. *Amazônia: Revista de Educação em Ciências e Matemáticas*, v. 8, n. 15, p. 27-44, 2011. Disponível em <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/revistaamazonia/article/view/1682>>. Acesso em 14 de julho de 2018.

PAIS, L. C. *Didática da Matemática: uma análise da influência francesa*. 2º ed. Belo Horizonte: Autentica, 2002.

PAULA, S. C. R. de, RODRIGUES, C. K., SILVA, J. C. da. *Educação Matemática e Tecnologia: Articulando práticas geométricas*. Curitiba: Appris, 2016.

PONTE, J. P. da; et al. O trabalho do professor numa aula de investigação matemática. *Quadrante, Lisboa*, v. 7, n. 2, p. 41-47, 1998. Disponível em <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/3042>. Acesso em 16 de julho de 2018.

PONTE, J. P.; BROCARD, J.; OLIVEIRA, H. *Investigações matemáticas na sala de aula*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

PONTES, E. A. S. et al. O SABER E O FAZER MATEMÁTICO: UM DUETO ENTRE A TEORIA ABSTRATA E A PRÁTICA CONCRETA DE MATEMÁTICA. *Psicologia & Saberes*, v.5, n.6, p.23-31, 2016. Disponível em <http://revistas.cesmac.edu.br/index.php/psicologia/article/view/734/609>. Acesso em 17 de julho de 2018.

PONTES, E. A. S. HIPERMAT – Hipertexto Matemático: Uma ferramenta no ensino-aprendizagem da matemática na educação básica. *Psicologia & Saberes*, v. 2, n. 2, 2013. Disponível em <http://revistas.cesmac.edu.br/index.php/psicologia/article/view/715>. Acesso em 12 de julho de 2018.

PONTES, E. A. S. The Teaching Practice of the Mathematics Teacher in Basic Education: A Vision in the Brazilian School. *International Journal of Humanities and Social Science Invention (IJHSSI)*, v.7, n. 06, p. 86-89, 2018. Disponível em [http://www.ijhssi.org/papers/vol7\(6\)/Version-4/M0706048689.pdf](http://www.ijhssi.org/papers/vol7(6)/Version-4/M0706048689.pdf). Acesso em 14 de julho de 2018.

POSAMENTEIR, A, S., KRULIK, S. *A arte de motivar os estudantes do ensino médio para matemática*. Porto Alegre: AMGH, 2014.

SCHOENFELD, A. ARCAVI, A. Usando o não familiar para problematizar o familiar. In: BORBA, Marcelo de C. (org.). *Tendências Internacionais em Formação de Professores de Matemática*. 2º ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

SELBACH, Simone et al. *Matemática e Didática*. Petrópolis: Vozes, 2010.

TUNES, E.; TACCA, M. C. VR; BARTHOLO JUNIOR, R. dos S. O professor e o ato de ensinar. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, v. 35, n. 126, p. 689-698, dezembro de 2005. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742005000300008&lng=en&nrm=iso. Acesso em 17 de julho de 2018.

VYGOTSKY, L. S. O papel do brinquedo no desenvolvimento. In: *A formação social da mente*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1989. 168p. p.106-118.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018

RESENHA

O MENINO E O MUNDO

Katlin Cristina de Castilho – UFSCar-Sorocaba*

O menino e o mundo. Direção: Alê Abreu. Produção: Tita Tessler; Fernanda Carvalho. Roteiro: Alê Abreu. Música: Ruben Feffer; Gustavo Kurlat. Edição: Alê Abreu. Companhia Produtora: Filme de Papel, Brasil, 2013, 85 min.



O filme “O Menino e o Mundo” é uma animação brasileira produzida em 2013 pelo paulistano Alê Abreu. Indicado ao Oscar para a categoria, esta obra expõe, através da riqueza artística do mundo infantil, as complexidades econômicas, políticas e sociais do mundo em que estamos, todos, inseridos, independentemente da idade. Carrega uma delicadeza estética que, se opondo às superproduções atuais, desperta um olhar às cores e formas, tudo muito próximo de um desenho de criança, mas, mais próximo ainda, dos conflitos e contradições que permeiam o espaço geográfico. Especificamente em relação ao desenho e à composição artística da obra, Mogadouro (2014), destaca que a imprecisão dos traços, somada à simplicidade de um garotinho desenhado com lápis de cera, torna o menino único e universal. Assim, ao

traçar um diálogo entre o que é singular e a universalidade, apresenta um universo político através da trajetória de uma criança sem nome, e, para tudo isso, para toda essa capacidade de articulação entre a amplitude de esferas da sociedade, não se utiliza de uma palavra se quer. A sonoplastia, com participação de Naná Vasconcelos, e as músicas contadas de traz para frente, compõe a animação em todos os seus segundos.

Não dá para perder nenhuma cena, todas elas trazem, quase que literalmente, um universo de significados. O filme inicia com um ponto na tela completamente branca. Um pequeno ponto roxo. Alguns segundos depois, inicia-se um distanciamento em relação ao ponto, *zoom out*, de modo que é possível perceber que aquele pequenino ponto, sendo parte de uma totalidade maior e mais ampla, compõe um contexto de mosaicos diversos, nos remetendo à percepção de que, mesmo quase insignificante em relação ao todo, não só está nele contido, como o influencia. Com o distanciamento completo do que, inicialmente, era apenas um ponto roxo, estamos diante da composição em sua completude: uma semente. Esta mesma semente, com o mundo que ela contém, se coloca “aos olhos de uma criança” (título da trilha sonora do filme, composição de autoria do brasileiro Emicida), aos olhos do menino.

Esta sequência de mosaicos, ao exprimir a complexa relação entre um pequenino ponto e o todo, nos remete à compreensão da articulação entre o que, geograficamente, denomina-se *local* e *global*. Em outras palavras, ao representar o *local* não disposto de forma isolada em relação ao *global*, podemos compreender que este *ponto* está contido e contém *em si* elementos da *globalidade*. Por conseguinte, temos que qualquer *local* desta totalidade pode ser considerado um ponto dela. Para Santos (2002, p. 164), “[...] o nível local e o nível global do acontecer são conjuntamente essenciais ao entendimento do Mundo e do Lugar. Mas o acontecer local é referido (em última instância) ao acontecer mundial”. Ainda nas palavras do autor, “Cada evento é um fruto do Mundo e do Lugar ao mesmo tempo.”

O contexto espacial em que o menino se encontra é o de uma floresta, com imensa diversidade biogeográfica. A paisagem rural é atrelada à dimensão do capitalismo logo nas primeiras cenas, quando a família do menino sofre a ausência do pai. A saudade que o pai deixa é expressada com um viés artístico, trazendo muita delicadeza à animação. No desenrolar das emoções e no apagar das

*Mestranda em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) *campus* Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE - Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento e Gestão da Educação e Professora da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba/SP. E-mail: katlin_cristina@yahoo.com.br

lembranças, assim como o menino, fazemos nossas malas e vamos pelo mundo com ele, em busca do seu pai. Em meio as diferentes paisagens, percorremos a expropriação da força de trabalho em diferentes contextos (rural, urbano, marítimo...), os diferentes modos de produção que exalam distintas contradições sociais, a força ideológica da publicidade, as disputas (batalhas, mais precisamente) político-ideológicas, autoconstruções e precárias condições de existência (subsistência), trânsito, circo e futebol, lixões, relações de aproximação e distanciamentos, e, tudo isso, aos olhos de uma criança.

Pelo exposto, infere-se que animação brasileira, mesmo sendo uma obra produzida comercialmente, tem em seu cerne elementos artísticos e filosóficos que abrem espaço para discussão e trazem para o contexto pedagógico uma análise política, econômica e social. Partindo da análise da paisagem possibilitada pelo filme pelos caminhos trilhados pelo personagem, pode-se ampliar a percepção das crianças (mas não só das crianças) frente ao mundo. Trata-se de visualizar, junto à animação, formas de ver e sentir as paisagens por onde o menino passa, as paisagens por onde nós passamos. As emoções que estão envolvidas na trajetória do personagem elevam nossa percepção, nos colocam diante de sons, cores, contrastes, cheiros, vínculos, tudo articulado à paisagem e suas formas, à submissão da relação local-global.

As ideias iniciais para fazer esse filme surgiram na fase de finalização do primeiro trabalho de Alê Abreu com o longa "Garoto Cósmico", de 2008, quando ele abraçou um projeto de pesquisa sobre a conturbada história do continente latino-americano, do ponto de vista das canções de protesto. Nessa viagem o menino lhe surgiu. Inicialmente tinha o nome de Cuca, mas deixou de ter um nome, passando a ser chamado apenas de menino. (MOGADOURO, 2014) A relação entre o filme, a paisagem e as relações sociais e políticas que nela se desenvolvem é nítida e toma os rumos da crítica, de forma simples e delicada. "À la recherche de son père, un garçon quitte son village et découvre un monde fantastique dominé par des animaux-machines et des êtres étranges. Un voyage lyrique et onirique illustrant avec brio les problèmes du monde moderne." (COUTAUT, 2014)

Ao pensarmos na produção cinematográfica "O Menino e o Mundo" no contexto escolar, pensamos, primeiramente, na possibilidade de expansão do acesso ao filme, principalmente às crianças e jovens brasileiros, tendo em vista que, apesar das inúmeras premiações conquistadas e das críticas positivas ao redor de todo o mundo, a animação rodou as grandes capitais do Brasil, porém tem sua exibição bem menos propagada que outras superproduções. Para além do acesso, trata-se de dar sentido, de construir uma análise do mundo, base condutora do trabalho pedagógico numa perspectiva dialética. Após tais considerações, vale destacar as breves palavras de Leme (2016) sobre a dicotomia entre o Menino e o Mundo apresentada no filme: "Da crítica à sociedade à ingenuidade lúdica de uma criança tentando compreender o mundo em sua volta, o filme é uma imersão sofisticada ao juízo infante a partir de simples rabiscos." Leme ainda continua: "A semente carregada fora plantada, fecundada e o embrião gerou o conhecimento."

REFERÊNCIAS

ABREU, A. *O Menino e o Mundo*. Produção cinematográfica de animação. Filme de Papel, 2013.

COUTAUT, G. *Le Garçon et le Monde*. Disponível em:

<http://www.filmdeculte.com/cinema/film/Garcon-et-le-Monde-Le-5490.html>. Acesso em: 14/07/2016.

LEME, M. *O Menino e o Mundo*. Disponível em: <http://www.cineplayers.com/critica/omenino-e-o-mundo/2788>. Acesso em: 14/07/2016.

MOGADOURO, C. *O Menino e o Mundo: radicalismo e marca autoral*. Disponível em:

<http://www.cartacapital.com.br/blogs/outras-palavras/o-menino-e-o-mundo-radicalismo-e-marca-autoral-6396.html>. Acesso em: 14/07/2016.

PIREYRE, R. *Le Garçon et le monde*. Disponível em: <http://www.critikat.com/actualite-cine/critique/le-garcon-et-le-monde.html>. Acesso em: 14/07/2016.

SANTOS, M. *A natureza do espaço*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018